

TERMO DE: ~~ABERTURA~~ () ENCERRAMENTO

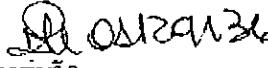
Nesta data,

INICIEI
 ENCERREI

38º

este volume destes autos com 401 folhas.

Rio de Janeiro, 19 / 08 / 2015.


P/Escrivão

ESTADO DE RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TRASLADO

Linxer 107

Folbasi B75-276

PROCURACAO BASTANTE QUE FAZ VIVO S.A. C TELEFONICA BRASIL S.A.

SA (B A M quando este público instrumento de procuração bastante virar), que no ano de dois mil e onze (2011), aos três (03) dias do mês de NOVEMBRO do dito ano, neste Tríplexo Quarto Subsíndicio da Capital do Estado de São Paulo - CÉRQUEIRA CP SAR, em diligência, no nº Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, perante mim Escrivão Autorizado e o Oficial que esta subscreve, comparecido como outorgante: VIVO S.A., com sede social na Av. Bigiornópolis, nº 1.565, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.419.992/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 04/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCEPAR sob o nº 20111381781, em sessão de 07/10/2011, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 17º, parágrafo 2º de melecionado estatuto social consolidado, legítimamente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. BRENO RODRIGO PACIOLI DE OLIVEIRA, brasileiro casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 15.329 e regularmente inscrito perante a CPTM/FI sob o nº 71196-930-04, eleito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCESP sob o nº 20111327240, em sessão de 07/06/2011, e, por seu Diretor de Contabilidade, Sr. CRISTIANE BARRETO SALES, brasileira casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 0214789-71 - SSP/BA e inscrita no CPTM/FI sob o nº 405.908.015-26, eleita na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011, ambas com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, ficando cópia autêntica das referidas atas arquivadas nessa Secretaria (Pasta 063, 72-FIS 894 a 111, 132 a 157, Pasta 30, fls. 119 à 134, pasta 81-FLS. 189 à 202, e pasta 89, fls. 063-078, 182-191), e FICELFÔNICA BRASIL S.A. com sede social na Rua Martiniano de Carvalho, nº 651, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01321-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.177/0001-62, com seu Estatuto Social Consolidado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 105.813/11-2, em sessão de 10/10/2011; neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 17º, parágrafos 3º e 4º de melecionado Estatuto Social, legítimamente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico, S. BRENO RODRIGO PACIOLI DE OLIVEIRA, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 15.319 e regularmente inscrito perante o CPTM/FI sob o nº 711936-930-04, eleitora 193º, residente na Comunidade Administrativa, São Paulo - 06000-2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 00000001-5, em sessão de 07/06/2011, e por sua Contadora de Contabilidade Sr. CRISTIANE BARRETO SALES, brasileira casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 0214789-71 - SSP/BA e inscrita no CPTM/FI sob o nº 405.908.015-26, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 2011046-114, em sessão de 04/02/2011, ficando cópia autêntica das referidas atas arquivadas nessa Secretaria (Pasta 046, 051, 052, 061-065, 071-075, 079-081, 085-086, 101-102, 104-105, 108-110, 113-114, 116-117, 161-164, 081-087, 108-110, 109-110, 111-112, 114-115, 117-118, 120-121, 123-124, 126-127, 129-130, 132-133, 135-136, 138-139, 141-142, 144-145, 147-148, 150-151, 153-154, 156-157, 159-160, 162-163, 165-166, 168-169, 171-172, 174-175, 177-178, 180-181, 183-184, 186-187, 189-190, 192-193, 195-196, 198-199, 201-202, 204-205, 207-208, 210-211, 213-214, 216-217, 219-220, 222-223, 225-226, 228-229, 231-232, 234-235, 237-238, 240-241, 243-244, 246-247, 249-250, 252-253, 255-256, 258-259, 261-262, 264-265, 267-268, 270-271, 273-274, 276-277, 279-280, 282-283, 285-286, 288-289, 291-292, 294-295, 297-298, 299-300, 302-303, 305-306, 308-309, 311-312, 314-315, 317-318, 320-321, 323-324, 326-327, 329-330, 332-333, 335-336, 338-339, 341-342, 344-345, 347-348, 350-351, 353-354, 356-357, 359-360, 362-363, 365-366, 368-369, 371-372, 374-375, 377-378, 380-381, 383-384, 386-387, 389-390, 392-393, 395-396, 398-399, 400-401, 403-404, 406-407, 409-410, 412-413, 415-416, 418-419, 420-421, 423-424, 426-427, 428-429, 430-431, 433-434, 436-437, 439-440, 442-443, 445-446, 448-449, 450-451, 453-454, 456-457, 459-460, 462-463, 465-466, 468-469, 470-471, 473-474, 476-477, 479-480, 482-483, 485-486, 488-489, 491-492, 494-495, 497-498, 499-500, 502-503, 505-506, 508-509, 511-512, 514-515, 517-518, 520-521, 523-524, 526-527, 529-530, 532-533, 535-536, 538-539, 541-542, 544-545, 547-548, 550-551, 553-554, 556-557, 559-560, 562-563, 565-566, 568-569, 571-572, 574-575, 577-578, 580-581, 583-584, 586-587, 589-590, 592-593, 595-596, 598-599, 601-602, 604-605, 607-608, 610-611, 613-614, 616-617, 619-620, 622-623, 625-626, 628-629, 630-631, 633-634, 636-637, 639-640, 642-643, 645-646, 648-649, 650-651, 653-654, 656-657, 659-660, 662-663, 665-666, 668-669, 670-671, 673-674, 676-677, 679-680, 682-683, 685-686, 688-689, 690-691, 693-694, 696-697, 699-700, 702-703, 705-706, 708-709, 710-711, 713-714, 716-717, 718-719, 720-721, 723-724, 726-727, 728-729, 730-731, 733-734, 736-737, 738-739, 740-741, 743-744, 746-747, 748-749, 750-751, 753-754, 756-757, 758-759, 760-761, 763-764, 766-767, 768-769, 770-771, 773-774, 776-777, 778-779, 780-781, 783-784, 786-787, 788-789, 790-791, 793-794, 796-797, 798-799, 800-801, 803-804, 806-807, 808-809, 810-811, 812-813, 814-815, 816-817, 818-819, 820-821, 822-823, 824-825, 826-827, 828-829, 830-831, 832-833, 834-835, 836-837, 838-839, 840-841, 842-843, 844-845, 846-847, 848-849, 850-851, 852-853, 854-855, 856-857, 858-859, 860-861, 862-863, 864-865, 866-867, 868-869, 870-871, 872-873, 874-875, 876-877, 878-879, 880-881, 882-883, 884-885, 886-887, 888-889, 890-891, 892-893, 894-895, 896-897, 898-899, 900-901, 902-903, 904-905, 906-907, 908-909, 910-911, 912-913, 914-915, 916-917, 918-919, 920-921, 922-923, 924-925, 926-927, 928-929, 930-931, 932-933, 934-935, 936-937, 938-939, 940-941, 942-943, 944-945, 946-947, 948-949, 950-951, 952-953, 954-955, 956-957, 958-959, 960-961, 962-963, 964-965, 966-967, 968-969, 970-971, 972-973, 974-975, 976-977, 978-979, 980-981, 982-983, 984-985, 986-987, 988-989, 990-991, 992-993, 994-995, 996-997, 998-999, 999-1000, 1001-1002, 1003-1004, 1005-1006, 1007-1008, 1009-1010, 1011-1012, 1013-1014, 1015-1016, 1017-1018, 1019-1020, 1021-1022, 1023-1024, 1025-1026, 1027-1028, 1029-1030, 1031-1032, 1033-1034, 1035-1036, 1037-1038, 1039-1040, 1041-1042, 1043-1044, 1045-1046, 1047-1048, 1049-1050, 1051-1052, 1053-1054, 1055-1056, 1057-1058, 1059-1060, 1061-1062, 1063-1064, 1065-1066, 1067-1068, 1069-1070, 1071-1072, 1073-1074, 1075-1076, 1077-1078, 1079-1080, 1081-1082, 1083-1084, 1085-1086, 1087-1088, 1089-1090, 1091-1092, 1093-1094, 1095-1096, 1097-1098, 1099-1100, 1101-1102, 1103-1104, 1105-1106, 1107-1108, 1109-1110, 1111-1112, 1113-1114, 1115-1116, 1117-1118, 1119-1120, 1121-1122, 1123-1124, 1125-1126, 1127-1128, 1129-1130, 1131-1132, 1133-1134, 1135-1136, 1137-1138, 1139-1140, 1141-1142, 1143-1144, 1145-1146, 1147-1148, 1149-1150, 1151-1152, 1153-1154, 1155-1156, 1157-1158, 1159-1160, 1161-1162, 1163-1164, 1165-1166, 1167-1168, 1169-1170, 1171-1172, 1173-1174, 1175-1176, 1177-1178, 1179-1180, 1181-1182, 1183-1184, 1185-1186, 1187-1188, 1189-1190, 1191-1192, 1193-1194, 1195-1196, 1197-1198, 1199-1200, 1201-1202, 1203-1204, 1205-1206, 1207-1208, 1209-1210, 1211-1212, 1213-1214, 1215-1216, 1217-1218, 1219-1220, 1221-1222, 1223-1224, 1225-1226, 1227-1228, 1229-12210, 12211-12212, 12213-12214, 12215-12216, 12217-12218, 12219-12220, 12221-12222, 12223-12224, 12225-12226, 12227-12228, 12229-122210, 122211-122212, 122213-122214, 122215-122216, 122217-122218, 122219-122220, 122221-122222, 122223-122224, 122225-122226, 122227-122228, 122229-1222210, 1222211-1222212, 1222213-1222214, 1222215-1222216, 1222217-1222218, 1222219-1222220, 1222221-1222222, 1222223-1222224, 1222225-1222226, 1222227-1222228, 1222229-12222210, 12222211-12222212, 12222213-12222214, 12222215-12222216, 12222217-12222218, 12222219-12222220, 12222221-12222222, 12222223-12222224, 12222225-12222226, 12222227-12222228, 12222229-122222210, 122222211-122222212, 122222213-122222214, 122222215-122222216, 122222217-122222218, 122222219-122222220, 122222221-122222222, 122222223-122222224, 122222225-122222226, 122222227-122222228, 122222229-1222222210, 1222222211-1222222212, 1222222213-1222222214, 1222222215-1222222216, 1222222217-1222222218, 1222222219-1222222220, 1222222221-1222222222, 1222222223-1222222224, 1222222225-1222222226, 1222222227-1222222228, 1222222229-12222222210, 12222222211-12222222212, 12222222213-12222222214, 12222222215-12222222216, 12222222217-12222222218, 12222222219-12222222220, 12222222221-12222222222, 12222222223-12222222224, 12222222225-12222222226, 12222222227-12222222228, 12222222229-122222222210, 122222222211-122222222212, 122222222213-122222222214, 122222222215-122222222216, 122222222217-122222222218, 122222222219-122222222220, 122222222221-122222222222, 122222222223-122222222224, 122222222225-122222222226, 122222222227-122222222228, 122222222229-1222222222210, 1222222222211-1222222222212, 1222222222213-1222222222214, 1222222222215-1222222222216, 1222222222217-1222222222218, 1222222222219-1222222222220, 1222222222221-1222222222222, 1222222222223-1222222222224, 1222222222225-1222222222226, 1222222222227-1222222222228, 1222222222229-12222222222210, 12222222222211-12222222222212, 12222222222213-12222222222214, 12222222222215-12222222222216, 12222222222217-12222222222218, 12222222222219-12222222222220, 12222222222221-12222222222222, 12222222222223-12222222222224, 12222222222225-12222222222226, 12222222222227-12222222222228, 12222222222229-122222222222210, 122222222222211-122222222222212, 122222222222213-122222222222214, 122222222222215-122222222222216, 122222222222217-122222222222218, 122222222222219-122222222222220, 122222222222221-122222222222222, 122222222222223-122222222222224, 122222222222225-122222222222226, 122222222222227-122222222222228, 122222222222229-1222222222222210, 1222222222222211-1222222222222212, 1222222222222213-1222222222222214, 1222222222222215-1222222222222216, 1222222222222217-1222222222222218, 1222222222222219-1222222222222220, 1222222222222221-1222222222222222, 1222222222222223-1222222222222224, 1222222222222225-1222222222222226, 1222222222222227-1222222222222228, 1222222222222229-12222222222222210, 12222222222222211-12222222222222212, 12222222222222213-12222222222222214, 12222222222222215-12222222222222216, 12222222222222217-12222222222222218, 12222222222222219-12222222222222220, 12222222222222221-12222222222222222, 12222222222222223-12222222222222224, 12222222222222225-12222222222222226, 12222222222222227-12222222222222228, 12222222222222229-122222222222222210, 122222222222222211-122222222222222212, 122222222222222213-122222222222222214, 122222222222222215-122222222222222216, 122222222222222217-122222222222222218, 122222222222222219-122222222222222220, 122222222222222221-122222222222222222, 122222222222222223-122222222222222224, 122222222222222225-122222222222222226, 122222222222222227-122222222222222228, 122222222222222229-1222222222222222210, 1222222222222222211-1222222222222222212, 1222222222222222213-1222222222222222214, 1222222222222222215-1222222222222222216, 1222222222222222217-1222222222222222218, 1222222222222222219-1222222222222222220, 1222222222222222221-1222222222222222222, 1222222222222222223-1222222222222222224, 1222222222222222225-1222222222222222226, 1222222222222222227-1222222222222222228, 1222222222222222229-12222222222222222210, 12222222222222222211-12222222222222222212, 12222222222222222213-12222222222222222214, 12222222222222222215-12222222222222222216, 12222222222222222217-12222222222222222218, 12222222222222222219-12222222222222222220, 12222222222222222221-12222222222222222222, 12222222222222222223-12222222222222222224, 12222222222222222225-12222222222222222226, 12222222222222222227-12222222222222222228, 12222222222222222229-122222222222222222210, 122222222222222222211-122222222222222222212, 122222222222222222213-122222222222222222214, 122222222222222222215-122222222222222222216, 122222222222222222217-122222222222222222218, 122222222222222222219-122222222222222222220, 122222222222222222221-122222222222222222222, 122222222222222222223-122222222222222222224, 122222222222222222225-122222222222222222226, 122222222222222222227-122222222222222222228, 122222222222222222229-1222222222222222222210, 1222222222222222222211-1222222222222222222212, 1222222222222222222213-1222222222222222222214, 1222222222222222222215-1222222222222222222216, 1222222222222222222217-1222222222222222222218, 1222222222222222222219-1222222222222222222220, 1222222222222222222221-1222222222222222222222, 1222222222222222222223-1222222222222222222224, 1222222222222222222225-1222222222222222222226, 1222222222222222222227-1222222222222222222228, 1222222222222222222229-12222222222222222222210, 12222222222222222222211-12222222222222222222212, 12222222222222222222213-12222222222222222222214, 12222222222222222222215-12222222222222222222216, 12222222222222222222217-12222222222222222222218, 12222222222222222222219-12222222222222222222220, 12222222222222222222221-12222222222222222222222, 12222222222222222222223-12222222222222222222224, 12222222222222222222225-12222222222222222222226, 12222222222222222222227-12222222222222222222228, 12222222222222222222229-122222222222222222222210, 122222222222222222222211-122222222222222222222212, 122222222222222222222213-122222222222222222222214, 122222222222222222222215-122222222222222222222216, 122222222222222222222217-122222222222222222222218, 122222222222222222222219-122222222222222222222220, 122222222222222222222221-122222222222222222222222, 122222222222222222222223-122222222222222222222224, 122222222222222222222225-122222222222222222222226, 122222222222222222222227-122222222222222222222228, 122222222222222222222229-1222222222222222222222210, 1222222222222222222222211-1222222222222222222222212, 1222222222222222222222213-12

RUA VIEIRAS NECA, 107 - CENTRO - 3540-000 - SANTOS

3028AM54882

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

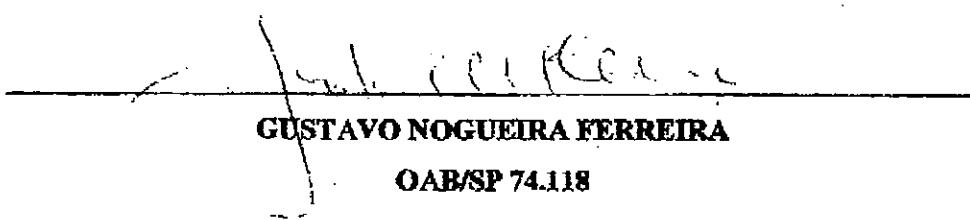
007402

Digitized by srujanika@gmail.com

1028AM34384

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **Omar Mohamad Saleh**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 266.486, portador do CPF/MF sob o nº. 331.288.068-88 e **Diogo Saia Tapias**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 313.863, portador do CPF/MF sob o nº. 330.745.968-64, todos com escritório profissional sediado na Alameda Jaú, nº. 684, 3º andar, cj. 31, bairro Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP: 01420-002, com poderes da cláusula “ad judicia” para o foro em geral, podendo representar a Outorgante em qualquer instância ou Tribunal, contestar, reconvir, excepcionar, desistir, transigir, receber e dar quitação judicial e extrajudicial, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, e em especial para propor ação de **COBRANÇA, EXECUÇÃO, MONITÓRIA, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, HABILITAR/IMPUGNAR CRÉDITO EM AÇÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA EM GERAL**, todos os poderes a mim conferidos por **TELEFÔNICA BRASIL S/A, VIVO S/A e A. TELECOM S/A**, necessárias ao fiel cumprimento desta, inclusive para comparecer e representar os outorgantes em audiências, com poderes de reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

São Paulo, de 2014.


GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA

OAB/SP 74.118

007404

VASCONCELOS E BEZERRA DE MENEZES

Advocacia

Meton Cesar de Vasconcelos
Gil Vicente Bezerra de Menezes
João Paulo Bezerra de Menezes
David Bruxel de Vasconcelos

Av. Santos Dumont, 3131-A - Conj. 610
60150-162 - Fortaleza, Ceará - Brasil
Tel./Fax: (55-85) 3264.0070
(55-85) 3264.0071

meton@mcanet.com.br
gilvicente@mcanet.com.br
jpvbm@uol.com.br
davidbv@mcanet.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7^a Vara
Empresarial do Rio de Janeiro

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

FZCAB EXP 07 201504820999 DT /08/15 17:06:561277/47 1090119.2

Rtrês Engenharia Ltda., com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Demóstenes Brígido, 66, sala 02, Aldeota, 60.110-420, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.094.066/0001-30, por Advogados abaixo assinados, com escritório em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 3131-A, conj. 610, Torre del Paseo, 60.150-162, onde receberão intimações e notificações, vem apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, como lhe permite o artigo 55, caput, da Lei 11.101/2005, pelas razões adiante consignadas.

50

01. Tempestividade.

Tempestiva esta objeção, eis que apresentada no prazo de trinta dias a que alude o caput do artigo 55, Lei 11.101.

A lista de credores produzida pelo administrador judicial nos termos do artigo 7º, § 2º, da lei 11.101, foi publicada em 15/07/2015, conforme anexa cópia do edital. Esse prazo de trinta dias para objetar ao plano de recuperação judicial tem seu termo inicial a partir do referido edital.

A doutrina se manifesta no mesmo sentido, entendendo ser o termo inicial do prazo a apresentação do plano de recuperação judicial ou da lista de credores a cargo do administrador (como na espécie), o que ocorrer por último:

"O prazo para essa manifestação é de 30 dias contados da publicação da relação de credores elaborada pelo administrador judicial ou da publicação do edital sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, o que ocorrer por último (lei No 11.101/2005 -Art. 55)." (Marlon Tomazette, Curso de Direito Empresarial, Volume 3, 3a ed., Atlas, 2014, fls. 204).

Refira-se, ainda, ser o edital com prazo de vinte dias, o que significa que o trintidão do artigo 55, lei 11.101, se dá somente após passados os vinte dias a que alude o preâmbulo da publicação do dia 15/07/2015.

02. Feitas tais considerações, é inviável se possa anuir com o plano de recuperação judicial (doravante, PRJ) apresentado pelo sociedade empresarial recuperanda.

Isso porque a proposta encartada no PRJ frustra um dos objetivos da recuperação judicial, que é a preservação dos interesses dos credores.

03. Dessarte, a novação subjetiva proposta no PRJ encerra inaceitável eventualidade no cumprimento das obrigações devidas aos credores "quirografários B". Isso porque, com a criação da sociedade "Newco" e do Fundo de Investimento em Participações (FIP), consoante itens "05.2" e "05.3" do PRJ, os créditos da Rtrês Engenharia Ltda, e de tantos outros credores "quirografários B", serão honrados em sua maioria à vista dos contratos com a Petrobrás. Já os "Contratos PTB", por sua vez, são de conclusão incerta, haja vista o risco de sua anulação ou rescisão, à conta do imponderável resultado na condução da famigerada operação "Lava Jato"¹.

04. Nem mesmo a novação condicional a que alude o caput do art. 59, e o § 2º do art. 61, todos da lei 11.101, é garantia de recebimento dos créditos da sociedade Peticionária. Isso porque os valores dos "Contratos PTB" (item "1.1.8" do PRJ) podem, eventualmente, ser recebidos a depender das consequências do escrutínio judicial e administrativo sobre as licitações da Petrobrás.

Assim, caso a solução de todo o imbróglio relativo a tais licitações seja alcançada após o prazo de dois anos a que alude o caput do art. 61 da lei 11.101, à sociedade Peticionária restará a execução específica ou a falência em face da "Newco" (na dicção do art. 62 da lei 11.101), sendo que tais alternativas dependem do recebimento dos "Contratos PTB".

¹ Veja-se a suspensão dos contratos firmados entre Petrobrás e a recuperanda, conforme noticiou parte significativa da mídia nacional, conforme os links a seguir, com acesso em 05/08/2015:
<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/galvao-engenharia-pede-recuperacao-judicial-na-justica-doria-admvlvzdpm!56dohtqy56vbbm> ;

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1568689-petrobras-suspende-negocios-com-23-fornecedoras-citadas-na-lava-jato.shtml> ;

<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/12/petrobras-suspende-negocios-com-23-fornecedoras-citadas-na-lava-jato.html> ;

<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/177678/Lava-Jato-quebra-empresas-e-enfraquece-engenharia.htm> ;

<http://oglobo.globo.com/economia/galvao-engenharia-pede-recuperacao-judicial-15699123>



Significa dizer estarem os recebíveis da "Newco", conforme PRJ, encerrados em um círculo vicioso de crédito: não honrados os "Contratos PTB" nenhuma outra fonte de receitas haverá para socorrer aos titulares do FIP.

Já alienação dos ativos previstos no item "3.4" do PRJ é indiferente ao prognóstico ora delineado, eis que insuficiente para pagamento de todos os credores "quirografários B". Frustrada a receita oriunda dos "Contratos PTB", mesmo assim a parcela dos ativos da CAB Ambiental, da Pedreira e da Concessionária Galvão BR-153, destinados à "Newco", não fará frente aos credores titulares do FIP (Fundo de Investimento em Participações).

05. A recuperação judicial não implica renúncia de crédito ou a possibilidade de não ser ele pago às inteiras. Acaso necessária referida renúncia, seja ela realizada em procedimento falimentar em face da devedora, e não no arremedo de recuperação judicial proposto pela recuperanda, que em verdade constitui intento de saneá-la à custas de suas credoras, em inaceitável transferência do risco da atividade da Galvão Engenharia aos credores classificados na "alternativa B" (item "5.1" do PRJ).

Por tais razões, manifesta a sociedade Peticionária sua objeção ao plano de recuperação judicial, requerendo a manutenção da assembleia geral de credores já designada.

Pede deferimento.

Fortaleza, 06 de agosto de 2015.

pp., Gil Vicente Bezerra de Menezes
OAB CE 1.968

pp., João Paulo Bezerra de Menezes
OAB CE 16.436

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RTRES ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.094.066/0001-30, sediada em Fortaleza, capital do Ceará, Rua Demóstenes Brígido, 66, Sala 02, Aldeota, representada na forma de seu contrato social, por **Pedro Mapurunga Azevedo**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 001.461.323-94 e do RG nº 97002061552 SSPDC/CE e por **Rafael Cesar Sobral de Assis**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Controle e Automação, portador do CPF nº 966.064.043-87 e do RG nº 43963 CREA/CE.

OUTORGADOS: **JOÃO PAULO BEZERRA DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o n. 16.436, e **GIL VICENTE FURTADO BEZERRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o n. 1.968, ambos com escritório em Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, n. 3131-A, conj. 610, 60150-162, onde receberão intimações e notificações.

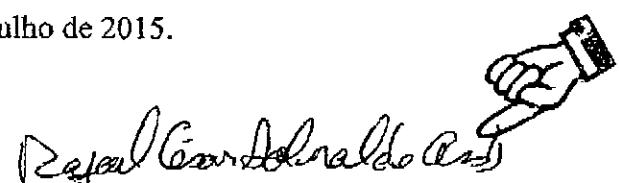
PODERES: Os contidos na cláusula ad judicia et extra para, em nome da sociedade empresária outorgante, perante a Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro, atuar na recuperação judicial de **Galvão Engenharia**, processo número **0093715-69.2015.8.19.0001**, e em quaisquer de seus incidentes, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do presente mandato e para recuperação dos créditos da outorgante, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, a quem lhe convier.

Fortaleza, 16 de julho de 2015.



Pedro
RTRES ENGENHARIA LTDA

Pedro Mapurunga Azevedo
CPF 001.461.323-94



Rafael Cesar Sobral de Assis
RTRES ENGENHARIA LTDA

Rafael Cesar Sobral de Assis
CPF 966.084.043-87

R3 ENGENHARIA LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Sociedade Limitada, **RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle e automação, natural de Fortaleza/CE, nascido em 06/05/1983, portador da cédula de identidade n. 99002226358 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob n. 966.084.043-87, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar, nº 961, aptº 100, Meireles; CEP: 60.160-120, Fortaleza-CE e **MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS**, brasileira, casada sob o regime de comumhão parcial de bens, farmacêutica, natural de Fortaleza-CE, nascida em 27/08/1952, portadora do RG nº 2007009229637 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o n. 045.077.703-00, residente e domiciliada na Rua Canuto de Aguiar, nº 961, aptº 100, Meireles, CEP: 60.160-120, Fortaleza-CE; resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1 A sociedade limitada funcionará sob o nome empresarial de "R3 ENGENHARIA LTDA.", adotará como nome fantasia "R3 ENGENHARIA", e terá sede e domicílio na Rua Capistrano, nº 155, Parque Araxá, CEP: 60.430-810, Fortaleza/CE.

Parágrafo Único - Ao presente Contrato Social aplicam-se, supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

2. DAS FILIAIS

2.1 A sociedade não possui filiais, todavia, por deliberação dos sócios, pode vir a constituí-las em toda extensão do território nacional, mediante aditivo a este instrumento.

3. DO OBJETO

3.1 A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços nas áreas de projetos e execução de Construção Civil, manutenção e consultoria de instalações elétricas, telefônicas, som, CFTV, hidrosanitárias, detecção e combate a incêndio, vapor e ar comprimido, gás natural, automação industrial predial e incorporações.

4. DO PRAZO

4.1 A sociedade iniciará suas atividades em 04 de janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

5. DO CAPITAL SOCIAL

5.1 O capital social da sociedade limitada será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, de acordo com a participação de cada um deles, distribuindo-se da seguinte forma:

- O sócio **RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS** é responsável pela quota de 99% (noventa e nove por cento) do capital social no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
- A sócia **MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS** é responsável pela quota de 1% (um por cento) do capital social no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

SÓCIOS	QUOTAS INTEGRALIZADAS	QUOTAS	VALOR
Rafael César Sobral de Assis	99% (noventa e nove por cento)	9.900	R\$ 9.900,00
Maria Dayse Sobral de Assis	1% (um por cento)	100	R\$ 100,00
Total	100% (cem por cento)		R\$ 10.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002. Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das suas respectivas quotas.

6. DO REPASSE DE COTAS

6.1 Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, ele se comprometerá a oferecê-las, nas mesmas condições, primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência, podendo comprá-las integralmente. Se outros sócios, porventura, vierem a ingressar na sociedade, o sócio que desejar sair deverá oferecer suas quotas, total ou parcialmente, ao sócio majoritário, e em seguida aos demais, sempre respeitando a participação de cada um no capital social.

Parágrafo primeiro - O ato de oferecimento será feito por escrito, respeitada a ordem de preferência, e deverá ser respondido de forma inequívoca em 60 (sessenta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultada negociação com terceiros. Caso seja transferidas ou cedidas, realizar-se-ão as modificações contratuais pertinentes.

Parágrafo segundo – O sócio remanescente poderá adquirir as cotas do sócio retirante através do pagamento parcelado do valor total em 10 vezes.

Parágrafo terceiro – Poderá, no caso de repasse das cotas a terceiro, haver recusa, desde que motivada, do titular de mais da metade do capital social.

7. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

7.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, sendo válida a presente cláusula a outros sócios que, porventura, venham integrar a presente sociedade.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

8.1 A sociedade será administrada apenas pelo sócio **RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS**, com poderes gerais para praticar todos os atos de gestão da empresa, autorizado o uso do nome empresarial apenas pelo sócio-administrador, representando ainda a sociedade ativa e passivamente, junto a qualquer órgão da Administração Pública e do Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro - É vedado ao administrador o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, assim como assumir obrigações, prestar fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros.

Parágrafo segundo – O administrador assinará da seguinte forma:

Rafael César Sobral de Assis
RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS

9. DAS DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR

9.1 O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

10. DO INVENTÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E BALANÇO DE RESULTADOS

10.1 Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cujos lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

11. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

11.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar administrador, se for o caso, autorizada a nomeação de administrador não sócio nos termos da Lei.

Parágrafo primeiro – Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar de deliberação que a aprove graças a seu voto.

Parágrafo segundo - Até o limite de 10 (dez) sócios não será necessária a realização de Assembleia para as deliberações, podendo, assim, serem realizadas através de reuniões.

Parágrafo terceiro – As reuniões tornam-se dispensáveis se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

12. DA RETIRADA

12.1 O sócio-administrador poderá, em comum acordo com os demais sócios, realizar uma retirada mensal, a título de *pro labore* observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13. DO AUMENTO DO CAPITAL

13.1 Os sócios poderão, após a integralização das quotas, aumentar o capital social da sociedade, com a correspondente modificação do contrato, ressalvado o disposto em lei especial.

14. DA REDUÇÃO DO CAPITAL

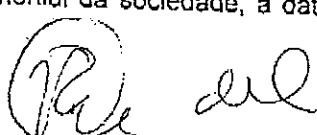
14.1 Os sócios poderão reduzir o capital da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato, depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

15. DA SAÍDA DE UM DOS SÓCIOS

15.1 O sócio que resolver retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16. FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E FRAUDES SOCIETÁRIAS

16.1 Falecendo ou interditado qualquer sócio, o valor de seus báveros será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Handwritten signatures and initials, likely belonging to the parties involved in the agreement.

007412

Parágrafo primeiro – O mesmo procedimento especificado nesta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio, dispensada neste caso o ajuizamento de ação judicial. Em caso de fraude contra a sociedade, poderá ser retido o valor de seus haveres, até que haja a apuração dos prejuízos causados, bem como sua respectiva compensação, devendo-se entregar apenas o restante, sendo desnecessária qualquer ação judicial para tanto.

Parágrafo segundo – Poderá o sócio remanescente, à sua vontade, deixar que ingresse na sociedade os herdeiros e sucessores, caso não prefira que outra pessoa ingresse na sociedade.

17. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

17.1 A sociedade será dissolvida quando ocorrer: o consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo único – A sociedade poderá, ainda, ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando: anulada a sua constituição ou verificada a sua inexequibilidade.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2010.

Rafael César Sobral de Assis Maria Dayse Sobral de Assis
RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS

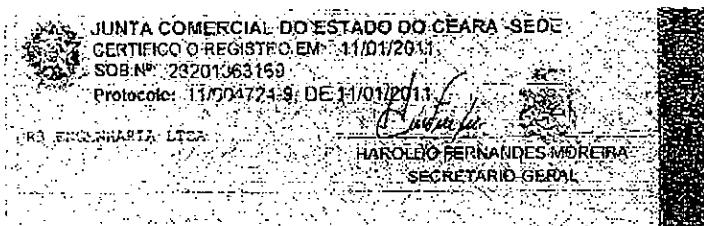
Testemunhas:

1. José Espírito Santo de Assis
JOSE ESPÍRITO SANTO DE ASSIS
CPF: 076.646.664-20

2. Cicileton Caupiante Ribeiro
CICILETON CAUPIANTE RIBEIRO
CPF: 009.429.732-99

Advogado:

Euclides Gomes
EUCLIDES GOMES
OAB/CE 18.369



RTRÊS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 13.094.066/0001-30
NIRE 23201363169

3^a Alteração ao Contrato Social

- (a) RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade nº 99002226358 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 966.084.043-87, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar, nº 961, apto. 100, Bairro Meireles, CEP 60.160-120, Fortaleza-CE; e
- (b) MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora do RG nº 2007009229637 SSPDS/CE, inserida no CPF sob o nº 045.077.703-00, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar, nº 961, apto. 100, Bairro Meireles, CEP 60.160-120, Fortaleza-CE.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada RTRÊS ENGENHARIA LTDA., com sede nesta capital à Rua Capistrano, nº 155, Parque Araxá, CEP 60.430-810, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.066/0001-30, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), sob o NIRE 23201363169, bem assim suas respectivas alterações, de forma livre e em comum acordo, deliberam alterar novamente o Contrato Social da referida sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INGRESSO DE SÓCIO

1.1 Ingressa na sociedade PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito sob o CPF nº 091.461.323-94, portador da cédula de identidade nº 97002061552 SSPDC/CE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 1000, apto. 400, Bairro Praia de Iracema, CEP 60165-120, Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

2.1 A sócia MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS, possuidora de 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cede e transfere ("Cessão de Quotas"), para o sócio RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS, retirando-se da sociedade neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital social da sociedade limitada que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com integralização de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil) dividido em 65.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) pelo sócio RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) dividido em 75.000 cotas, pelo sócio, que

RTRÊS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF Nº. 13.094.066/0001-30

NIRE 23201363169

3^a Alteração ao Contrato Social

ora ingressa PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO, neste ato, em moeda corrente do País, ficando distribuído da seguinte forma:

O sócio RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS é responsável pela quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O sócio PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO é responsável pela quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). ”

SÓCIOS	QUOTAS INTEGRALIZADAS	QUOTAS	VALOR
Rafael César Sobral de Assis	50% (cinquenta por cento)	75.000	R\$ 75.000,00
Pedro Mapurunga Azevedo	50% (cinquenta por cento)	75.000	R\$ 75.000,00
Total	100% (cem por cento)	150.000	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - MUDANÇA DA SEDE

4.1 A nova sede e domicílio da RTRÊS ENGENHARIA LTDA, ficará localizada à Rua Demóstenes Brígido, n.º 66, sala 02, bairro Aldeota, Fortaleza -CE, CEP 60.110-420.

4.2 Diante de tal alteração, a cláusula primeira do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1

sociedade limitada funcionará sob o nome empresarial de “RTRÊS ENGENHARIA LTDA.”, adotará como nome fantasia “R3 ENGENHARIA”, e terá sede e domicílio à Rua Demóstenes Brígido, nº 66, sala 02, Bairro Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP 60.110-40.” A

CLÁUSULA QUINTA – PASSIVO FISCAL E TRABALHISTA

5.1 Os sócios Rafael César Sobral de Assis e Maria Dayse Sobral de Assis declaram-se únicos e exclusivamente responsáveis por todos e quaisquer atos praticados, no passado, presente e até a data da transmissão das quotas ora discutidas, bem assim por todas as contingências de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e/ou tributárias, em quaisquer das Receitas Federal, Estadual ou Municipal, civil, comercial ou ainda qualquer outra que possa a vir a ser imputada à Sociedade ou ao sócio Pedro Mapurunga Azevedo, cujos fatos geradores tenham ocorrido até

M. R. D

007413

RTRÊS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº. 13.094.066/0001-30
NIRE 23201363169

3º Alteração ao Contrato Social

a data de 20 de março de 2013, seja por força de lei ou pela realização de negócios que tenham sido contratados com terceiros e que envolvam a RTRÊS ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

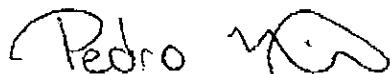
- 6.1 A sociedade será administrada, em conjunto, pelos sócios RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS e PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO, devendo, em todos os casos, atuarem concorrentemente.
6.2 Diante da alteração supra, a cláusula oitava do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 8.1 A sociedade será administrada pelos sócios Rafael César Sobral de Assis e Pedro Mapurunga Azevedo, devendo praticar em conjunto, todos os poderes gerais e atos de gestão da empresa. Devendo assim, ambos os sócios, autorizarem o uso do nome empresarial, e ainda, representarem a sociedade ativa e passivamente, junto a qualquer órgão da Administração Pública e do Poder Judiciário.

(...)

Parágrafo segundo – Os administradores assinarão da seguinte forma:


RAFAEL CESÁR SOBRAL DE ASSIS

PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO”

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DE COMPRA E VENDA OBRIGATÓRIA

- 6.1 – Caso um Cotista (o “Cotista Ofertante”) tenha interesse de forma direta ou indireta, alienar, transferir, ceder, permitir ou, sob qualquer forma, dispor ou onerar, no todo ou em parte, suas respectivas Cotas do capital social da Sociedade, ou quaisquer direitos a elas relativos, o Cotista Alienante obriga-se a comunicar ao outro Cotista (“Cotista Ofertado”), por escrito, sua intenção de alienar as Cotas e o valor de atribuído à estas (“Valor da Oferta”), cabendo ao Cotista Ofertado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicar por escrito se irá adquirir referidas Cotas pelo Valor da



007416

RTRÊS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº. 13.094.066/0001-30
NIRE 23201363169

3º Alteração ao Contrato Social

Oferta ou se irá exercer seu direito de alienar as suas Cotas ao Cotista Ofertante pelo Valor da Oferta, o qual não poderá recusar a compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e aditivos, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação, ficando eleito o foro, da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comercio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza, 20 de MARÇO de 2013.

Maria Dayse Sobral de Assis
MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS
Sócia

Rafael Cesar Sobral de Assis
RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS
Sócio

PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2013 SOB Nº: 20130399302
Protocolo: 12/039930-2, DE 26/03/2013
Empresa: 23.2.01363169
RTRÊS ENGENHARIA LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Ano 7 - nº 205/2015
Caderno V – Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: terça-feira, 14 de julho
Data de Publicação: quarta-feira, 15 de julho

12

LTDA R\$ 960,76; LAMBERG MATERIAL HOSPITALAR LTDA. R\$ 2.512,11; LAMBERG MATERIAL HOSPITALAR LTDA R\$ 733,73; LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. R\$ 26.491,21; LIMPIMAIS-MAIS LIMPO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 1.259,91; LUIZ FERNANDO BOISSON R\$ 25.708,10; MARÇOLLA PAPER COMERCIAL LTDA R\$ 4.965,60; MASTER CARTUCHOS E TONER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 4.005,00; MAUKRON COMÉRCIO LTDA R\$ 250,00; MAUKRON COMÉRCIO LTDA R\$ 10.250,00; MAUKRON COMÉRCIO LTDA R\$ 500,00; OI MÓVEL MÓVEL S.A. R\$ 70.271,64; R GENTIL ADM PATRIMONIAL LTDA R\$ 9.352,90; REDECARD S.A. COMÉRCIO LTDA R\$ 373,00; REDECARD S.A. R\$ 87,93; REDECARD S.A. R\$ 1.299,50; SIEMENS LTDA R\$ 45.694,00; SL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA R\$ 4.841,38; SL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA R\$ 1.143,32; SL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA R\$ 4.322,23; SPAÇO ADMINISTRAÇÃO DE BENS R\$ 94.630,32; TAVOLONE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA R\$ 3.822,94; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 926,43; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 415,59; VIGIANI E REZENDE MAT. DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA R\$ 894,91; TOTAL DA CLASSE III R\$ 10.513.873,05; CLASSE IV: ADRIANO OLIVEIRA FARIA - ME R\$ 5.500,00; CRYO SERVICE LTDA EPP R\$ 67.649,37; CRYO SERVICE LTDA EPP R\$ 48.260,70; CTMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME R\$ 3.250,00; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 611,80; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 611,80; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 578,06; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 611,80; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 611,80; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 578,06; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 611,80; ELETRÔNICA SAKAJIRI LTDA ME R\$ 9.500,00; EZIO PAPER COM. E SERV. LTDA-ME R\$ 923,40; L DIVULGAÇÃO EDITORA LTDA-ME R\$ 12.150,00; MÁRIO MENDES DA SILVA - ME R\$ 1.119,70; MÁRIO MENDES DA SILVA-ME R\$ 1.020,00; MJM CULTURAL LTDA-ME R\$ 9.175,00; REFRISERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME R\$ 1.320,00; SEFETY WORK SEG INFORMAÇÕES LTDA-ME R\$ 9.175,00; SUPPORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA R\$ 12.000,00. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ SAÚDE DO TRABALHO LTDA ME R\$ 3.000,00; SUPPORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA R\$ 12.000,00. TOTAL DA CLASSE I: MARCELO FABIANO SOARES LIMA R\$ 13.000,00; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 13.000,00; CLASSE III: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 148.844,54; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO R\$ 1.408,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 76.264,50; TOTAL DA CLASSE III: R\$ 226.517,04. INSTITUTO DE RADIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA DE CAMPO GRANDE LTDA-CLASSE III: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 192.750,02; ESPOLIO DE NAPOLEÃO DE OLIVEIRA R\$ 251.217,40; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 47.347,40; LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. R\$ 17.994,09; MARCIO AURELIO R\$ 43.339,74; MARCO ANTÔNIO R\$ 43.339,74; REDECARD S.A. R\$ 241,50; ROBSON LUIZ DA SILVA LOPES R\$ 25.000,00; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 177,10; TOTAL DA CLASSE III: R\$ 621.406,99. CEM S/A - CLASSE III: BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 748.656,38; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 132.981,07; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO R\$ 1.408,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 91.006,27; ROCCO MARUCA E/O RAJA GAGAGLIA R\$ 30.354,51; TOTAL DA CLASSE III: R\$ 1.004.406,23. CDL CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E CLÍNICA MÉDICA LTDA -CLASSE III: BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 378.403,32; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 17.087,77; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO R\$ 1.408,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 139.410,03; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 2.474,73; TOTAL DA CLASSE III: R\$ 538.783,85. TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 17.689.583,10. Cientes de que este Juiz funciona na AV ERASMO BRAGA, 115, SALA 720/7º ANDAR, CENTRO, RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 01/07/2015. Eu, GUIOMAR DE AZEVEDO ZARIFE, MATR. 01/14160, Escrivã - Matr. 01/14773, o subscrevo.(a) MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA, JUIZA DE DIREITO TITULAR.

7ª Vara Empresarial

id: 2205839

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

RECOUPERAÇÃO JUDICIAL DE BENS IMÓVEIS
PROCESSO N° 0093715-69.2015.8.19.0001
EDITAL, com prazo de vinte dias, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, 5º 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

Varas Criminais

14ª Vara Criminal

id: 2206703

007418

Ilmos. Srs.
PROGER – Divisão de Protocolo Geral.

Fortaleza, 06 de agosto de 2015

Bom dia!

Conforme me foi informado ao telefone, segue petição a qual peço seja protocolizada, para a 7a Vara Empresarial, processo 0093715-69.2015.8.19.0001.

Na ocasião do referido telefonema me foi comunicada a inviabilidade de retorno da contra-fé da petição, mesmo fosse enviado um envelope já selado para tal fim. Por tal razão encaminho apenas uma via da peça processual, para que seja anexada aos autos do processo acima referido.

Antecipadamente agradecido pela gentileza,

João Paulo Bezerra de Menezes
OAB CE 16.436

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

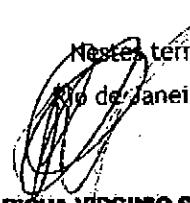
PROCESSO Nº. 009371569.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de GALVÃO ENGENHARIA S/A E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A

SEPETIBA TECON S.A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, sob número supra, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que ao final subscreve, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração e demais atos societários, bem como requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação sejam realizados EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/RJ 126.358, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2015.


DAYANA RICHA VIRGINIO SANTOS
OAB/RJ 158.593

TATIANE VIEIRA CLEMENTE
OAB/RJ 186.872

TRCCAP ERP 07 20150494762 10/08/15 15:41:25 126220 007863487



Uma Empresa do Grupo CSN

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SEPETIBA TECON S/A**, sociedade com sede na Estrada da Ilha da Madeira s/nº, Porto de Itaguaí, Parte, Itaguaí-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.394.276/0001-27, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social vigente, por seus procuradores, , nomeia e constitui os Drs. **REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.220 e no CPF/MF sob o nº. 293.086.968-22, **JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.504 e no CPF/MF sob o nº. 257.454.648-28, **RENATO TADEU RONDINA MANDALITI**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 115.762 e no CPF/MF sob o nº. 096.101.418-03, **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº. A685 e no CPF/MF sob o nº. 257.226.048-44, **PAULO EDUARDO PRADO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 182.951 e no CPF/MF sob o nº. 130.886.688-70, **THIAGO MUNARO GARCIA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 248.371 e no CPF/MF sob o nº. 219.114.838-70, **PAULA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 221.271 e no CPF/MF sob o nº. 222.958.948-24, **REGIANE CRISTINA MARUJO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 240.977 e no CPF/MF sob o nº. 225.366.788-90, **MARCO AURÉLIO FRAQUEIRA YAMADA**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 203.427 e no CPF/MF sob o nº. 252.548.368-57, **JOSÉ GUILHERME GERIN**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 264.515 e no CPF/MF sob o nº. 306.191.808-62, **ALEXANDRE HENRIQUE PANTANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 122.745 e no CPF/MF sob o nº. 20.146.825, **CAROLINA SIMÕES CUNHA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 228.547 e no CPF/MF sob o nº. 906.718.211-72, **THIAGO DE MIRANDA AGUILERA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 308.303 e no CPF/MF sob o nº. 371.088.488-80, **MARCO ANTONIO CARDOSO SGAVIOLI**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 324.046 e no CPF/MF sob o nº. 322.921.878-76, **PABLO AUGUSTO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 280.071 e no CPF/MF sob o nº. 315.318.328-73, **ANTÔNIA ALDAIS CÂMPELO SILVA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 314.743 e no CPF/MF sob o nº. 276.314.708-98, **CAMILA TEIXEIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 273.051 e no CPF/MF sob o nº. 223.980.868-36, **THAÍS BIANCA VIEIRA LIMA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 248.799 e no CPF/MF sob o nº. 305.546.988-70, **MARIA MARCELINA RODRIGUES DO CARMO**, brasileira, solteira, Advogada, Inscrita na OAB/SP sob o nº. 334.641 e no CPF/MF sob o nº. 260.318.208-03, **OSVALDO KENJI KOTSUBO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 181.442 e no CPF/MF sob o nº. 170.549258-40, **GUILHERME CARTAPATTI VIERIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 232.210 e no CPF/MF sob o nº. 217.331.058-59, **RENATA GODÓI DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 322.551 e no CPF/MF sob o nº. 230.705.568-17, **YURI GUILHERME GUEDES DE TOLEDO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 237.716 e no CPF/MF sob o nº. 266.606.598-70, **FÁBIO AUGUSTO CUCCI**, brasileiro, casado, Advogado; inscrito na OAB/SP sob o nº. 227.238 e no CPF/MF sob o nº. 290.597.638-19, **CASSIANO BALDACIM DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 202.403 e no CPF/MF sob o nº. 259.982.568-75, **RODRIGO DE ANDRADE BARROSO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 131.867 e no CPF/MF sob o nº. 028.288.914-02, **MARINA DE SOUZA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 155.569 e no CPF/MF sob o nº. 104.602.987-80, **CRISTINA DA SILVA CARDOSO**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 149.370 e no CPF/MF sob o nº. 025.432.077-59, **FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL**, brasileira, casada, Advogada, Inscrita na OAB/RJ sob o nº. 105.907 e no CPF/MF sob o nº. 012.878.597-71, **DAYANA RICHA VIRGINIO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 158.593 e no CPF/MF sob o nº. 104.456.807-09, **ISABEL BRUNO PENTAGNA**, brasileira, solteira, Advogada, Inscrita na OAB/RJ sob o nº. 156.142 e no CPF/MF sob o nº. 110.042.897-27, **BIANCA MEROLA DA SILVA**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 155.852 e no CPF/MF sob o nº. 104.668.747-66, **WALTENCIR MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 142.943 e no CPF/MF sob o nº. 943.492.316-67, **ELAINE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 135.043 e no CPF/MF sob o nº. 023.776.077-05, **RAPHAEL MARTINS CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 148.598 e no CPF/MF sob o nº.



007421

**ESTATUTO SOCIAL DA
SEPETIBA TECON S.A.****CNPJ nº 02.394.276/0001-27****NIRE nº 333.001.674.5-5****DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Sepetiba Tecon S/A (a "Sociedade"), é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, com prazo de duração indeterminado que, entretanto, deverá exceder em pelo menos 02 (dois) anos o prazo do arrendamento pela Sociedade do Terminal de Contêineres nº 1 do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, inclusive de suas eventuais prorrogações.

SEDE SOCIAL E FILIAIS

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir escritórios, depósitos, filiais e quaisquer outras dependências em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social a exploração do Terminal de Contêineres nº 1 do Porto de Sepetiba, incluindo as atividades de operação portuária, em terra e a bordo, recebimento, entrega, manuseio, montagem, consolidação, desconsolidação, acondicionamento, reparo, limpeza, armazenagem, entrepostagem e despacho aduaneiro, transportes rodoviários, ferroviários, marítimos, multimodais, armazéns gerais e quaisquer outros serviços auxiliares relacionados a contêineres e a todos os outros tipos de carga.

Parágrafo Único - A Sociedade somente poderá participar de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, se tais empresas exercerem atividades similares ou acessórias às atividades exercidas pela Sociedade.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 39.129.585,47 (trinta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), dividido em 39.126.930 (trinta e nove milhões, cento e vinte e seis mil e novecentas e trinta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Sociedade.

Artigo 5º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

007422

§ 2º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 3º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se atenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§ 4º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada entre os seus membros e os da Diretoria.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de 4 (quatro) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - A Assembléia Geral designará dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, este será substituído por outro Conselheiro por ele indicado, sendo o Presidente substituído pelo vice-Presidente do Conselho.

§ 3º - A substituição prevista no § 2º acima, não implicará na remuneração e demais vantagens percebidas pelo membro substituído.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros eleitos.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as remunerações bem como as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- e) autorizar a aquisição de ações de sua emissão, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;

- VII. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituirão ônus, obrigações ou compromissos para a Sociedade, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) devendo estabelecer normas e podendo delegar poderes; e
- VIII. elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras;

Artigo 18 - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, caberá a 02 (dois) Diretores, que poderão constituir, de acordo com as normas por ela estabelecidas, procuradores para, em número de dois, exercerem os poderes outorgados.

Artigo 19 - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Sociedade poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria, ou procurador com poderes específicos e limitados.

Parágrafo Único - Pode a Sociedade, ainda, ser representada por um único procurador em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou de procuração especial.

Artigo 20 - Salvo quando da essência do ato a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" a 1 (um) ano.

Artigo 21 - Cada Diretor responderá pessoalmente pelas deliberações que tomar e atos que praticar em contrário aos interesses sociais e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva.

CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal somente funcionará no exercício social em que sua instalação for requerida por acionistas, atendidas as exigências legais.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral de Acionista, com a competência e atribuições que lhe são atribuídas em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pelos acionistas na Assembléia Geral que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o balanço e as demonstrações financeiras deverão ser preparados.

§ 1º - Dos resultados apurados no exercício, após a compensação dos prejuízos e após serem feitas as provisões do imposto de renda, será deduzida a participação dos membros da Diretoria e dos empregados da Sociedade, se e quando decidido pela Assembléia Geral de Acionistas, dentro dos limites e na forma prevista em lei.



007424

3

SEPETIBA TECON S.A.

CNPJ/MF nº 02.394.276/0001-27
NIRE 33.3.001.674.5-5ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 31 de janeiro de 2013

(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

DATA, HORA E LOCAL: 31 de janeiro de 2013, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco (atual denominação da antiga Estrada da Ilha da Madeira), s/nº, parte, Ilha da Madeira, na Cidade de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCACAO: Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

PRESENCA: Enéas Garcia Diniz, Juarez Saliba de Avelar e Daniel dos Santos Júnior.

MESA: Enéas Garcia Diniz - Presidente e Mariana Cristina Liu - Secretária.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foi deliberado o seguinte:

- (i) Foi eleito o Sr. CRISTIANO RAMOS COBO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG: 2974982 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 563.742.916-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, para o cargo de Diretor da Companhia, sem designação específica, com mandato até 31 de janeiro de 2015, estendendo-se até a investidura de seu sucessor.
- (ii) Foi reeleito o Sr. CESAR AUGUSTO MAAS, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG: 37.315.747-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 913.625.809-10, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, para o cargo de Diretor da Companhia, sem designação específica, com mandato até 31 de janeiro de 2015, estendendo-se até a investidura de seu sucessor.



2333867

Autenticação no verso



**SEPETIBA
TECON**

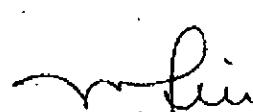
- (iii) Os Diretores, nesta Reunião eleitos, declaram não estarem inciso nos impedimentos do Artigo 147, § 1º, da Lei 6.404/76.
- (iv) Assim sendo, passam a compor a Diretoria da Companhia os Srs. **CRISTIANO RAMOS COBO** e **CESAR AUGUSTO MAAS**, ambos com mandato até 31 de janeiro de 2015, estendendo-se até a investidura dos seus sucessores.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Reunião do Conselho de Administração, cuja ata após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

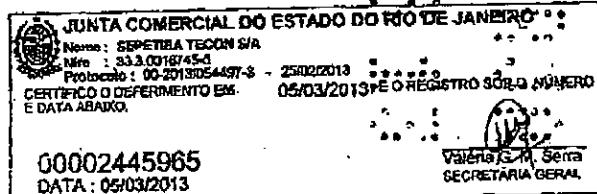
ASSINATURAS: Enéas Garcia Diniz - **PRESIDENTE** e Mariana Cristina Liu - **SECRETÁRIA**, Juarez Saliba de Avelar e Daniel dos Santos Junior.

Certifico que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro de registro de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Itaguaí, 31 de janeiro de 2013.



Mariana Cristina Liu
Secretária



Name: SEPETIBA TECON S/A	
Alt: 533.3.0016745-4	
Protocolo: 00-2013054497-3	
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SÉRIE D	
00002445965	
DATA: 05/03/2013	



2333867

Autenticação no verso

007626

MACHADOMEYER
MACHADÓ MEYER SENDA&Z OPICE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001

HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA., sociedade devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas subscritas, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, bem como sua respectiva guia comprobatória de recolhimento de custas judiciais, para os devidos fins de direito, revogando, assim, o instrumento de mandato outorgado aos antigos patronos.

No mais, requer-se que todas as intimações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome das advogadas **ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (OAB/SP 163.004)** e **GLÁUCIA MARA COELHO (OAB/SP 173.018)**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2015.



Carolina Mascarenhas

OAB/SP 303/851

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3.144
01451-000 SÃO PAULO - SP - BRASIL
TEL: 55 11 3150-7000 FAX: 55 11 3150-7071

www.machadomeyer.com.br



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Francisco Teixeira Nogueira, 233, Água Branca, CEP 05037-030, inscrita no CNPJ/MF 61.507.844/0001-18, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Wlamir Moletto**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.698.037-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.528-14, e Sr. **Marcio Evandro Razera**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.230.727-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.923.238-06, o primeiro residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e o segundo residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Francisco Teixeira Nogueira, 233, Água Branca, CEP 05037-030 (**"OUTORGANTE"**), nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Srs. **GLÁUCIA MARA COELHO** (OAB/SP 173.018), **ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA** (OAB/SP 163.004), **DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO** (OAB/SP 164.435), **RENATA MARTINS DE OLIVEIRA** (OAB/SP 207.486), **IARA FERFOGLIA GOMES DIAS VILARDI** (OAB/SP 234.435), **EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS** (OAB/SP 259.697), **ANA PAULA BRESSANI** (OAB/SP 305.111), **DIOGO CIUFFO CARNEIRO** (OAB/SP 301.216A), **LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO** (OAB/SP 246.584), **PAULO EDUARDO LEITE MARINO** (OAB/SP 276.599), **LIGIA MARIA HURGA MUSSI** (OAB/SP 304.915), **ARIANA JULIA DE ALMEIDA ANFE** (OAB/SP 309.279), **MARCELO STABEL C. HANNOUN** (OAB/SP 306.079), **RICARDO RYOHEI LINS WATANABE** (OAB/SP 285.214), **CAROLINA MASCARENHAS** (OAB/SP 303.851), **JOÃO CARLOS RIBEIRO AREOSA** (OAB/SP 323.492), **JANAINA DE CASTRO GALVÃO** (OAB/SP 296.796), **MARCELA VOLPONI XAVIER DE SÁ SANTOS** (OAB/SP 330.797), **MATHEUS ABUD COTRIM** (OAB/SP 357.665), **LEANDRO GOUVEIA FELIX** (OAB/SP 357.639), **CAIO TORRES FERRAZ DE MELLO** (OAB/SP 356.151), **MISAELO LAGO SOUZA JUNIOR** (OAB/SP 356.981), **JOÃO ALBERTO PEZARINI JUNIOR** (OAB/SP 356.186), brasileiros, advogados, e ainda dos Srs. **GIOVANNA LEONHARDT** (OAB/SP 207.527-E), **NIKOLAS DE MORAES REGO ZARA** (OAB/SP 205.277-E), **PATRÍCIA CARNEIRO DE ANDRADE CARVALHO** (OAB/SP 204.279-E), **HELENA BIANCA PIAZZA** (RG 34.067.248-1 e CPF/MF 332.390.308-02), **JULIA SIAULYS CARDOSO**, (RG 34.050.362-2 e CPF/MF 442.563.508-61), **MARCELO MORAES MARCIANO AGAPITO** (RG 36.322.436-1 e CPF/MF 386.811.258-85), **JOÃO ANTÔNIO PERIM PRATA TIBERY GARCIA LOPES** (RG 11.097.448-5 e CPF/MF 079.470.999-01) e **MARIA ISABEL CAVALCANTI JUNQUEIRA** (RG 38.983.154-2 e CPF/MF 439.407.088-01), a quem confere poderes da cláusula *ad iudicium* para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem os interesses da Outorgante *(i)* nos autos da Recuperação Judicial da **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** (autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ) e *(ii)* nas *Assembleias Gerais de Credores* a serem realizadas, bem como em qualquer outra reunião ou Assembleia a ser realizada por interesse dos credores no âmbito da referida Recuperação Judicial, podendo ditos procuradores, no exercício desses poderes, requerer o que for de direito e praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive manifestando opiniões e votando ou se abstendo em nome da Outorgante, podendo, igualmente, requerer o que for de Direito e praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte.

São Paulo, 25 de maio de 2015.

HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA

Wlamir Melctro

Marcio Evandro Razera



007428

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP Nº 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte
André Nicolau Heinemann Filho
Altamir de Almeida Goulart
Lúcia Roberta Checchis Vitali
Cláudia Renata Camargo
Marina de Almeida Santos Dias
Murilo Cordeira Pires
Davi Leandro Turrini

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (In memoriam)
Fabricio Peloia Del'Alamo
Ana Lúcia Ferraz de Arruda
Jonas Pereira Fanton
Bruno Reis Pinto
Douglas de Campos Souza
Paola Stolagli Luetre

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial
da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

FUSION EN 007 201504053029 10/08/15 16:00:00 212917.98

Ref.: Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.876.690/0001-22, com sede localizada na Avenida José Benassi, 2601, Distrito Industrial, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13213-085, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **GALVÃO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Exceléncia, por intermédio de seus procuradores assinados *in fine* (doc. 1), tempestivamente, manifestar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fazendo-o nos termos do artigo 55 da Lei Fede-

R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10.º andar
Fone: (010) 3254 9188
CEP 13024-230
CAMPINAS, SP

Av. Dr. Pedro S. de Camargo, 303, 8.º andar
Fone: (011) 4586 0984
CEP 13208-080
JUNDIAÍ, SP

007429

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ral nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

Foi publicada em **10 de julho de 2015**, sexta-feira, a relação de credores mencionada no artigo 55 da Lei Federal nº 11.101/2005.

Prevê tal dispositivo:

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Com isso, tem-se que por tempestiva a presente objeção.

Pois bem.

O plano de recuperação deve detalhar os meios para revitalização da empresa e demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, a forma e o prazo de pagamento dos credores; ainda, o plano de recuperação deve ser coerente, claro, consistente, sustentável, exequível. Se não atender tais requisitos básicos, ele não poderá ser aprovado, sob pena de deixar os credores em situação de vulnerabilidade.

Consta do rol de credores que a **Credora** possui crédito de R\$ 393.139,70 (trezentos e noventa e três mil cento e trinta e nove reais e setenta centavos)¹.

¹ No entanto, no pedido de recuperação judicial, informou-se que o crédito da Credora corresponde a R\$ 414.872,18 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e se-

007430

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesse contexto, a **Credora** estaria sujeita às disposições das cláusulas **5.1** e **6.5.2** do plano recuperacional, concluindo-se que seu crédito está classificado no plano de recuperação como "**Crédito Quirografário B**", aplicável aos credores que têm a receber valores superiores a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Entretanto, a **Credora** tem objeções ao plano de recuperação judicial, tornando-se necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores, em razão dos pontos abaixo suscitados:

1. DA CRIAÇÃO DO FIP – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES – E DA FALTA DE CLAREZA QUANTO AOS VALORES DOS BENS A SEREM NELE INTEGRALIZADOS.

O plano apresentado prevê, em sua cláusula **5.3**, a criação do **FIP**:

(...) os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (bem como os eventuais Credores Aderentes) subscreverão e integralizarão quotas do FIP com seu Créditos Quirografários e Créditos Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, respectivamente.

A **Credora** nada tem a opor quanto à criação do **FIP**, previsto na **Cláusula 5.3**. Porém, falta clareza ao plano de recuperação quanto ao valor dos ativos que serão integralizados pelas **Re-**

tenta e dois reais e dezoito centavos). Nada obstante, vale dizer que, por não concordar com nenhum dos valores apontados acima, a **Credora** apresentou divergência de crédito ao administrador judicial e posterior impugnação à relação de credores, pois, em verdade, é credora de **R\$ 419.357,40** (quatrocentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

007431

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS

cuperandas na NEWCO a partir da cisão da GESA (cf. Cláusula 5.2), limitando-se a descrevê-los de maneira genérica.

Ora, se o plano de recuperação menciona prevê explicitamente que os credores deverão integralizar seus créditos no FIP (cf. Cláusula 5.3) e que este FIP será credor da NEWCO, deveria discriminar pormenorizadamente os valores dos ativos que serão destinados à NEWCO após a cisão da GESA.

Trata-se, sem dúvida, de uma proposta arriscada das Recuperandas, que se equipara ao investimento no desconhecido, tanto pela situação de crise em que elas se encontram quanto por não haver indicação alguma dos ativos a serem colocados na NEWCO.

Nessas circunstâncias, sem que haja indicação dos valores dos ativos, a proposta de integralização dos valores devidos à Credora no FIP de que será credor da NEWCO não oferece segurança jurídica, justificando-se a presente objeção.

2. DO PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS CONCURSAIS COM OS RENDIMENTOS DOS CONTRATOS COM A PETROBRÁS.

A Cláusula 5.2 prevê, ainda, que a NEWCO, enquanto sociedade de capital fechado formada a partir da cisão da GESA se tornará "titular do passivo concursal das recuperandas, exceituada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

o passiva concursal da GESA (à exceção da dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passiva concursal da GALPAR por via de assunção de dívida”.

Porém, a mesma Cláusula 5.2 determina que o capital da NEWCO "será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Recebíveis dos contratos PTB".

A esse respeito, menciona-se a Cláusula 1.1.8, que define os “*Contratos PTB*”:

1.1.8 "Contratos PTB": São os contratos firmados entre a GESA ou Consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobrás em que há saldo credor em favor da GESA como remuneração pelos serviços prestados à Petrobrás.

Ocorre que a Petrobrás, embora seja uma sociedade de economia mista de projeção mundial, hoje sofre com os efeitos da crise da economia nacional e, sobretudo, com os nefastos desdobramentos irradiados da corrupção que ali se institucionalizou e que vem sendo revelada pela Operação Lava-Jato da Polícia Federal.

Fato incontrovertido é que um dos focos das investigações se concentra justamente nos contratos da **GESA** e dos consórcios por ela integrados (cf. doc. 2); disto resultou o pedido do Ministério Público Federal para que executivos das **Recuperandas** sejam condenados por *corrupção ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa*.



BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Esse cenário gera consideráveis dúvidas à **Credora** quanto ao recebimento dos créditos decorrentes dos contratos firmados entre as **Recuperandas** e a **Petrobrás**, o que certamente retira a credibilidade do plano de recuperação judicial.

Afinal, a proposta de alocação dos recebíveis gerados pelos “*Contratos PTB*” no ativo da **NEWCO** para posterior pagamento ao **FIP** (cf. Cláusula 3.4) não oferece aos credores qualquer garantia de que a **Petrobrás** honrará os pagamentos acordados nos “*Contratos PTB*”; afinal, tais contratos foram celebrados em circunstâncias notoriamente nebulosas, o que se evidencia pelo rumo das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela ação do Ministério Público Federal.

Ora, não há certeza alguma quanto ao recebimento dos créditos dos “*Contratos PTB*” para pagamento do **FIP** a ser composto pelos credores!

O que se vê pelo plano de recuperação judicial é que as **Recuperandas** tentam transferir aos seus credores os riscos e ônus decorrentes de supostos crimes de seus executivos na condução dos negócios com a **Petrobrás**; afinal, caso sejam confirmadas pela Justiça as irregularidades denunciadas pelo Ministério Públco Federal, os créditos descritos nos “*Contratos PTB*” serão passíveis de discussão e, certamente, inexigíveis.

Importante ponderar, ainda, que a **Requerente** é credora estratégica, pois mesmo com a situação de crise que se encontram as **Recuperandas** continua a fornecer seus produtos a elas, fomentando, assim, a atividade empresarial e auxiliando no soerguimento de suas devedoras.



00742

**BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS**

3. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, com base no artigo 55 da Lei federal nº 11.101/2005, tempestivamente, a Credora apresenta sua objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas e requer a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 do Estatuto Falimentar.

Termos em que
Pede deferimento.

Campinas, 09 de agosto de 2015.

Jonas Pereira Fanton
OAB/SP 273.574

André Nicolau Heinemann Filho
OAB/SP 157.574

~~Lucas Gomes de Azevedo
OAB / SP 204.503-E~~

**BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CAB/SP N° 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte
André Nicolau Heinemann Filho
Altamir de Almeida Goulart
Lúcia Roberta Checchia Vitali
Cláudia Renata Camargo
Daniel Oliveira da Silva
Natália Cunha Figueiredo
Eduardo Aranha Alves Ferreira

Manoel Fabio Portugal de Oliveira (In memoriam)
Fabricio Peloia Del' Alamo
Ana Lúcia Ferraz de Arruda
Jonas Pereira Fanton
Bruno Ribeiro Pinto
Marina de Almeida Santos Dias
Douglas de Campos Souza
Davi Leandro Turrini

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

Maccaferri do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.876.960/0001-92, com sede localizada à Avenida José Benassi, 2601, Ala 2, Distrito Industrial, CEP: 13.213-085, município e comarca de Jundiaí, estado de São Paulo, representada, nôrmula seu contrato social por Stefano Orel, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 36.597.869-3, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 012.753.939-70, residente e domiciliado na Rua Pio II, nº 52, Jardim Vitoria Régia, na cidade e comarca da Capital, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS:

Advogados PAULO DE TARSO BARBOSA DUARTE, RG 2.331.645 SSP/SP, CPF 035.355.058-53, OAB/SP 108.386; ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILHO, RG 21.656.098-6 SSP/SP, CPF 256.330.508-00, OAB/SP 157.574; FABRICIO PELOIA DEL' ALAMO, RG 30.047.967-2 SSP/SP, CPF 277.651.978-86, OAB/SP 195.199; ALTAMIR DE ALMEIDA GOULART, RG 2.544.502 SSP/SP, CPF 030.027.808-04, OAB/SP 23.536; ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA, RG 18.986.444 SSP/SP, CPF 108.093.458-59, OAB/SP 120.569; JONAS PEREIRA FANTON, RG 36.224.269-7 SSP/SP, CPF 330.030.858-59, OAB/SP 273.574; LÚCIA ROBERTA CHECCHIA VITALI, RG 15.849.536-6 SSP/SP, CPF 068.489.658-39, OAB/SP 113.194; CLÁUDIA RENATA SLEIMAN RAAD CAMARGO, RG 27.205.430-6 SSP/SP, CPF 257.352.038-27, OAB/SP 157.174; DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, RG 47.837.786-1 SSP/SP, CPF 351.847.636-54, OAB/SP 300.767; NATÁLIA CUNHA FIGUEIREDO, RG 44.957.188-9 SSP/SP, CPF 308.198.938-85, OAB/SP 322.004; MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS, RG 44.955.520-3, CPF 369.237.388-06, OAB/SP 321.985; DOUGLAS DE CAMPOS SOUZA, RG 52.542.422-2 SSP/SP, CPF 091.980.626-03, OAB/SP 343.276; BRUNO RIBEIRO PINTO, RG 43.562.425-8, CPF 354.915.448-45, OAB/SP 311.987; EDUARDO ARANHA ALVES FERREIRA, RG 38.182.798-7 SSP/SP, CPF 404.085.988-08, OAB/SP 356.664; e DAVI LEANDRO TURRI, RG 43.450.339-4 SSP/SP, CPF 369.579.008-70, OAB/SP 357.929; LUCAS GOMES MOCHI, RG 54.654.257-8 SSP/SP, CPF 046.400.241-93, CAB/SP 360.330; e os estagiários LUCILENE APOLONI SONCINI DE JESUS, RG 24.966.386-7 SSP/SP, CPF 178.810.976-33, OAB/SP 198.685-E; LUCAS GOMES DE AZEVEDO, RG 55.757.202-2 SSP/SP, CPF 088.995.304-08, OAB/SP 204.503-E; e ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO, RG 47.760.849-8 SSP/SP, CPF 386.689.078-83, OAB/SP 207.859-E. todos brasileiros, com escritório no endereço abaixo declinado. *

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE, tendo contratado os serviços profissionais de BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 02.913.405/0001-40, inscrita na Ordem dos Advogados de Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 4.125, com sede na Rua Doutor José Inocêncio de Campos, 153, 10º andar, na Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, e visando a possibilitar-lhe a correspondente prestação, nomeia e consagra os maiores, gerais e ilimitados poderes da cláusula ad judicata, para o fim especial de, agindo em conjunto ou separadamente, representá-lo perante o Processo Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 em trâmite pela 7ª vara empresarial do Fórum estadual do município do Rio de Janeiro e perante a Administradora Judicial Alvarez & Marcal Brasil para todos os atos que se fizerem necessários autorizando-os, em nome dele outorgante, transigir, desistir, receber, dor quitação, firmar compromisso, e enfim tudo praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandado, inclusive substituí-los, no todo ou em parte, os poderes outorgados.

Jundiaí, 28 de abril de 2015

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
P.R. Stefano Orel

R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10º andar
Fone: (019) 3264 9183
CEP 13024-230
CAMPINAS/SP

Av. Dr. Pedro S. da Camargo, 303, 8º andar
Fone: (011) 4886 6984
CEP 13206-060
JUNDIAÍ/SP



Procuradoria pede condenação da cúpula da Galvão Engenharia

REDAÇÃO
26 junho 2015 | 08:10

Em alegações finais à Justiça Federal, força-tarefa atribui a executivos corrupção ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa; também é pedida a condenação de dois delatores da Lava Jato

Por Mateus Coutinho, Fausto Macedo e Ricardo Brandt, enviado especial a Curitiba

O Ministério Público Federal pediu a condenação criminal da cúpula da empreiteira Galvão Engenharia, sob suspeita de ter integrado cartel para assumir o controle de contratos bilionários na Petrobras. Em alegações finais à Justiça Federal no Paraná, base da Operação Lava Jato, nove procuradores da República que integram a força-tarefa do Ministério Público Federal, pedem condenação de três executivos da Galvão – Erton Medeiros Fonseca, Dario de Queiroz Galvão e Jean Alberto Luecher Castro – por organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

Os procuradores pedem, ainda, a condenação do ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, e do delator Alberto Youssef, delatores da Lava Jato – a elas é atribuída corrupção passiva em 31 operações pela suposto recebimento de propinas de 1% sobre o valor de contratos da estatal petrolífera.

Alegações finais representam importante etapa da ação, quando as partes apresentam à Justiça seus argumentos decisivos. Assim como o MPF, os advogados de defesa dos empresários têm a mesma oportunidade de entregar suas alegações finais.

Os procuradores pedem que seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo os numerosos bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de pelo menos R\$ 42,15 milhões – correspondente ao montante de que participou a Galvão Engenharia no valor de 1% de todos os contratos e aditivos’.

A Procuradoria almeja, também o arbítrio cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras, com base no artigo 387 do Código de Processo Penal, no montante de R\$ 224,91 milhões – correspondente a 3% do valor total de todos os contratos e aditivos ‘no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da estatal’.

Em suas alegações finais, os procuradores atribuem a Erton Medeiros Fonseca 26 vezes a prática de corrupção ativa, 31 a Dario e onze a Jean.

Neste caso foram imputados atos de corrupção referentes aos contratos e aditivos celebrados pela Galvão, diretamente ou por meio de consórcios, com a Petrobras para a execução de obras na RNEST (PE), na RLAN (BA), na REPLAN (SP), no COMPERJ (RJ), na Refinaria Premium nária FINARIA PREMIUM I (MA), no Terminal Ilha D’Água (RJ), no Terminal Ilha Redonda ((RJ) e no Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (RJ).

É requerida a condenação dos empresários a mais de 30 anos de prisão para cada um. “As consequências dos crimes são altamente negativas para todos os acusados, visto que a organização criminosa desequilibrou a competitividade do mercado, em prejuízo de outras empresas. Além disso, os valores desviados da estatal são enormes. Em recente balanço, a Petrobras divulgou o prejuízo de R\$ 6,2 bilhões apenas com propinas, sendo que não há dúvida de que tais atos de corrupção influenciaram em tal número.”

Ainda segundo os procuradores, “se tomado em conta o prejuízo decorrente da cartelização, esse montante pode ser bem superior”.

Eles acentuam que R\$ 6 bilhões correspondem a aproximadamente 10% do orçamento federal com saúde, ou do orçamento federal com educação. “Seria possível incrementar em mais de 10% tudo o que é gasto com segurança pública por União, Estados e Municípios em

conjunto. Ele (o valor do dano) seria capaz de tirar da faixa de miséria (extrema pobreza), composta por 10 milhões de pessoas que não tem os aumentos mínimos necessários à subsistência, 1 milhão de brasileiros (mediante o pagamento de benefício de 500 reais mensais a cada um)."

Os procuradores afirmam, "O efeito da corrupção não para si. Ele acarreta graves danos não só à quantidade do serviço público, mas também à sua qualidade, pois o administrador não pode cobrir falhas e colocar em situação difícil, sem assumir riscos, aquele com quem compartilhou comportamentos criminosos. A organização criminosa, ainda, atuou de forma a influenciar o processo eleitoral – por meio do pagamento de propinas via doações oficiais e não oficiais. Diante da complexidade dos crimes, demora para serem descobertos e necessidade de estabilidade do sistema eleitoral, não há qualquer ação eleitoral apta a corrigir os vícios. Se democracia é governo do povo, pelo povo e para o povo, a corrupção subverte-a pois é o governo para o particular que está em posição privilegiada para pagar ou receber propina."

A Galvão vem negando taxativamente envolvimento com o cartel de empreiteiras na Petrobras. Desde o início das investigações, a empresa afirma que não pagou propinas.



Faça o blog no Facebook. Clique aqui!
Compartilhe o blog!

Operação Lava Jato

[HOME](#) [ALISTAMENTO JANOI](#) [PRÓXIMOS PASSOS](#) [ENTENDA A OPERAÇÃO](#) [QUESQUEMA](#) [CPI](#) [FASES](#)

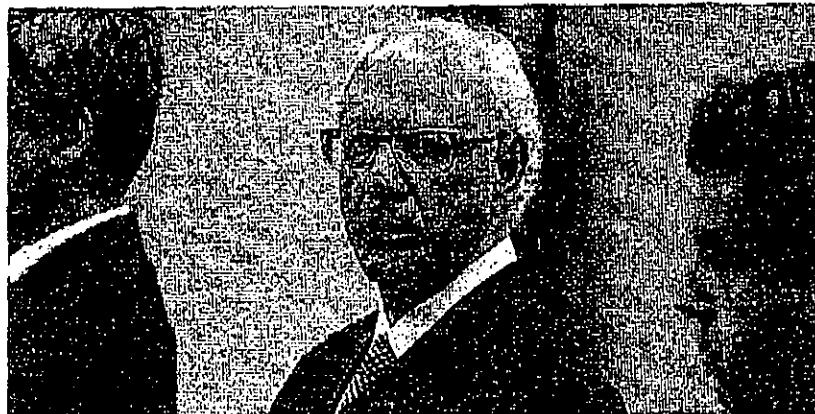
Lava Jato pede condenação de executivos da Engevix e da Galvão

Do UOL, em Brasília* 26/06/2015 | 14h11 > Atualizada 26/06/2015 | 14h39



[Outro texto](#) [Imprimir](#) [Comunicar erro](#)

Zeca Ribeiro - 21.mai.2015/Agência O Globo



Ex-vice-presidente da Engevix Garson Almada durante depoimento à CPI da Petrobras

O Ministério Pùblico Federal pediu a condenação da cúpula da empreiteira Galvão Engenharia e da Engevix, empreiteiras suspeitas de terem integrado cartel para fraudar contratos bilionários na Petrobras. A máxima pedida é de no mínimo 30 anos.

A força-tarefa pediu à Justiça Federal que [quatro executivos da empreiteira Engevix](#) (<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estadao/2015/06/26/lava-jato-pede-condenacao-de-30-anos-para-executivos-da-engevix.htm>) e outros quatro réus sejam condenados à pena máxima de 30 anos de prisão e devolvam R\$ 152 milhões aos cofres públicos referentes às propinas supostamente pagas pela empreiteira em contratos com a Petrobras. Os executivos da empresa são acusados de pagar propinas de 1% do valor dos contratos da empreiteira para a diretoria de Abastecimento por meio do esquema montado pelo ex-diretor de Abastecimento Paulo Roberto Costa, o doleiro Alberto Youssef e seus funcionários.

Ao todo, os oito réus são acusados de formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, corrupção e falsificação de documentos. Para justificar a pena máxima, os procuradores da Lava Jato argumentam que no Brasil há progressão de regime após o cumprimento de um sexto da pena (o que significaria uma pena de prisão de 10 anos, na prática) e a possibilidade de perdão natalino para os condenados que cumprirem um terço da pena.

No caso da [Galvão Engenharia](#) (<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estadao/2015/06/26/procuradoria-pede-condenacao-da-cupula-da-galvao-engenharia.htm>), os procuradores pedem a condenação de três executivos -- Ertom Medeiros Fonseca, Dario de Queiroz Galvão e Jean Alberto Luscher Castro -- por organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

007423

Os procuradores atribuem a Erton Medeiros FONSECA 26 vezes a prática de corrupção ativa, 31 a Dario e 11 a Jean. Neste caso foram imputados atos de corrupção referentes aos contratos e aditivos celebrados pela Galvão, diretamente ou por meio de consórcios, com a Petrobras para a execução de diversas obras.

É requerida a condenação dos empresários a mais de 30 anos de prisão para cada um. "As consequências dos crimes são altamente negativas para todos os acusados. Visto que a organização criminosa desequilibrou a competitividade do mercado, em prejuízo de outras empresas. Além disso, os valores desviados da estatal são enormes. Em recente balanço, a Petrobras divulgou o prejuízo de R\$ 6,2 bilhões apenas com propinas", diz o texto.

Os procuradores pedem, ainda, a condenação de Paulo Roberto Costa e de Youssef, delatores da Lava Jato. A eles é atribuída corrupção passiva em 31 operações pelo suposto recebimento de propinas.

As alegações finais representam a etapa da ação em que as partes apresentam à Justiça seus argumentos decisivos. Assim como o MPF, os advogados de defesa dos empresários terão a mesma oportunidade de entregar suas alegações.

Devolução de dinheiro à Justiça

No caso da Galvão Engenharia, os procuradores pedem que seja decretado o perdimento (que os valores sejam devolvidos à Justiça) e proveito dos crimes, ou de seu equivalente, no montante de pelo menos R\$ 42,15 milhões - correspondente à soma de que participou a Galvão Engenharia no valor de 1% de todos os contratos e aditivos.

A Procuradoria almeja, também, o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras no montante de R\$ 224,91 milhões.

O mesmo ocorre para a Engevix. Dos R\$ 152 milhões, a força-tarefa pede que seja decretado o perdimento de R\$ 37,9 milhões dos réus, referentes ao 1% do valor dos contratos assinados pela empreiteira e que teriam sido repassados a título de propina.

Além disso, o MPF pede que sejam resarcidos à Petrobras R\$ 113,9 milhões, referentes a 3% do valor total de todos os contratos e aditivos no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da petrolifera.

(*Com Informações do Estadão Conteúdo)

© 1996-2015 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados. Hospedagem: UOL Host

VALVERDE

advogados

Rua Tabapuã, 81 • 1º Andar
Conj. 11 • Itaim • São Paulo / SP
04533-010 • fone 11 3073-1011
www.valverdeadv.com.br

007440

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.^a 7^a VARA
EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, RJ**

Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA. (“**CREDORA**”), sociedade empresária limitada com sede na Estrada Venâncio Pereira Veloso, n.º 556 – parte, Jardim Primavera, CEP 25213-010, Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.531.632/0001-35, neste ato representado por seu procurador que esta subscreve (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei nº. 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir aduzidos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O edital contendo a Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial foi publicado em 15 de julho de 2015, quarta-feira, no Diário da Justiça Eletrônico. E, a teor do artigo 55 da “Lei de Falências e Recuperações Judiciais” (“LFRJ”): “Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores”.

1
2

2. Necessário ponderar que a Lei nº. 11.419/2006, que dispõe sobre a utilização do Diário da Justiça Eletrônico para realização de intimações, no parágrafo 4º do artigo 4º, dispõe que “os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação”, o que está em consonância com as disposições dos artigos 184 e respectivo parágrafo 2º, 236 e 240 e respectivo parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

3. Ocorre que nos dias 16 e 17 de julho, quinta e sexta-feira, houve a suspensão dos prazos processuais, nos termos dos Atos Executivos nº. 162/2015 e 163/2015 do Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de modo que tais dias não podem ser considerados úteis e, portanto, não poderia haver o início do prazo em tais datas. Por isso, o prazo para apresentação da presente objeção teve inicio somente em 20 de julho de 2015, segunda-feira.

4. Assim, o prazo para apresentação da presente objeção somente se findará em 18 de agosto de 2015. Evidente, portanto, a sua tempestividade.

II. BREVE RESUMO DOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. A **CREDORA** está regularmente listada na Relação de Credores sob a categoria *Quirografária*, sendo que, em razão do valor do crédito detido, ela se enquadra na “*alternativa B*” de pagamento.

6. Oportuno anotar que, embora haja impugnação ao *valor* indicado pelo Ilmo. Administrador Judicial, é certo que tal *classificação* não sofrerá alteração, já que, ainda que desacolhida a impugnação, o crédito continuará a ser *Quirografário* e continuará excedendo o valor previsto para os credores da “*alternativa A*” de pagamento.

7. Pois bem. O "Plano de Recuperação Judicial" ("PLANO") prevê, para a categoria da **CREDORA**, o pagamento do valor de face "integral" dos créditos, que será realizado de acordo com um procedimento próprio.

8. Inicialmente, será criada a "**NEWCO S/A**" ("NEWCO"), que assumirá parte do passivo das **RECUPERANDAS** (que abrange o valor devido à **CREDORA**) e parte dos recebíveis.

9. Ato contínuo, será criado um **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES** ("FIP"), cujas quotas serão integralizadas e subscritas pelos credores da **NEWCO**, por meio justamente dos créditos detidos contra a sociedade. Neste momento, com a subscrição das quotas do FIP, os credores darão integral e irrevogável quitação às RECUPERANDAS.

10. Após, a **NEWCO** emitirá debêntures, que serão subscritas pelo **FIP** e cuja amortização ficará vinculada ao efetivo pagamento daqueles recebíveis que, no inicio do processo, foram cedidos à **NEWCO** ("cash sweep").

11. Na medida em que receber os valores, o **FIP** os repassará aos credores, de acordo com as respectivas quotas.

12. Por último, as RECUPERANDAS propõem, no bojo da cláusula 5.5 do PLANO, que as debêntures sejam consideradas quitadas após a materialização dos recebíveis, independentemente do valor efetivamente recebido pelos credores.

13. Ocorre, todavia, que tal proposta atenta contra a própria essência da LFRJ e, por isso, ela não pode ser admitida, como se verá.

III. DAS RAZÕES PARA OBJEÇÃO

14. Em que pese o declarado objetivo da LFRJ de possibilitar o soerguimento da empresa em crise, não se pode conceber que ele seja obtido com sacrifício excessivo dos credores, sob pena de, para obstar a deterioração econômica de uma empresa, disseminar incertezas e prejuizos que podem reduzir várias à insolvência.

15. Com base nessa premissa, justificada a alteração de diversas disposições do **PLANO**, pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor.

a) Da Indefinição Sobre os Valores a Serem Pagos

16. De inicio, salta aos olhos que o **PLANO**, em verdade, furma-se ao dever de indicar, com clareza, a data dos pagamentos que serão realizados em favor dos credores e, também, o montante que será repassado.

17. Em termos diretos, pode-se dizer que o **PLANO** propõe o repasse dos valores pelo mecanismo de "cash sweep", através da amortização das debêntures emitidas pela **NEWCO** e subscritas pelo **FIP**. Contudo, nenhum destes elementos – a **NEWCO**, o **FIP** ou as debêntures – existe no presente momento, e, o que é pior, não foram apresentadas sequer *minutas* dos instrumentos que originarão cada um deles.

18. O que se tem, portanto, é uma promessa de realizar pagamentos, subordinada a uma série de condições que, por sua vez, possuem prazos tão elásticos que beiram a imprevisibilidade.

19. E não é só.

20. Embora o **PLANO** mencione, na cláusula 3.4, que "a alternativa B se resolve no pagamento do valor de face integral dos Créditos Quirografários (...)", fica logo evidente que este não é o caso.

21. Ao final do procedimento sugerido pelo **PLANO**, em verdade, o valor repassado aos credores dependerá do valor efetivamente "materializado" a partir dos recebíveis do contrato com a Petrobrás, somado ao valor obtido com a alienação de ativos das **RECUPERANDAS**.

22. Como as debêntures serão consideradas quitadas após a alienação dos ativos e a "materialização" dos recebíveis, nenhuma medida restará aos credores cujos créditos, eventualmente, não sejam integralmente cobertos com o dinheiro arrecadado.

007444

23. Noutras palavras, não se trata de compromisso para pagamento integral dos débitos. Mas o problema, aqui, não é só a tentativa do **PLANO** de *mascarar* a real proposta para os credores.

24. A questão é que, como inexiste critério objetivo, é impossível estabelecer qual o compromisso assumido pelas RECUPERANDAS, e isto, naturalmente, impossibilita que este D. Juizo e os credores fiscalizem o efetivo cumprimento do PLANO, nos termos dos artigos 61 e 62 da lei falimentar.

25. Em suma, ao deixar de indicar valores e datas para os pagamentos, subordinando-os a uma série e eventos futuros e incertos, alheios ao controle dos credores, o **PLANO** obsta a fiscalização judicial, o que é evidentemente contrário ao espírito da legislação falimentar.

26. Como se isso não bastasse, há, ainda, outros graves problemas com a sugestão de pagamento prevista no **PLANO**.

b) Da Indefinição Sobre Atualização Monetária e Juros

27. O **PLANO** omite qualquer consideração sobre correção monetária e juros remuneratórios eventualmente incidentes sobre os débitos, por ocasião de seu pagamento, que, como se colhe dos termos do **PLANO**, será protraído no tempo.

28. É absolutamente indispensável que tais temas sejam expressamente enfrentados pelo **PLANO**, evitando-se que sejam resolvidos, por exemplo, somente por ocasião da emissão das debêntures, para se evitar a exposição dos credores a uma insegurança injustificável.

29. Nem se diga, ademais, que o silêncio do **PLANO** deve ser interpretado como simples supressão da correção monetária, pois, como bem decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em precedente lapidar, ao tratar especificamente de cláusulas que, de qualquer forma, limitam indevidamente a correção monetária dos débitos na recuperação judicial:

“Tal cláusula viola a Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais. Ademais, vulnera o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência proclaimam que a atualização monetária não é acréscimo, nem tem natureza de sanção, constituindo-se mecanismo econômico-jurídico que objetiva manter intangível o valor intrínseco da moeda, corrindo pela inflação. A incidência dos índices integrais de atualização monetária dos créditos submetidos a processos de insolvência é tema que já foi harmonizado pela jurisprudência emanada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao tempo da vigência da antiga concordata, sendo editada uma das primeiras Súmulas daquela Corte, o verbete de nº 8, que determina a aplicação da correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva.”¹

30. Há, finalmente, outro assunto que merece ser trazido à atenção de V. Exa.

c) Da Ofensa ao “Par Conditio Creditorum”

31. O PLANO prevê duas alternativas de pagamento, *A* e *B*. A primeira alternativa, ou alternativa A, prevê a quitação em parcela única, em dinheiro, com vencimento até 1 ano após a sua homologação.

32. Tal proposta contrasta com a proposta de pagamento B, delineada acima, que prevê um complexo procedimento e o pagamento parcelado, com valores incertos.

33. Trata-se de manifesta ofensa à *par conditio creditorum*, ou paridade de tratamento dos credores, afinal, dentro de uma mesma classe, dos credores quirografários, há grupos sujeitos a regras absolutamente distintas, tudo por causa do valor dos créditos detidos por cada credor.

¹ TJSP. Agravo de Instrumento nº. 0136362-29.2011.8.26.0000, relator Manoel de Queiroz Pereira Calças, julgado em 28 de fevereiro de 2012. Grifamos.

34. É claro que este quadro gera **conflitos de interesse** entre os credores e **agrava** a situação justamente daqueles credores que já experimentam os maiores prejuízos em razão da inadimplência das **RECUPERANDAS**.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

35. São evidentes as omissões do **PLANO** e as cláusulas que, pura e simplesmente, contrariam a lei falimentar vigente.

36. Neste cenário, não se pode conceber a aprovação do **PLANO**, sob pena de prejudicar, ainda mais, um grande número de credores.

37. Por todo o exposto, e em conformidade com o procedimento previsto na Lei nº. 11.101/05, requer a **CREDORA** a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o **PLANO**.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.

M.p. Letícia Ramalho Godoy
MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY

OAB/SP nº 185.039



1495671

007447

95
f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERATIFICAÇÃO DA 16^a ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.

NIRE: 35.2.22855818

CNPJ: 10.531.632/0001-35

Por este instrumento particular:

(ii) GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EN MAQUINARIA GAM, S.A., sociedade constituída e existente de acordo as leis da Espanha onde tem sua sede no Polígono Industrial Las Castellanas, parcela 3S, Carretera N-II, 28.830, Madrid, Espanha, registrada no Registro de Sociedades de Madrid, folha M - 440547, livro 24487, página 34, neste ato representado por seu procurador, Sr. Elias Velasco Rodriguez, nos termos do instrumento público de procuração, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei 6.404/76, lavrado em 11 de novembro de 2014, devidamente traduzida de forma juramentada e registrada no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, sob o n.º de microfilme 1.447.719;

(iii) GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA, S.L.U. (nova denominação de GAM NOROESTE, S.L.), sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Dinamarca, nº 19, Polígono Industrial Espírito Santo, Oviedo (Asturias), Espanha, CP 33010, na qualidade de incorporadora e sucessora de GAM RENOVE, S.A., neste ato representado por seu procurador, Sr. Elias Velasco Rodriguez, nos termos do instrumento público de procuração, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei 6.404/76, lavrado em 11 de novembro de 2014, devidamente traduzida de forma juramentada e registrada no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, sob o n.º de microfilme 1.447.720.

Únicas sócias da sociedade GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Venâncio Pereira Veloso, nº 356 - Parte - Quadra

¹
(Instrumento Particular de Ratificação da 16^a Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinaria Ltda.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA

NIRE: 33209610163

Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DBD6DT3815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C

Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

V V
Bernardo F. S. Bonwanger
Secretário Geral



1495672

007448

96
5

10, lote 21, Jardim Primavera, CEP 25.213-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.531.632/0001-35, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.22855818, em sessão de 18.11.2008 e 16ª alteração do Contrato Social arquivada sob o n.º 136.130/14-8, em sessão de 23.04.2014 no referido órgão, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em sessão de 21.11.2013, arquivada sob o n.º 00002565340 ("Sociedade"), decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RERATIFICAÇÕES

1.1. As sócias deliberam retificar a 16ª Alteração ao Contrato Social da Sociedade, para fazer constar o Bairro correto da atual filial de Embú das Artes - SP para ao invés de "Água Morna" constar como "Tingidor", bem como o endereço da sede na cidade de Duque de Caxias - RJ, a fim de que seja excluído o complemento, qual seja "Quadrado 10 - lote 21".

1.2. Considerando as deliberações supramencionadas, a cláusula "2ª" da 16ª Alteração Contratual da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2ª - A sociedade tem sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Venâncio Pereira Veloso, n.º 556 – Parte, Jardim Primavera, CEP 25.213-010, podendo abrir, operar e encerrar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação dos sócios.

Parágrafo único: A Sociedade possui a seguinte filial:

(i) Embú: Avenida Elias Yusbek, n.º 3.200, setor A, Bairro Tingidor, CEP 06803-000, Cidade do Embú das Artes, Estado de São Paulo."

1.3. As sócias deliberam ainda, retificar a 16ª Alteração ao Contrato Social da Sociedade, para fazer constar o nome correto de um dos membros do Conselho de Administração e representante da sócia Gam España Servicios de Maquinaria.

²
(Instrumento Particular de Ratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinária Ltda)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA

Nire: 33209610163

Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADJO.

Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3385F794C

Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

mv fmv
Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral



1435673

97
f

S.L.U., para indicar como Sra. Maria Elsa Bermúdez Sánchez, conforme passaporte n.º AAG446690, emitido pela autoridade espanhola, tendo em vista que constou equivocadamente como "Elsa Bermúdez Sánchez".

1.4. Considerando a deliberação supramencionada, o item "ii" constante do preâmbulo (qualificação) e o item "3" das "Disposições Transitórias", ambos da 16ª Alteração Contratual da Sociedade, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(ii) **GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA, S.L.U.** (nova denominação de GAM NOROESTE, S.L.), sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Dinamarca, nº 19, Polígono Industrial Espírito Santo, Oviedo (Asturias), Espanha, CP 33010, na **qualidade de incorporadora e sucessora de GAM RENOVE, S.A.**, neste ato representada por sua representante legal Sra. Maria Elsa Bermúdez Sánchez, espanhola, solteira, administradora, portadora do passaporte espanhol nº AAG446690, residente e domiciliada na Rua Dinamarca, 19, 2º andar, em Oviedo, Espanha. A sócia Gam España Servicios de Maquinaria, S.L.U., apresenta, neste ato, a procuração outorgada ao Sr. Elias Velasco Rodríguez, com os poderes para receber citação, em cumprimento à Lei nº 6015/73 e IN 76/98."

"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

1 -Permanecem como membros do Conselho de Administração, anteriormente designados:

(...)

3. **MARIA ELSA BERMÚDEZ SÁNCHEZ**, espanhola, solteira, administradora, portadora do passaporte nº AAG446690, emitido em 29 de outubro de 2012 em Oviedo, Asturias, Espanha, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 19, 2º andar, em Oviedo, Espanha nomeada para o cargo de membro do Conselho de Administração".

3
(Instrumento Particular de Ratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil – Locação de Maquinaria Ltda.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nire: 33209610163

Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: D8D6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42D80C967EBBC54DC222DF3395F794C

Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

dmr dmw
Borrado F.S. Borrador
Secretário Geral

007450



1495874

98
f

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Diante das modificações acima, as cláusulas indicadas do instrumento ora ratificado, passarão a vigorar com as referidas novas redações, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas na 16^a Alteração Contratual da Sociedade e não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO

2. Tendo em vista a deliberação acima mencionada, as sócias decidem ainda consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar, doravante com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.

NOME

Cláusula 1^a - A sociedade girará sob a denominação social de **GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.**

SEDE

Cláusula 2^a - A sociedade tem sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Venâncio Pereira Veloso, n.^o 556 - Parte, Jardim Primavera, CEP 25.213-010, podendo abrir, operar e encerrar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação dos sócios.

Parágrafo único: A Sociedade possui a seguinte filial:

- (i) **Embú**: Avenida Elias Yusbek, n.^o 3.200, setor A, Bairro Tingidor, CEP 06803-000, Cidade do Embú das Artes, Estado de São Paulo.

⁴
(Instrumento Particular de Ratificação da 16^a Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinária Ltda.)

[Signature]
Bernardo F. S. Bonwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nire: 33209610163
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F784C
Arquivamento: 00002726317 - 05/02/2015

007451



1495675

OBJETO SOCIAL

99
f

Cláusula 3º – A sociedade tem por objeto:

- a) A locação com ou sem operador, transporte, importação, e exportação de todo tipo de veículos e maquinários, agrícolas e industriais, incluindo aqueles relacionados com a construção em geral, notadamente todo tipo de furgões, carros de mão, guias e similares, bem como as suas respectivas partes, peças, acessórios e produtos correlacionados;
- b) A locação e exploração de garagens e espaços para veículos e maquinários em geral, citados no item (a) acima;
- c) Prestação de serviços para obras de engenharia e construção civil, montagens elétricas, manutenção de parques eólicos e/ou gasodutos e outros serviços em geral, inclusive o fornecimento de operador de máquinas e a exploração de oficinas mecânicas e de reparação, relacionados com as atividades estabelecidas nesta cláusula;
- d) A representação por conta própria e/ou em nome de terceiros;
- e) Participação no capital de outras sociedades com atividade idêntica ou similar à estabelecida nesta cláusula;
- f) A organização de serviços para exposições, congressos e qualquer outro tipo de eventos com fins publicitários e promocionais;
- g) Produção audiovisual de obras e eventos incluídos sua impressão, publicação gravação, difusão por qualquer meio conhecido e que venha a ser-lor;
- h) A edição, representação e gestão de obras e composições artísticas por qualquer meio;
- i) A representação e contratação de artistas
- j) A compra e venda de imóveis;

5

(Instrumento Particular de Ratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil – Locação de Maquinária Ltda.)

Bernardo F.S. de Oliveira
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nire: 33209810163
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3880C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

007452



1495676

100
f

- i) A locação de material audiovisual, de iluminação e cenográfico;
- ii) A locação de espaços, salas, hotéis, residências e qualquer tipo de imóvel; e
- iii) A contratação de pessoal especializado em qualquer das áreas antes descritas

DURAÇÃO

Cláusula 4º – A sociedade terá duração por prazo indeterminado. A Sociedade iniciou suas atividades em 18.11.2008.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5º – O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 29.308.883,00 (vinte e nove milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais) divididos em 29.308.883 (vinte e nove milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três) quotas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.** detém 29.306.452 (vinte e nove milhões, trezentas e seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) quotas, no valor total de R\$ 29.306.452,00 (vinte e nove milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais);
- b) **GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA, S.L.U.** detém 2.431 (duas mil, quatrocentas e noventa e uma) quotas, no valor total de R\$ 2.431,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais).

Parágrafo 1º Do capital social subscrito, no valor de R\$ 29.308.883,00 (vinte e nove milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais), o valor de R\$ 29.306.450,00 (vinte e nove milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) encontram-se integralizados pelo sócio **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.** em moeda corrente nacional e o valor de R\$ 2.431,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais) encontram-se integralizados pela sócia **GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA, S.L.U.** O

⁶
(Instrumento Particular de Ratificação da 16º Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil – Locação de Maquinaria Ltda.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA

Nire: 33209610163

Protocolo: 0020142698846 - 11/08/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DBd6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F784C

Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

bmv fmv
Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

007453



1495677

restante do capital social será totalmente integralizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 2º De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio limita-se ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º As quotas são indivisíveis e a cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência dos sócios para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª – A sociedade terá a seguinte organização:

- a) Reunião dos sócios.
- b) Conselho de Administração.
- c) Administração e Representação.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª – Os sócios se reunirão ordinariamente, durante o primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Cláusula 8ª – A Reunião de Sócios será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por seu substituto, na forma estabelecida na cláusula 13, parágrafo 1º, abaixo. Não sendo assim convocada, poderá sê-lo pelo Diretor Geral ou por sócios representando a maioria absoluta do capital social. Na impossibilidade de a Reunião de Sócios ser presidida na forma acima, assumirá a presidência o representante legal da sócia GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EN MAQUINARIA GAM, S.A.

7
(Instrumento Particular de Ratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil – Locação de Maquinaria Ltda.)

Rennando F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nire: 33209610163
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C987EBBC54DC222DF3395F794C
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

007454



1495578

Parágrafo único - As convocações para a reunião de sócios serão feitas com antecedência de pelo menos 08 (oito) dias da data da sua realização, salvo no caso de manifesta urgência no interesse da sociedade, quando a antecedência será de no mínimo 05 (cinco) dias. O aviso será expedido por carta registrada ou protocolada, telegrama, telefax ou e-mail, com prova de recebimento, e conterá o local, data e horário da Reunião, bem como a ordem do dia. Independrá de convocação a Reunião à qual estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social.

102
A

Cláusula 9º - A Reunião de Sócios se instalará em primeira convocação com a presença de sócios representando pelo menos ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações serão tomadas, ressalvadas exceções legais, por votos representando a maioria absoluta do capital social, pessoalmente ou por procuração, cabendo a cada quota 01 (um) voto.

Cláusula 10º - Nas atas de Reuniões de Sócios bastarão tantas assinaturas quantas necessárias para materializar as maiores previstas na cláusula 9º e para autorizar o respectivo registro na forma da lei.

Cláusula 11º - As atas de Reuniões de Sócios serão transcritas em livro próprio, ainda que de forma sumária.

Cláusula 12º - Compete privativamente à Reunião de Sócios deliberar sobre:

- a) Nomeação e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Geral;
- b) As contas do Diretor Geral e examinar, discutir e votar os relatórios e pareceres do Conselho de Administração e as demonstrações financeiras;
- c) A destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sua distribuição, observando o disposto na cláusula 19, parágrafo 2º;
- d) Alterações do contrato social;
- e) Autorizar para a prática de operações estranhas ao objeto social, bem como para a outorga de garantias em referidas operações;

8
Instrumento Particular de Renegociação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil -
(Locação de Maquinaria Ltda.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nire: 33209610163

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral

Protocolo: 0020142696846 - 11/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C987EBBC54DC222DF3396F784C
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1495679

103
f

f) A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;

g) Demais matérias cuja competência não tenha sido estabelecida neste contrato social, além de outras previstas em lei.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13ª - A sociedade terá um Conselho de Administração composto por 03 (três) membros Conselheiros, sendo um denominado Presidente, um Vice-Presidente e o outro simplesmente Conselheiro, sócios ou não, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, nomeados pelos sócios.

Parágrafo 1º - O Presidente, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente, e este, nas mesmas situações, será substituído, pelo terceiro Conselheiro. Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer membro durante o mandato para o qual tiver sido eleito, os sócios, em reunião, nomearão o substituto, o qual exercerá respectiva função pelo período restante do mandato em curso.

Parágrafo 2º - No exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração.

Cláusula 14ª - O Conselho de Administração se reunirá no mínimo a cada semestre e também em outras ocasiões quando se fizer necessário, por convocação e sob a presidência de seu Presidente, observado o disposto na cláusula 13, parágrafo 1º acima. A convocação se fará com antecedência 15 (quinze) dias da data da realização da reunião, salvo no caso da manifesta urgência no interesse da sociedade, hipótese em que a convocação se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização da reunião. O aviso será expedido por carta registrada ou protocolada, telegrama, fax ou e-mail, com prova de recebimento, e conterá o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia. Independente da convocação a reunião à qual estiver presente a totalidade dos membros.

9
Instrumento Particular de Ratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinaria Ltda.)

Bernardo F.S. Benninger
Bernardo F.S. Benninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
NIRE: 33209610163
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO.
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3E30C42DB0C987EBBC54DCZZDF3395F794C
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1425680

007456

104

5

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho de Administração somente se instalará com primeira convocação com a presença de no mínimo 02 (dois) de seus membros, , em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, observado o disposto no parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - Os membros ausentes da reunião poderão se fazer representar por outro membro ou por advogado, através de procuração com poderes suficientes, inclusive para votar a ser votado. O membro constituído procurador do ausente votará em nome próprio, bem como no seu mandante.

Parágrafo 3º - As reuniões poderão ser realizadas e os votos declarados por via de teleconferência, telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo 4º - As reuniões serão realizadas no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 5º - As atas serão lavradas em livro próprio ainda que de forma sumária, paralelamente em português e inglês. Uma cópia da ata, devidamente autenticada por qualquer dos membros do conselho de Administração, gerará todos os efeitos para quaisquer fins legais perante a Sociedade e/ ou perante terceiros.

Cláusula 15º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) indicar as diretrizes gerais para operação da sociedade;
- b) aprovar a política salarial e a remuneração do Diretor Geral;
- c) submeter a reunião Ordinária de Sócios relatório e parecer sobre as demonstrações financeiras e a distribuição de lucros;
- d) aprovar os planos anual e plurianual de desenvolvimento dos negócios e o orçamento da sociedade;
- e) deliberar a respeito dos relatórios do Diretor Geral;
- f) aprovar a participação da sociedade no capital de outras sociedades e em consórcio;
- g) aprovar as operações especiais previstas no artigo 16, parágrafos 3º e 4º abaixo, observando o disposto no seu parágrafo 4 *infine*; e
- h) aprovar a nomeação de auditores externos.

10

(Instrumento Particular de Ratificação da 16º Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil – Locação de Maquinaria Ltda.)

ABR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA

Nire: 33209610163

Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: D8D6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C987EBBC54DC222DF3395F794C

Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral



1495881

Parágrafo Único - Compete ao Presidente convocar a presidir as Reuniões de Sócios e as do Conselho de Administração, observado o disposto na cláusula 13, parágrafo 1º.

105
A

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 16º - A sociedade será administrada por 01 (um) administrador sócio ou não sócio designado Diretor Geral, nomeado em ato separado pelos sócios por prazo indeterminado e dispensado de prestar caução, observados os parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Geral a administração geral da sociedade, bem como a sua representação em quaisquer terceiros, com amplos poderes para, isoladamente, fazer uso da razão ou denominação social, observados os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º seguintes, respeitadas as pertinentes deliberações dos sócios e do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Independêrã de qualquer prévia autorização dos sócios ou dos Membros do Conselho de Administração ao Diretor Geral a prática de atos atinentes ao curso normal dos negócios e que não estejam compreendidos nas operações previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º abaixo. Incluem-se entre os atos atinentes ao curso normal dos negócios: abrir, fechar e movimentar conta corrente bancária; pagar fornecedores, aluguéis, folhas pagamento, tributos e serviços públicos, cada um desses atos independentemente dos respectivos valores; emitir, aceitar, sacar ou endosar cheques; assumir obrigações em geral e celebrar contratos, cada um deles sempre relacionado ao curso normal dos negócios; exercer direitos, bem como receber e dar quitação; efetuar operações de câmbio (independente de respectivo valor) para depósito em conta corrente bancária de titularidade da sociedade.

Parágrafo 3º - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração as operações especiais não compreendidas naqueles atinentes ao curso normal dos negócios sociais mencionados no parágrafo 2º da presente cláusula, conforme o disposto na cláusula 15, item (g). Referida autorização poderá ser manifestada por ata, carta, fac-simile, e-mail, ou outro meio de comunicação escrita endereçado à sociedade.

II
(Instrumento Particular de Ratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil – Locação de Maquinaria Ltda.)

Bernardo F.S. Bannanger
Bernardo F.S. Bannanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nire: 33209610163
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DBD6D73816C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C9a7EBBC54DC222DF3395F784C
Arquivamento: 00002728317 - 06/02/2015



1495682

106

J

Parágrafo 4º - Consideram-se operações especiais, para os efeitos do parágrafo 3º acima, as operações de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da sociedade, seja qual for o respectivo valor, as operações de investimento, alienação ou de bens componentes do ativo permanente da sociedade e de assunções de obrigações, inclusive transferências bancárias, cada uma dessas operações, de valor superior em reais correspondente a € 10.000 (dez mil euros) diários.

Parágrafo 5º - Observado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º acima, a sociedade, representada por seu Diretor Geral isoladamente, poderá nomear procurador(es) para fins determinados, inclusive para a prática de atos de respectiva competência prevista nesta cláusula 16, e por prazo determinado o(s), qual (is) assinará (ão) individual, ou conjuntamente, em nome da sociedade, conforme sejam os poderes para tanto outorgados. Poderá também o Diretor Geral constituir procuradores "ad judicia", com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Geral a responsabilidade geral sobre todas as operações da sociedade, devendo apresentar mensalmente ao Conselho de Administração relatórios detalhados, inclusive financeiros, a respeito das respectivas operações.

Parágrafo 7º - É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Sociedade, a prática de qualquer ato pelo Diretor Geral ou por procurador (es) constituído (s) em nome da sociedade, bem como por qualquer outro elemento da sociedade, em operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizado por deliberação dos sócios.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 17º - A cessão e/ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à Sociedade ficam expressamente subordinadas à aprovação escrita dos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital.

Parágrafo 1º - Na hipótese de um sócio minoritário desejar ceder ou transferir a totalidade ou parte ou parte de suas quotas a um terceiro interessado, ele ficará obrigado a dar preferência por escrito à sócia **GRUPO INTERNACIONAL DE**

400

12
 (Instrumento Particular de Rectificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil – Locação de Maquinaria Ltda.)

Bernardo F. S. Benvegné
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
 Nire: 33209610163
 Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C9867E88C94DC222DF3395F794C
 Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2016



1495633

INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A que terá o direito exclusivo de comprar diretamente as quotas, ou indicar terceiro para tanto, nos mesmos termos e condições da oferta de compra do terceiro interessado. A sócia **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.** deverá exercer seu direito de preferência para comprar as quotas ofertadas dentro de 10 (dez) dias, contados do dia do recebimento da comunicação escrita referente à possibilidade de exercício do direito de preferência. Após o transcurso desse período, sem a aceitação da oferta pela sócia **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.**, o sócio minoritário poderá ceder e transferir as quotas ofertadas para o terceiro interessado, observadas, no mínimo, as mesmas condições contidas na oferta feita anteriormente.

Parágrafo 2º - Fica acordado que a sócia **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.** tem o direito de ceder e transferir a totalidade ou parte de suas quotas a um terceiro interessado, sem dar aos sócios minoritários qualquer direito de preferência para a aquisição das quotas mencionadas.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer cessão ou transmissão de quotas que não observe as disposições contidas nesta cláusula será considerada nula e ineficaz.
EXCLUSÃO, RETIRADA, INSOLVÊNCIA, FALECIMENTO E DISSENSÃO

Cláusula 18º - A exclusão, retirada, insolvência ou o falecimento de um dos sócios, bem como a dissensão entre os mesmos, não dissolverão a sociedade, a qual continuará com os sócios remanescentes e as quotas pertencentes ao sócio excluído, retirante, insolvente, falecido ou discrepante, serão transferidas, obedecendo-se ao sistema estabelecido na Cláusula 17º acima.

Parágrafo Único - Se, em virtude de quaisquer desses eventos, houver necessidade de reconstituição do número mínimo de 02 (dois) sócios, ao sócio remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através de indicação de terceira pessoa para ingressar na Sociedade, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento.

13
 (Instrumento Particular de Ratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil – Locação de Maquinária Ltda.)

[Handwritten signatures]
 Bernardo F. S. Benwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
 Nire: 33209810163
 Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3385F794C
 Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1495684

108

f

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 19º - O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras necessárias. O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo 1º - Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a sociedade poderá elaborar balanços referentes a períodos menores do que o do exercício social, observado o disposto no parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios deliberará sobre a destinação dos lucros, inclusive sua distribuição, salvo se de forma contrária a essa distribuição o Conselho de Administração se manifestar previamente.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer importância eventualmente devida pelos sócios à sociedade deverá ser necessariamente liquidada com a respectiva parte nos lucros verificados em cada balanço.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 20º - No caso de dissolução e liquidação da sociedade, será liquidante pessoa que para tanto vier a ser designada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Respeitadas as normas legais, os bens da sociedade serão utilizados para liquidar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre os sócios, na mesma proporção do número de quotas que cada um possuir.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14
 (Instrumento Particular de Ratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinaria Ltda.)

Im V *Im V*
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA

Nire: 33209610163

Protocolo: 0020142696846 - 11/06/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3B30C42DB0C967EB8C54DC222DF3395F794C

Arquivamento: 00002728317 - 06/02/2015

007461



1495565



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nire: 33209610163

Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C

Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1495686

Cláusula 22º - Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste contrato social, serão regidos pela Lei nº 10.406/2002 e, de forma supletiva, pela Lei nº 6.404/1976.

109
A

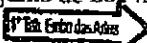
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Permanecem como membros do Conselho de Administração, anteriormente designados:

1. **ANTONIO TRELLES SUÁREZ**, espanhol, casado, administrador financeiro, portador do passaporte nº AE574106, emitido em 15 de maio de 2006 em Oviedo, Asturias, Espanha, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 19, 2º andar, em Oviedo, Espanha, nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.
2. **IGNACIO URQUIETA ARIAS**, espanhol, casado, administrador, portador do passaporte nº BC609077, emitido em 02 de janeiro de 2008 em Oviedo, Asturias, Espanha, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 19, 2º andar, em Oviedo, Espanha, nomeado para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.
3. **MARIA ELSA HERNÁNDEZ SÁNCHEZ**, espanhola, solteira, administradora, portadora do passaporte nº AAG446690, emitido em 29 de outubro de 2012 em Oviedo, Asturias, Espanha, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 19, 2º andar, em Oviedo, Espanha nomeada para o cargo de membro do Conselho de Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, sendo o mesmo também subscrito pelo administrador retirante e nomeado, e também por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de julho de 2014.

 P.M. Gómez



GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EN MAQUINARIA GAM, S.A.

p.p.: Elias Velasco Rodriguez

15

(Instrumento Particular de Ratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil – Locação de Maquinaria Ltda.)

Ano V Ano ✓
Bernardo F. S. Bemwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
NIRE: 33209610163
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

Onze Le



1455637

Recibido por secretaria de la Dirección Económica de ELLIS-VELASCO RODRIGUEZ el día 16 de febrero de 2015
Lima, 16 de febrero de 2015.

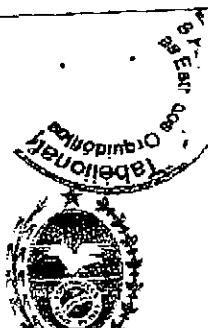
LUIZ GATILOS LIBERABBI SANTOS - Iab. Substituto - 29
Valer. 1.232 Cart. 0794. Gaite 15/Hr: 09:34

0294AA2045
Casa de la Cultura Libertad
Av. 10 de Octubre 1000
Col. Centro, C.P. 10000
Méjico D.F.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nire: 33209610163
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014

Bernardo F. S. Bernander
Secretário Geral

007464



1485689

B
B
10
f

GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA, S.L.U.

p.p.: Elias Velasco Rodriguez

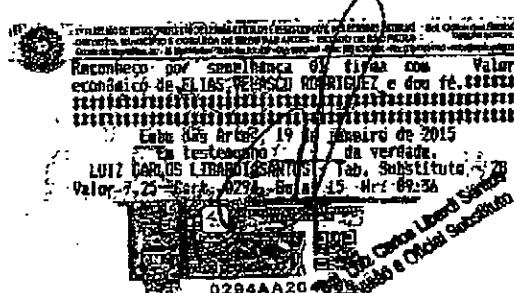
Testemunhas:

1.

Nome: Maria da Fátima Delbo Nezelto
RG: RG 14.336.949-0
CPF: CPF 093.942.448-75

2.

Nome: Paulo Sergio de Carvalho
RG: RG: 36.333.341-5 SSP/SP
CPF: CPF: 228.354.128-08



16
(Instrumento Particular de Ratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade: Gam Brasil -
Locação de Maquinaria Ltda.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nro: 33209610163

Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C

Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

lma / jv
Bernardo F. S. Bemwanger
Secretário Geral

007465



1495639

00-2014/ 269684-6 03 fev 2015 16:49
JUCERJA Guia: 101262986
3320981016-3 Alôs: 105
GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Comprova integridade no Juntar & Calculado: 292,00 Pago: 292,00
mesmo local da entrada. DNIIC & Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002698228 17/11/2014 310

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
NIRE: 33209810163
Protocolo: 0020142896846 - 11/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967E8BC54DC222DF3395F794C
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

Br. V. Br. V.
Bernardo F. S. Bonwagener
Secretário Geral

GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.

NIRE: 35.2.22855818

CNPJ: 10.531.632/0001-35

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 07 de fevereiro de 2014

Na data de 07 de fevereiro de 2014, às 10:00 h, na sede social da Sociedade, na Estrada Venâncio Pereira Veloso, nº. 556, parte, quadra 10 lote 21, bairro Jardim Primavera, cidade de Duque de Caxias Rio de Janeiro, CEP 25213-010, reuniram-se sócios representando a totalidade do capital social da **GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.**, ("Sociedade") com sede Estrada Venâncio Pereira Veloso, nº. 556, parte, quadra 10 lote 21, bairro Jardim Primavera, cidade de Duque de Caxias Rio de Janeiro, CEP 25213-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.632/0001-35, quais sejam, **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EN MAQUINARIA GAM, S.A.**, sociedade constituída e existente de acordo as leis da Espanha onde tem sua sede em Polígono Industrial Las Castellanas, parcela 35, Carretera N-II, 288320, na cidade de Madrid, Espanha, registrada no Registro de Sociedades de Madrid, folha M - 440547, livro 24487, pagina 34, neste ato representada por seu representante legal Sr. Antonio Trelles Suárez, espanhol, casado, administrador financeiro, portador do passaporte espanhol nº. AE574106, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, nº. 19, 2º andar, na cidade de Oviedo, Espanha; e **GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA S.L.U.**, sociedade constituída e existente de acordo as leis da Espanha, onde tem sua sede na Calle Dinamarca, nº. 19, Polígono Industrial Espírito Santo, na cidade de Oviedo (Artúrias), Espanha, CP 33010, na qualidade de incorporadora e sucessora de **GAM RENOVE, S.A.**, neste ato representada por sua representante legal Sra. Maria Elsa Bermúdez Sánchez, espanhola, solteira, administradora, portadora do passaporte nº. AAG446690, residente e domiciliada na Rua Dinamarca, nº. 19, 2º andar, na cidade de Oviedo, Espanha. Assim reunidos deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer restrições:

I

(Ata de Reunião de Sócios da Gam Brasil - Locação de Máquinas Ltda., datada de 07 de fevereiro de 2014)

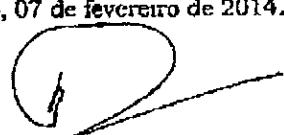
1. Os sócios fazem constar que as sócias Gam España Servicios de Maquinaria S.L.U. e Grupo Internacional de Inversiones en Maquinaria Gam, S.A. apresentam, neste ato, procuração outorgada ao Sr. Elias Velasco Rodrigues, com os poderes para receber citação, em cumprimento à Lei nº 6015/73 e IN 76/98.

Os sócios elegem, para o cargo de Diretor Geral, o Sr. Antonio Dias Ferreira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 08.731.311-0 IPP/RJ e do CRC/RJ nº RJ-070934/O-5, inscrito no CPF/MF 992.961.447-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Leandro Mota, nº 92, apto 803, Icarai, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

2. O Sr. Antonio Dias Ferreira, acima qualificado, declara não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, que não foi condenado, ou perduram os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2014.


GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EN MAQUINARIA GAM, S.A.
Antonio Trelles Suárez

097468

GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA S.L.U.

Maria Elsa Bermúdez Sánchez

ANTONIO DIAS FERREIRA

Diretor Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nro : 332.0981018-3
Protocolo : 00-2014/105980-0 - 25/04/2014

CERTIFICO O DESPERIMENTO EM 25/04/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABACO.

00002618186

DATA : 28/04/2014

Valéria C. M. Senna
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA
Nro : 332.0981018-3
Protocolo : 00-2014/105980-0

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR
DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 76
DECRETO 1.630 DE 30 DE JANEIRO DE 1956 BDB O N° 00002618186

DATA: 28/04/2014

Valéria C. M. Senna
SECRETÁRIA GERAL

PROCURAÇÃO

GAM BRASIL – LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA., sociedade empresaria limitada, com sede na Estrada Venâncio Pereira Veloso, n.º 556 – parte, Jardim Primavera, CEP 25213-010, Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.531.632/0001-35, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui como seus advogados e procuradores **Mariana Hamar Valverde Godoy**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 185.039, **Michelle Hamuche Costa**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 146.792, **Rodrigo dos Santos Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 296.935, **Fernanda Dias Pereira Gonçalves da Silva**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 316.142, **Fábio Medardoni**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.068, **Leticia Ramos Bedim**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.042, **Felipe Ferreira Ettinger**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 339.263, **Daniela Penha Faro**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 158.134, **Camila Delfino Lima de Souza**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 350.942, **Marcelo Ghellardi**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 339.732 e **Flávia Carolina Cosentino**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.397, bem como os estagiários **Paulo Sergio de Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 202.485-E, **Filipe Braga dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 37.440.835-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.614.718-22, **Sara Bernardo**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 49.103.942-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 411.606.398-33, **Juliana Vasconcelos Paixão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 38.111.172-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 447.126.808-22 e **Willian Martins Cardoso**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 210.740-E, todos com escritório na Rua Tabapuã, nº. 81, cj. 11 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-010, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, representa-la em Assembleia Geral de Credores e em qualquer outra providência prevista na Lei nº. 11.101/2005,

VALVERDE

advogados

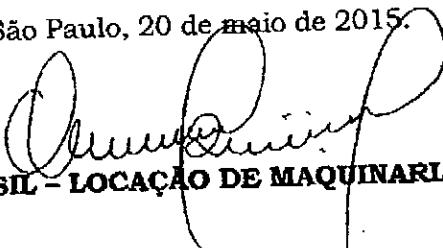
Rua Tabapuã, 81 • 1º Andar
Conj. 11 • Itaim • São Paulo / SP
04533-010 • fone 11 3073-1011
www.valverdeadv.com.br

007470

incluindo, sem se limitar a, apresentar divergências, habilitações e impugnações ao crédito, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer ditos poderes a outrem, com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente mandato é outorgado para o fim específico de representa-la na Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central do Rio de Janeiro, RJ.

São Paulo, 20 de maio de 2015.


GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.

VALVERDE

advogados

Rua Tabapuã, 81 • 1º Andar
Conj. 11 • Itaim • São Paulo / SP
04533-010 • fone 11 3073-1011
www.valverdeadv.com.br

007471

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Letícia Ramos Bedim**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 344.042, com escritório na Rua Tabapuã, nº 81, cj. 11 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-010, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, na pessoa de **Gustavo Palmieri Guimarães Fontes**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 139.535, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº. 91, Grupo 802, CEP 20031-916 Centro, Rio de Janeiro, RJ os poderes que me foram outorgados por **GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA.** para representa-la na Recuperacão Judicial requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, RJ.

São Paulo, 23 de julho de 2015.


LETICIA RAMOS BEDIM
OAB/SP 344.042

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO ABC BRASIL S.A., já qualificado, por seu procurador infra-assinado, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, proposta por GALVÃO ENGENHARIA S.A., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho, expor e requer o que segue:

Conforme se depreende nos autos, foi publicado Edital convocando os Credores para comparecimento na 1ª Convocação da Assembleia de Credores para o dia 19 de agosto de 2015 às 14hrs.

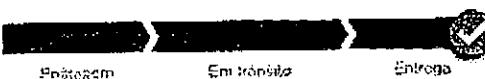
Sendo assim, o credor Banco ABC providenciou o envio dos Atos Constitutivos Originais para o Administrador Judicial da Galvão Engenharia, outorgando poderes específicos para representação na Assembleia designada.

Outrossim, se faz necessário informar que os Atos Constitutivos Originais foram devidamente entregues no dia 06 de agosto de 2015, conforme consta no código de rastreamento nº SB069695713BR abaixo:

007473

SB069695713BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
06/08/2015 09:21 Rio De Janeiro / RJ

06/08/2015	
09:21	Objeto entregue ao destinatário
Rio De Janeiro / RJ	
06/08/2015	
09:43	Objeto salvo para entrega ao destinatário
Rio De Janeiro / RJ	
06/08/2015	Objeto encaminhado
22:26	de Unidade Operacional em São Paulo / SP para Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ
06/09/2015	Objeto encaminhado
16:14	de Agência dos Correios em São Paulo / SP para Unidade Operacional em São Paulo / SP
06/09/2015	
17:09	Objeto postado
São Paulo / SP	

Cumpre informar que, objetivando confirmar o recebimento da documentação, o Credor Banco ABC entrou em contato com o Administrador judicial da Galvão, tendo recebido a confirmação da entrega da documentação, conforme e-mail em anexo (doc. 01).

Diante do exposto, o Credor Banco ABC requer a juntada dos Atos Constitutivos Originais com poderes específicos para comparecimento em Audiência.

Por fim, requer que a intimação de todos os atos processuais seja feita em nome do **Dr. Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo**, inscrito na OAB/SP nº 180.623, anotando-o na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2015

Felippe Accioly Lins Santos

OAB/RJ nº 120.410

FERRAZ DE CAMARGO

Bruna Alexandrino Santos <bsantos@ferraznet.com.br>

Confirmação do Recebimento!

1 mensagem

10 de agosto de 2015 18:13

Brant, Thiago <brant@alvarezandmarsal.com>
 Para: "bsantos@ferraznet.com.br", "bsantos@ferraz.net.com.br"
 Cc: "Nielebock, Isobel" <nielebock@alvarezandmarsal.com>

Prezada Bruna,

Acusamos o recebimento da procuração do credor Banco ABC Brasil S.A.

Att,

Thiago.

This message is intended only for the use of the addressee(s) and may contain information that is PRIVILEGED and CONFIDENTIAL. If you are not the intended recipient(s), you are hereby notified that any dissemination of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please erase all copies of the message and its attachments and notify us immediately.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?q=2&k=d2fe747cf03&view=psearch&sentbin=1419760702744&smpl=1419760702344>
FAT1
BRASIL
SUBSTÂNCIA DO INSTRUMENTO

Pelo presente instrumento, EDUARDO BARBOSA LEÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 114.581.918-42, e na OAB/SP sob nº 221.605, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 8º andar, subestabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados, Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 180.623 e no CPF/MF sob nº 189.651.468-52, Fernando Amâncio Chidiaguim, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 204.435 e no CPF/MF sob nº 170.005.008-75, Camila Marques do Espírito Santo, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 307.890 e no CPF sob nº 354.364.938-82, Suzi Yoshimoto, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 235.219 e no CPF/MF sob nº 301.577.168-05, Gustavo Maganha de Almeida, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 339.269 e no CPF/MF sob nº 386.015.338-25, José Ovídio Ortiz, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 327.312 e no CPF/MF sob nº 260.190.818-18, Georges Bou Maachar Neto, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 296.776 e no CPF/MF sob nº 338.842.278-82, Carolinha Saad Correa Saliba, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 172.705 e no CPF/MF nº 261.533.318-66, Murilo Alvaranga da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 327.580 e no CPF/MF nº 378.814.248-00; Caio Gonçalves Lemes, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 347.270 e no CPF/MF nº 385.094.988-83; Sérgio Vitor Luna Martin, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 365.319 e no CPF/MF nº 016.115.716-50 e os estagiários de direito Luise dos Santos Mattioli, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 203.513-E e no CPF/MF sob nº 404.375.568-67; Matheus Zilli Madureira, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 207.668-E e no CPF/MF 386.190.268-01 e Carolina Freitas Altiaga, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 211.877-F, todos integrantes da sociedade de advogados, FERRAZ DE CAMARGO ADVOGADOS, com escritório na Rua Joaquim Flávio, 397, 2º andar, Cep 04534-011, São Paulo, todos os poderes que lhe forem outorgados pelo BANCO ABC BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, por meio de instrumento de procuração anexo, em especial para defender os interesses do BANCO ABC BRASIL S.A., perante a Assembleia Geral de Credores, designada nos autos da Ação de Recuperação Judicial, promovida por Galvão Engenharia S.A., processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, bem como em qualquer outra posterior, podendo praticar todos os atos necessários para recebimento do crédito.

São Paulo, 31 de julho de 2015.

EDUARDO BARBOSA LEÃO
 OAB/SP nº 221.605

Env. relat. resl

KYOCERA
007476

MFP

KM-2820

Versão do firmware 2JN_2F00.021.009 2010.03.02

10/08/2015 16:15

[ZM9_1000.004.001] [ZM9_1100.001.003] [ZM9_7000.001.011]

Nº trabalho: 131999

Tempo total: 0°08'55"

Página: 012

Concluído.

processador: doc20150810160625

**BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP Nº 4.125**

Paulo de Tarso Barbosa Duarte
André Nicolau Heinemann Filho
Altamir de Almeida Goulart
Lúcia Roberta Checchia Vitali
Cláudia Renata Camargo
Marina de Almeida Santos Dias
Murilo Cerdeira Pires
Davi Leandro Turrini

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)
Fabrício Pelola Del'Alamo
Ana Lúcia Ferreira de Artuda
Jonas Pereira Fanton
Bruno Reis Pinto
Douglas de Campos Souza
Paola Stolagli Lustre

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial
da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº	Data e hora	Destino	Vezes	Tipo	Resultado	Resolução/ECM
001	10/08/15 16:06	21 3133 2346	0°08'55"	FAX	OK	200x100 Normal/Desativado

[XVP0504362]

007477

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP Nº 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte
André Nicolau Heinemann Filho
Altamir de Almeida Goulart
Lúcia Roberta Checchia Vitali
Cláudia Renata Camargo
Marina de Almeida Santos Dias
Murilo Cerdeira Pires
Davi Leandro Turrini

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)
Fabrício Peloia Del'Alamo
Ana Lúcia Ferraz de Arruda
Jonas Pereira Fanton
Bruno Reis Pinto
Douglas de Campos Souza
Paola Stolagli Lustre

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7^a Vara Empresarial
da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

FECAP ERP07 201504968078 14/08/15 11:47:2712295 690106470

Ref.: Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.876.690/0001-22, com sede localizada na Avenida José Benassi, 2601, Distrito Industrial, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13213-085, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **GALVÃO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Exceléncia, por intermédio de seus procuradores assinados *in fine* (**doc. 1**), tempestivamente, manifestar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fazendo-o nos termos do artigo 55 da Lei Fede-

R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10.^o andar
Fone: (019) 3254 9188
CEP 13024-230
CAMPINAS, SP

Av. Dr. Pedro S. de Camargo, 303, 8.^o andar
Fone: (011) 4586 6984
CEP 13208-080
JUNDIAÍ, SP

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ral nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

Foi publicada em **10 de julho de 2015**, sexta-feira, a relação de credores mencionada no artigo 55 da Lei Federal nº 11.101/2005.

Prevê tal dispositivo:

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Com isso, tem-se que por tempestiva a presente objeção.

Pois bem,

O plano de recuperação deve detalhar os meios para revitalização da empresa e demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, a forma e o prazo de pagamento dos credores; ainda, o plano de recuperação deve ser coerente, claro, consistente, sustentável, exequível. Se não atender tais requisitos básicos, ele não poderá ser aprovado, sob pena de deixar os credores em situação de vulnerabilidade.

Consta do rol de credores que a **Credora** possui crédito de **R\$ 393.139,70** (trezentos e noventa e três mil cento e trinta e nove reais e setenta centavos)¹.

¹ No entanto, no pedido de recuperação judicial, informou-se que o crédito da **Credora** corresponde a **R\$ 414.872,18** (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e se-

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesse contexto, a **Credora** estaria sujeita às disposições das cláusulas **5.1** e **6.5.2** do plano recuperacional, concluindo-se que seu crédito está classificado no plano de recuperação como "**Crédito Quirografário B**", aplicável aos credores que têm a receber valores superiores a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Entretanto, a **Credora** tem objeções ao plano de recuperação judicial, tornando-se necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores, em razão dos pontos abaixo suscitados:

1. DA CRIAÇÃO DO FIP – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES – E DA FALTA DE CLAREZA QUANTO AOS VALORES DOS BENS A SEREM NELE INTEGRALIZADOS.

O plano apresentado prevê, em sua cláusula **5.3**, a criação do **FIP**:

(...) os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (bem como os eventuais Credores Aderentes) subscreverão e integralizarão quotas do FIP com seu Créditos Quirografários e Créditos Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, respectivamente.

A **Credora** nada tem a opor quanto à criação do **FIP**, previsto na **Cláusula 5.3**. Porém, falta clareza ao plano de recuperação quanto ao valor dos ativos que serão integralizados pelas **Re-**

tenta e dois reais e dezoito centavos). Nada obstante, vale dizer que, por não concordar com nenhum dos valores apontados acima, a **Credora** apresentou divergência de crédito ao administrador judicial e posterior impugnação à relação de credores, pois, em verdade, é credora de **R\$ 419.357,40** (quatrocentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

cuperandas na **NEWCO** a partir da cisão da **GESA** (cf. **Cláusula 5.2**), limitando-se a descrevê-los de maneira genérica.

Ora, se o plano de recuperação menciona prevê explicitamente que os credores deverão integralizar seus créditos no **FIP** (cf. **Cláusula 5.3**) e que este **FIP** será credor da **NEWCO**, deveria discriminar pormenorizadamente os valores dos ativos que serão destinados à **NEWCO** após a cisão da **GESA**.

Trata-se, sem dúvida, de uma proposta arriscada das **Recuperandas**, que se equipara ao investimento no desconhecido, tanto pela situação de crise em que elas se encontram quanto por não haver indicação alguma dos ativos a serem colocados na **NEWCO**.

Nessas circunstâncias, sem que haja indicação dos valores dos ativos, a proposta de integralização dos valores devidos à **Credora** no **FIP** de que será credor da **NEWCO** não oferece segurança jurídica, justificando-se a presente objeção.

2. DO PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS CONCURSAIS COM OS RENDIMENTOS DOS CONTRATOS COM A PETROBRÁS.

A **Cláusula 5.2** prevê, ainda, que a **NEWCO**, enquanto sociedade de capital fechado formada a partir da cisão da **GESA** se tornará “*titular do passivo concursal das recuperandas, exceituada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará*

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS

o passiva concursal da GESA (à exceção da dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passiva concursal da GALPAR por via de assunção de dívida".

Porém, a mesma **Cláusula 5.2** determina que o capital da **NEWCO** "será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Recebíveis dos contratos PTB".

A esse respeito, menciona-se a **Cláusula 1.1.8**, que define os "Contratos PTB":

1.1.8 "Contratos PTB": São os contratos firmados entre a GESA ou Consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobrás em que há saldo credor em favor da GESA como remuneração pelos serviços prestados à Petrobrás.

Ocorre que a **Petrobrás**, embora seja uma sociedade de economia mista de projeção mundial, hoje sofre com os efeitos da crise da economia nacional e, sobretudo, com os nefastos desdobramentos irradiados da corrupção que ali se institucionalizou e que vem sendo revelada pela Operação Lava-Jato da Polícia Federal.

Fato incontroverso é que um dos focos das investigações se concentra justamente nos contratos da **GESA** e dos consórcios por ela integrados (**cf. doc. 2**); disto resultou o pedido do Ministério Público Federal para que executivos das **Recuperandas** sejam condenados por *corrupção ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa*.

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

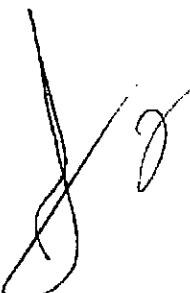
Esse cenário gera consideráveis dúvidas à **Credora** quanto ao recebimento dos créditos decorrentes dos contratos firmados entre as **Recuperandas** e a **Petrobrás**, o que certamente retira a credibilidade do plano de recuperação judicial.

Afinal, a proposta de alocação dos recebíveis gerados pelos “*Contratos PTB*” no ativo da **NEWCO** para posterior pagamento ao **FIP** (cf. **Cláusula 3.4**) não oferece aos credores qualquer garantia de que a **Petrobrás** honrará os pagamentos acordados nos “*Contratos PTB*”; afinal, tais contratos foram celebrados em circunstâncias notoriamente nebulosas, o que se evidencia pelo rumo das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela ação do Ministério Público Federal.

Ora, não há certeza alguma quanto ao recebimento dos créditos dos “*Contratos PTB*” para pagamento do **FIP** a ser composto pelos credores!

O que se vê pelo plano de recuperação judicial é que as **Recuperandas** tentam transferir aos seus credores os riscos e ônus decorrentes de supostos crimes de seus executivos na condução dos negócios com a **Petrobrás**; afinal, caso sejam confirmadas pela Justiça as irregularidades denunciadas pelo Ministério Públco Federal, os créditos descritos nos “*Contratos PTB*” serão passíveis de discussão e, certamente, inexigíveis.

Importante ponderar, ainda, que a **Requerente** é credora estratégica, pois mesmo com a situação de crise que se encontram as **Recuperandas** continua a fornecer seus produtos a elas, fomentando, assim, a atividade empresarial e auxiliando no soerguimento de suas devedoras.



BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, com base no artigo 55 da Lei federal nº 11.101/2005, tempestivamente, a **Credora** apresenta sua objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas **Recuperandas** e requer a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 do Estatuto Falimentar.

Termos em que
Pede deferimento.

Campinas, 09 de agosto de 2015.

[Signature]
Jonas Pereira Fanton
OAB/SP 273.574

[Signature]
André Nicolau Heinemann Filho
OAB/SP 157.574

[Signature]
Lucas Gomes de Azevedo
OAB/SP 204.503-E

007484

**BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS**

CAB/SP N° 4120

Paulo de Tarso Barbosa Duarte
André Nicolau Heinemann Filho
Altamir de Almeida Goulart
Lúcia Roberta Checchia Vitali
Cláudia Renata Camargo
Daniel Oliveira da Silva
Natalia Cunha Figueiredo
Eduardo Aranha Alves Ferreira

Marcos Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)
Fabricio Peloia Del'Alamo
Ana Lúcia Ferraz de Arruda
Jonas Pereira Fanton
Bruno Reis Pinto
Marina de Almeida Santos Dias
Douglas de Campos Souza
Davi Leandro Turrini

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

Maccaferrido Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.876.960/0001-22, com sede localizada à Avenida José Benassi, 2601, Ala 2, Distrito Industrial, CEP 13.213-085, município e comarca de Jundiaí, estado de São Paulo, representada, conforme seu contrato social por Stefano Orsi, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 36.597.869-3, SSP/SP, inscrito no CPF nº 012.753.938-70, residente e domiciliado na Rua Pio II, nº 52, Jardim Vitoria Régia, na cidade e comarca da Capital, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS:

Advogados PAULO DE TARSO BARBOSA DUARTE, RG 2.331.645 SSP/SP, CPF 035.355.258-53, OAB/SP 108.386; ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILHO, RG 21.656.098-8 SSP/SP, CPF 256.330.508-00, OAB/SP 157.574; FÁBRICIO PELOIA DEL'ALAMO, RG 36.047.937-2 SSP/SP, CPF 277.651.978-86, OAB/SP 195.199; ALTAMIR DE ALMEIDA GOULART, RG 2.648.502 SSP/SP, CPF 030.027.808-04, CAB/SP 23.536; ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA, RG 18.986.444 SSP/SP, CPF 108.093.453-89, OAB/SP 120.569; JONAS PEREIRA FANTON, RG 18.224.269-7 SSP/SP, CPF 330.030.858-59, OAB/SP 272.574; LÚCIA ROBERTA CHECCHIA SSP/SP, CPF 330.030.858-59, OAB/SP 113.194; CLÁUDIA RENATA SLEIMAN RAAD CAMARGO, RG 27.205.430-6 SSP/SP, CPF 257.352.038-27, OAB/SP 167.174; DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, RG 47.837.786-1 SSP/SP, CPF 351.847.638-54, OAB/SP 900.767; NATALIA CUNHA FIGUEIREDO, RG 44.957.168-9 SSP/SP, CPF 368.196.938-85, OAB/SP 322.004; MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS, RG 44.955.520-3, CPF 369.237.388-06, OAB/SP 321.985; DOUGLAS DE CAMPOS SOUZA, RG 52.542.422-2 SSP/SP, CPF 091.980.626-02, OAB/SP 343.276; BRUNO REIS PINTO, RG 43.562.425-8, CPF 354.918.448-45, OAB/SP 311.987; EDUARDO ARANHA ALVES FERREIRA, RG 38.182.798-7 OAB/SP 207.859-E; DAVI LEANDRO TURRI, RG 43.450.339-4 SSP/SP, CPF 369.679.008-70, CAB/SP 357.929; LUCAS GOMES MOCHI, RG 54.654.257-8 SSP/SP, CPF 046.100.241-93, CAB/SP 360.330; e os estagiários LUCILENE APOLONI SONCINI DE JESUS, RG 24.966.396-7 SSP/SP, CPF 178.810.973-33, OAB/SP 198.285-E; LUCAS GOMES DE AZEVEDO, RG 55.757.202-2 SSP/SP, CPF 388.995.304-08, OAB/SP 204.503-E; e ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO, RG 47.760.849-8 SSP/SP, CPF 386.689.078-83, OAB/SP 207.859-E, todos brasileiros, cessa escritório no endereço abaixo declarado.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE, tendo contratado os serviços profissionais de **BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 02.913.405/0001-46, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob nº 4.125, com sede na Rua Doctor José Inocêncio de Campos, 153, 10º andar, na Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, e visando a possibilizar-lhe a correspondente prestação, nomeia e constitui os OUTORGADOS, enquanto permanecerem a ela vinculados, seus bastantes procuradores, e confere-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula ad judicia, para o fim especial de, agindo em conjunto ou separadamente, representá-lo perante o Processo Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 em trâmite pela 7ª vara empresarial do Fórum estadual do município do Rio de Janeiro e perante a Administradora Judicial Alvarez & Marsal Brasil, para todos os atos que se fizerem necessários, autorizando-os, em nome dele outorgante, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e enfim tudo praticar para o bem e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substituí-los, no todo ou em parte, os poderes outorgados.

Jundiaí, 28 de abril de 2015

MACCAFERRIDO BRASIL LTDA
D.P. Stefano Orsi

R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10º andar
Fone: (19) 3204 9136
CEP 13024-230
CAMPINAS/SP

Av. Dr. Pedro G. de Camargo, 308, 2º andar
Fone: (011) 4366 6584
CEP 13208-060
JUNDIAÍ/SP



007485

Procuradoria pede condenação da cúpula da Galvão Engenharia

REDAÇÃO
29 junho 2015 | 06:10

Em alegações finais à Justiça Federal, força-tarefa atribui a executivos corrupção ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa; também é pedida a condenação de dois delatores da Lava Jato

Por Matheus Coutinho, Fausto Macedo e Ricardo Brandt, enviado especial a Curitiba

O Ministério Pùblico Federal pediu a condenação criminal da cúpula da empreiteira Galvão Engenharia, sob suspeita de ter integrado cartel para assumir o controle de contratos bilionários na Petrobrás. Em alegações finais à Justiça Federal no Paraná, base da Operação Lava Jato, nove procuradores da República que integram a força-tarefa do Ministério Pùblico Federal, pedem condenação de três executivos da Galvão – Ertom Medeiros Fonseca, Dario de Queiroz Galvão e Jean Alberto Luscher Castro – por organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

Os procuradores pedem, ainda, a condenação do ex-diretor de Abastecimento da Petrobrás, Paulo Roberto Costa, e do doleiro Alberto Youssef, delatores da Lava Jato – a eles é atribuída corrupção passiva em 31 operações pelo suposto recebimento de propinas de 1% sobre o valor de contratos da estatal petrolífera.

Alegações finais representam importante etapa da ação, quando as partes apresentam à Justiça seus argumentos decisivos. Assim como o MPF, os advogados de defesa dos empresários terão a mesma oportunidade de entregar suas alegações finais.

Os procuradores pedem que seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de pelo menos R\$ 42,15 milhões – correspondente ao montante de que participou a Galvão Engenharia no valor de 1% de todos os contratos e aditivos.

A Procuradoria almeja, também, o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobrás, com base no artigo 387 do Código de Processo Penal, no montante de R\$ 224,91 milhões – correspondente a 3% do valor total de todos os contratos e aditivos ‘no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da estatal’.

Em suas alegações finais, os procuradores atribuem a Ertom Medeiros Fonseca 26 vezes a prática de corrupção ativa, 31 a Dario e onze a Jean.

Neste caso foram imputados atos de corrupção referentes aos contratos e aditivos celebrados pela Galvão, diretamente ou por meio de consórcios, com a Petrobrás para a execução de obras na RNEST (PE), na RLAN (BA), na REPLAN (SP), no COMPERJ (RJ), na Refinaria Premium mariaEFINARIA PREMIUM I (MA), no Terminal Ilha D’Água (RJ), no Terminal Ilha Redonda ((RJ) e no Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (RJ).

É requerida a condenação dos empresários a mais de 30 anos de prisão para cada um. “As consequências dos crimes são altamente negativas para todos os acusados, visto que a organização criminosa desequilibrou a competitividade do mercado, em prejuízo de outras empresas. Além disso, os valores desviados da estatal são enormes. Em recente balanço, a Petrobrás divulgou o prejuízo de R\$ 6,2 bilhões apenas com propinas, sendo que não há dúvida de que tais atos de corrupção influenciaram em tal número.”

Ainda segundo os procuradores, “se tomado em conta o prejuízo decorrente da cartelização, esse montante pode ser bem superior”.

Eles acentuam que R\$ 6 bilhões correspondem a aproximadamente 10% do orçamento federal com saúde, ou do orçamento federal com educação. “Seria possível incrementar em mais de 10% tudo o que é gasto com segurança pública por União, Estados e Municípios em

10/08/2015

Procuradoria pede condenação da cúpula da Galvão Engenharia

conjunto. Ele (o valor do dano) seria capaz de tirar da faixa de miséria (extrema pobreza), composta por 10 milhões de pessoas que não têm os alimentos mínimos necessários à subsistência, 1 milhão de brasileiros (mediante o pagamento de benefício de 500 reais mensais a cada um)."

007186

Os procuradores afirmam. "O efeito da corrupção não para aí. Ele acarreta graves danos não só à quantidade do serviço público, mas também a sua qualidade, pois o administrador não pode cobrar falhas e colocar em situação difícil, sem assumir riscos, aquele com quem compartilhou comportamentos criminosos. A organização criminosa, ainda, atuou de forma a influenciar o processo eleitoral – por meio do pagamento de propinas via doações oficiais e não oficiais. Diante da complexidade dos crimes, demora para serem descobertos e necessidade de estabilidade do sistema eleitoral, não há qualquer ação eleitoral apta a corrigir os vícios. Se democracia é governo do povo, pelo povo e para o povo, a corrupção subverte-a pois é o governo para o particular que está em posição privilegiada para pagar ou receber propina."

A Galvão vem negando taxativamente envolvimento com o cartel de empreiteiras na Petrobrás. Desde o início das investigações, a empresa afirma que não pagou propinas.



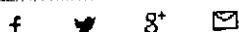
rita o blog no Facebook. Clique aqui!
acompanhe o blog!

Operação Lava Jato

[HOME](#) [A LISTA DE JANOT](#) [PRÓXIMOS PASSOS](#) [ENTENDA A OPERAÇÃO](#) [O ESQUEMA](#) [CPI](#) [FASES](#)

Lava Jato pede condenação de executivos da Engevix e da Galvão

Do UOL, em Brasília* | 26/06/2015 | 14h11 > Atualizada 25/06/2015 | 14h39



Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

Zeca Ribeiro - 21.mai.2015/Agência Câmara



O ex-vice-presidente da Engevix Gerson Almada durante depoimento à CPI da Petrobras

O Ministério Pùblico Federal pediu a condenação da cúpula da empreiteira Galvão Engenharia e da Engevix, empreiteiras suspeitas de terem integrado cartel para fraudar contratos bilionários na Petrobras. A máxima pedida é de no mínimo 30 anos.

A força-tarefa pediu à Justiça Federal que quatro executivos da empreiteira Engevix (<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/06/26/lava-jato-pede-condenacao-de-30-anos-para-executivos-da-engevix.htm>) e outros quatro réus sejam condenados à pena máxima de 30 anos de prisão e devolvam R\$ 152 milhões aos cofres públicos referentes às propinas supostamente pagas pela empreiteira em contratos com a Petrobras. Os executivos da empresa são acusados de pagar propinas de 1% do valor dos contratos da empreiteira para a diretoria de Abastecimento por meio do esquema montado pelo ex-diretor de Abastecimento Paulo Roberto Costa, o doleiro Alberto Youssef e seus funcionários.

Ao todo, os oito réus são acusados de formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, corrupção e falsificação de documentos. Para justificar a pena máxima, os procuradores da Lava Jato argumentam que no Brasil há progressão de regime após o cumprimento de um sexto da pena (o que significaria uma pena de prisão de 10 anos, na prática) e a possibilidade de perdão natalino para os condenados que cumprirem um terço da pena.

No caso da Galvão Engenharia (<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/06/26/procuradoria-pede-condenacao-da-cupula-da-galvao-engenharia.htm>), os procuradores pedem a condenação de três executivos – Erton Medeiros Fonseca, Dario de Queiroz Galvão e Jean Alberto Luscher Castro -- por organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

007488

Os procuradores atribuem a Erton Medeiros Fonseca 26 vezes a prática de corrupção ativa, 31 a Dario e 11 a Jean. Neste caso foram imputados atos de corrupção referentes aos contratos e aditivos celebrados pela Galvão, diretamente ou por meio de consórcios, com a Petrobras para a execução de diversas obras.

É requerida a condenação dos empresários a mais de 30 anos de prisão para cada um. "As consequências dos crimes são altamente negativas para todos os acusados, visto que a organização criminosa desequilibrou a competitividade do mercado, em prejuízo de outras empresas. Além disso, os valores desviados da estatal são enormes. Em recente balanço, a Petrobras divulgou o prejuízo de R\$ 6,2 bilhões apenas com propinas", diz o texto.

Os procuradores pedem, ainda, a condenação de Paulo Roberto Costa e de Youssef, delatores da Lava Jato. A eles é atribuída corrupção passiva em 31 operações pelo suposto recebimento de propinas.

As alegações finais representam a etapa da ação em que as partes apresentam à Justiça seus argumentos decisivos. Assim como o MPF, os advogados de defesa dos empresários terão a mesma oportunidade de entregar suas alegações.

Devolução de dinheiro à Justiça

No caso da Galvão Engenharia, os procuradores pedem que seja decretado o perdimento (que os valores sejam devolvidos à Justiça) e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no montante de pelo menos R\$ 42,15 milhões - correspondente à soma de que participou a Galvão Engenharia no valor de 1% de todos os contratos e aditivos.

A Procuradoria almeja, também, o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras no montante de R\$ 224,91 milhões.

O mesmo ocorre para a Engevix. Dos R\$ 152 milhões, a força-tarefa pede que seja decretado o perdimento de R\$ 37,9 milhões dos réus, referentes ao 1% do valor dos contratos assinados pela empreiteira e que teriam sido repassados a título de propina.

Além disso, o MPF pede que sejam resarcidos à Petrobras R\$ 113,9 milhões, referentes a 3% do valor total de todos os contratos e aditivos no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da petrolífera.

Com informações do [Estadão Conteúdo](#))

007489

BASTOS-TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, já qualificada nos autos, vem, por seu advogado, nos termos do art. 55 da Lei n.º 11.101/2005, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado pelo grupo Galvão, em recuperação, nos autos do processo em referência, pelas razões, de fato e de direito, em seguida apresentadas.

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jati, 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Blo. C,
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70306-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

www.bastostigre.com.br

PRG/CAP ENP/07 201504988049 14/08/15 16:39:17 11268790 6344194

I - BREVE RESUMO DOS FATOS

O presente processo é uma das mais inesperadas e complexas recuperações da economia brasileira. A estabilidade econômica dos próximos anos dependerá, em grande parte, do que resultar do plano de recuperação e sua execução.

Sendo um grande grupo econômico do setor de infraestrutura, o processo de recuperação, naturalmente, padece do mesmo "gigantismo".

Compreende-se, por isso, que qualquer plano de recuperação apresentado jamais seria perfeito: é muito difícil, quase impossível, conciliar satisfatoriamente todos os interesses conflitantes, presentes no processo.

Reconhecendo-se este fato, e sabendo que nunca seria apresentado um plano perfeito, não era também de se esperar um plano que apresentasse tantas insuficiências.

A CEF informa a impossibilidade de aderir ao plano como proposto: ainda mais na sua qualidade de credor extraconcursal.

Passaremos, em seguida, a demonstrar algumas dessas deficiências.

II - INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROPOSTAS

Em primeiro lugar, esperava-se que os planos trouxessem um maior detalhamento acerca das ferramentas econômico-financeiras a utilizar, e a sua evolução no tempo.

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jafé, 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C.
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70300-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

O presente plano, como apresentado, explica apenas parcialmente de onde vêm as receitas: da venda de ativos.

Diz a recuperanda que a alienação desses bens e participações será suficiente para fazer frente ao seu passivo. Face à crise econômica notória que afeta o país, passam a existir dúvidas legítimas da concretização dessa previsão.

Conhecemos, pelos planos, alguns dos ativos que serão alienados. Fica, desde logo, uma primeira dúvida: serão esses os únicos bens a vender? Isso não está esclarecido.

Mas existem outras insuficiências, relativas ao procedimento. Assim, não está especificado:

- a) Como, no processo de alienação, estarão acautelados os interesses dos credores, e como poderão acompanhar os procedimentos;
- b) Como será definido o preço dos ativos, sendo certo que este credor defende o estabelecimento do seu preço através de avaliação de consultoria independente;
- c) Qual o tratamento que será dado a potenciais compradores;
- d) Quais os parâmetros mínimos que que as ofertas devem conter, como por exemplo, i) quantidade de ações; ii) valor por ação; iii) valor total; iv) forma de pagamento à vista; v) em moeda corrente; vi) que seja irrevogável e irretratável e sem condicionantes; vii) qualificação dos proponentes com identificação de todos os sócios e dos sócios dos sócios até o 3º nível acima do proponente e/ou dos cotistas de Fundos de Investimentos se este for o proponente; dentre outras.

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 - Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jd. 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,
Torre C, 10º andar, Sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

Como referimos, acima, nos parece que a venda desses ativos não será suficiente; que outras receitas serão necessárias para quitar o passivo. Ora, o que não é dado a conhecer à sociedade, por outro lado, é de onde virão essas demais receitas: é desconhecido o plano de negócios das recuperandas.

Não sabemos, em suma, como serão estruturadas as operações; quais os contratos em prospecção; qual a importância das operações no exterior; quais os parceiros que estão a ser estudados; entre tantas outras insuficiências...

A verdade é que os credores, neste momento, não fazem qualquer ideia de qual é o verdadeiro plano do grupo devedor.

Não se sabe que operações se pretendem manter ou como será alterado o plano de negócios, apenas que o será. Enfim, se conhecem apenas algumas intenções vagas e genéricas acerca daquilo que o grupo devedor pretende para a sua recuperação.

Infelizmente essas informações não são suficientes.

Mais do que isso, sendo o plano aprovado no atual formato, os credores estariam simplesmente a oferecer um perigoso cheque em branco a um grupo em situação difícil.

É preciso que, qualquer plano que venha a ser acordado, leve em si um nível de detalhamento que permita uma avaliação econômica e jurídica séria e fundamentada.

Algo que é impossível no presente momento.

Ressalta-se, ainda, que a menção aos credores extraconcursais e relevantes está formalmente correta; mas sem compreender o plano de negócios, está desprovida de conteúdo.

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS 8 Quadra 9 BL. C.
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

Torna-se, assim, essencial:

- a) Perceber, cabalmente e definitivamente, quais os ativos a alienar;
- b) Compreender a origem das receitas operacionais previstas;
- c) Entender qual o plano de negócios proposto pelo grupo, e como ele atende aos credores e à sociedade.

Estas insuficiências são ainda mais preocupantes quando não explicam qual a capacidade deste plano para resistir à crise econômica que se agrava; e qual o impacto previsto de eventuais condenações sofridas pelo grupo.

Trata-se, em suma, de compreender o que dispõe as cláusulas 4. e 5. do plano. Não parece estar claro, perante a insuficiência de ativos, como serão pagos vários dos credores.

Esgotados os bens a alienar, o que fará o grupo? De onde virão as restantes receitas para o pagamento dos credores e continuação da operação? O que se pretende fazer? Tudo questões que não são respondidas, e que fazem com que as cláusulas citadas sejam apenas uma simples declaração.

Torna-se impossível, por estas razões, a adesão a este plano.

III – FALTA DE INCLUSÃO DOS INTERESSES DOS CREDORES, NA ELABORAÇÃO DE UM PLANO VIÁVEL

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jauá, 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-008 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

Recorde-se, ainda, que o presente processo não representa, apenas, a defesa dos interesses das recuperandas: ela defende, também, os interesses dos trabalhadores, da economia nacional e dos credores.

Infelizmente, no caso concreto, essa inclusão e busca de consensos não tem sido feita. Aos credores foi apresentado o plano que, inicialmente, já tivemos a oportunidade de criticar e reputar como insuficiente.

Em nenhum momento ele representa a vontade do legislador, expressa no art. 47 da LRF: a defesa dos interesses dos trabalhadores, dos credores e da sociedade.

Por não incluir ou salvaguardar qualquer interesse dos credores, sequer defendendo suficientemente os interesses do grupo em recuperação, este plano deve ser liminarmente rejeitado.

IV – FALTA DE PREVISÃO DE PAGAMENTO DAS GARANTIAS FIDUCIÁRIAS

Uma das omissões mais graves é a ausência de previsão de meio de reembolso dos recebíveis utilizados pelo grupo em recuperação.

É de notório conhecimento público que foram constituídas garantias fiduciárias em favor da CEF, sujeitas e protegidas a um regime legal próprio.

Por alegadas necessidades de caixa, o grupo em recuperação solicitou a concessão de liminar para utilização desses recursos. Apesar de estarem fiduciariamente concedidos a este credor, como oportunamente e em lugar próprio se deu ciência, este juízo deferiu a utilização parcial (70%) dos recebíveis.

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
-55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jeú, 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C.
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

É importante que fique claro, no entanto, que este juízo não concedeu esse dinheiro a "fundo perdido". Pelo contrário.

O que se pretende é que, passado esse período de crise, o crédito seja inteiramente resarcido.

É por essa razão que se torna chocante a deliberada omissão do plano a esse respeito. É incompreensível que a companhia, voluntariamente e de acordo com os padrões da boa-fé, não tenha, por iniciativa própria, estabelecido qualquer solução de retorno dos recebíveis.

Diga-se, ainda, que a CEF atua numa dupla posição: enquanto credor extraconcursal da GESA; e enquanto credor quirografário da GALPAR (via aval).

Em qualquer uma das circunstâncias a CEF manifesta a sua objeção: seja votando contra o mesmo, enquanto credor concursal; seja manifestando a impossibilidade de anuir a este plano (cláusula 6.12), enquanto credor extraconcursal.

V – RECUSA DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS E/OU PERDÃO DE DÍVIDA

Além de todas as razões já apresentadas, a CEF não pode aceitar, na sua condição simultânea de representante de credores concursais e extraconcursais, a novação compulsória de créditos prevista no plano (Cláusula 7.2 do Plano).

Recorde-se que a novação prevista no art. 59 da LRF é uma novação condicional, em caso de insucesso do plano; e apenas aplicáveis aos credores concursais (excluindo-se os extra-concursais, condição em que a CEF se encontra). Veja-se, a esse propósito, a lição de Fábio Ulhôa:

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
-55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jauá, 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,
Tore C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

"As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convolação a recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos, ao status quo ante."

Não parece, no entanto, ser essa a intenção do plano. Pelo contrário, o grupo em recuperação parece querer, unilateral e compulsoriamente, alterar todos os créditos, mesmo aqueles que não se sujeitam ao concurso de credores.

Em nenhuma circunstância a CEF aceitará essa solução. Da mesma forma que não aceitará, sob nenhuma forma, a restruturação e/ou perdão da dívida correspondente ao seu crédito.

Para que fique mais claro: rejeita-se a previsão de restruturação e/ou perdão de dívida, seja quanto ao principal, seja pela não incidência de índice de juros e correção. Como obriga a Lei (art. 406 do CC).

Esse fato deve, obviamente, merecer uma profunda objeção.

VI – MANUTENÇÃO DO DIREITO DA AÇÃO

Finalmente, não é possível aceitar que uma das previsões do plano leve, por declaração de vontade unilateral, à extinção das ações contra o grupo em recuperação, presentes ou futuras (Cláusula 7.5 do Plano).

RIO DE JANEIRO

Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO

Alameda Javú, 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA

Ed. Parque Cidade Corporate - SCS 8 Quadra 9 Bl. C,
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

Não faz qualquer sentido renunciar a um direito constitucional para viabilizar o plano.

Chega a ser incompreensível esta previsão do plano, que deve ser rejeitada.

Além de representar uma injustiça profunda, ela subverte normas constitucionais; as normas gerais de competência dos tribunais e do processo civil; e o procedimento da Lei de Recuperação e Falência.

Trata-se, essencialmente, de uma enorme injustiça material, que não pode ser acolhida.

Pelas razões apresentadas, o credor declara que não pretende renunciar ao seu direito de ação. Fazê-lo seria favorecer injustificadamente o grupo em recuperação, inviabilizando as garantias livremente constituídas e a satisfação do crédito.

A solução estabelecida pelo grupo equivale, na prática, a rejeitar todas as garantias constituídas em favor dos credores; o que não pode ser aceito. Equivale, também, a inviabilizar eventual responsabilização do grupo por ilícito de natureza cível.

No caso deste credor essa situação é ainda mais grave por existirem garantias hipotecárias para a satisfação do seu crédito.

Concluindo, em nenhuma circunstância esta previsão pode ser aceita.

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,
Torne C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

VII - PEDIDO

Ante o exposto, e perante os fatos e o direito apresentados, requer-se o recebimento da presente objeção ao plano de recuperação judicial.

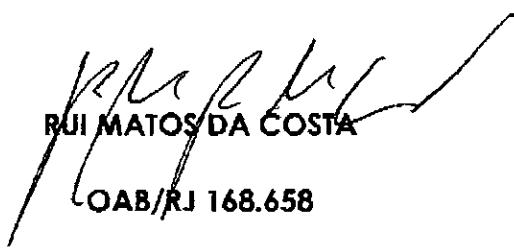
Nestes Termos,

Pede deferimento.

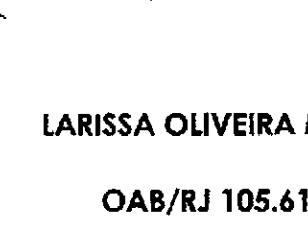
Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2015


HEITOR BASTOS-TIGRE

OAB/RJ 23.290


RUI MATOS DA COSTA

OAB/RJ 168.658


LARISSA OLIVEIRA MONTEIRO

OAB/RJ 105.612

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO
Alameda Jál, 1754/4º andar Ad. Paulista
01420-006 São Paulo SP Brasil
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200
Brasília DF Brasil
+55 61 2196 7712

Flavio Galdino	Marcelo Atherino	Vanessa F. Rodrigues	Gabriel Jacarandá
Sergio Coelho	Marta Alves	Milene Pimentel Moreno	Pedro Mota
João Mendes de O. Castro	Filipe Guimarães	Julianne Zanconato	Laura Mine Nagai
Rodrigo Cândido de Oliveira	Fabrizio Pires Pereira	Rodrigo Garcia	Annita Gurman
Eduardo Takemi Kataoka	Cláudia Mazileti Trindade	Lia Stephanie S. Pompili	Adrianna Chambó Biger
Cristina Biancastelli	Gabriel Rocha Barreto	Wallace de Almeida Corbo	André Furquim Werneck
Gustavo Salgueiro	Miguel Mana	Carlos Brantes	
Rafael Pimenta	Felipe Brandão	Isabela Rampini Esteves	
Isabel Picot França	Danilo Palinkas	Renato Alves	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PGRJ/PRF/EML/07 20150494516 14/08/15 17:41:54 125974 127396191

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., em atenção à manifestação da i. Administradora Judicial, informar quais são os credores que se enquadram no conceito de "partes relacionadas", a teor do art. 43 da Lei nº 11.101/2005¹:

¹ Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20010 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
t +55 21 3155 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04592 122 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
t +55 11 3041 1500

Brasília
sads Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-502
70070 050 / Brasília / DF
t +55 61 3323 3865

GCM

007503

/ Galdino Corrêa Mendes
Advogados

Razão Social	Crédito Arrolado
Galvão Concessões Rodoviárias Participações S.A.	R\$ 92.591.547,77
Galvão Logística Exportação e Importação Ltda.	R\$ 10.995.979,39
Consórcio UFN III	R\$ 891.163,27
Companhia de Águas do Brasil CAB Ambiental	R\$ 449.611,77
Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A.	R\$ 152.568,35
Galvão S.A	R\$ 50.003,59
Consórcio Mendes Júnior MPE SOG	R\$ 31.516,62
Consórcio Galvão Serveng	R\$ 14.609,50
Consórcio Integração	R\$ 4.349,57
Consórcio Urbanização São Paulo	R\$ 965,72
Consórcio DC/GE/QG	R\$ 124,25

Requerem, por conseguinte, a intimação da i. Administradora Judicial, para que tome ciência do inteiro teor desta petição e adote as medidas cabíveis no âmbito da Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.



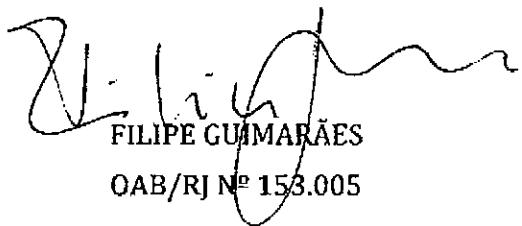
FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605



CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993



FILIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986

007501



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO-RJ**

725CAP EMPD7 201504992816 4 14/08/15 17:17:33124487 12000001

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA. ("Protendit"), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A. (em conjunto "Recuperandas") vem, respeitosamente, por seus advogados, apresentar

OBJEÇÃO

ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas pelas razões a seguir expostas.

Rua São Tomé, 86 - 7º andar São Paulo, SP 04551-080 Brasil
T +55 (11) 2117-3400 F +55 (11) 2117-3401 www.vpbg.com.br SP - 3144870v1

L SÍNTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. As Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial que prevê, sem síntese, as seguintes medidas para obtenção de recursos e pagamento dos credores:

- (i) **Participação na CAB.** Venda da participação de 66,58% da Galvão Participações S.A. na Companhia de Águas do Brasil (“CAB”), empresa do Grupo Galvão em sociedade com o BNDES Participações S.A. com foco na administração de concessões e de parcerias público-privadas na área de saneamento básico nos Estados do Alagoas, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e São Paulo;
- (ii) **Terreno.** Venda de terreno localizado em Arujá-SP e do direito de exploração e de extração de agregados minerais;
- (iii) **Concessionária Galvão BR-153.** Venda da participação da Galvão Participações S.A. no capital social da Concessionária Galvão BR-153; e
- (iv) **Recebíveis Petrobras.** Recebimento de valores decorrentes de contratos celebrados entre a Galvão Engenharia S.A., ou Consórcios dos quais ela faça parte, e a Petrobrás nos quais haja saldo credor da Galvão Engenharia contra a Petrobras em virtude dos serviços por ela prestados (“Recebíveis Petrobras”).

2. O Plano de Recuperação Judicial, em complemento, prevê a alocação dos credores em duas classes distintas para fins de definição da forma de seu pagamento:

- (i) **Alternativa A.** Serão alocados na alternativa A os Credores Quirografários, com créditos em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, e os credores microempresas e empresas de pequeno porte, com créditos em valor igual ou inferior, a R\$ 20.000,00 (“Credores A”). Os Credores A serão pagos em parcela única com vencimento no prazo máximo de 1 ano contado a partir da data



de homologação judicial do Plano (cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial).

(ii) **Alternativa B.** Serão alocados na alternativa B os credores quirografários, com créditos em valor superior a R\$ 10.000,00, e os credores microempresas e empresas de pequeno porte, com créditos em valor superior a R\$ 20.000,00 ("Credores B"). O mecanismo de pagamento de tais credores está previsto na cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial.

3. O Plano de Recuperação Judicial prevê o seguinte mecanismo para pagamento dos Credores B:

(i) **Criação da Newco.** Cisão da Galvão Engenharia S.A para criação de nova empresa chamada Newco que irá absorver a dívida dos Credores B da Galvão Engenharia S.A. e da Galvão Participações S.A.

(ii) **Criação de FIP.** Criação de Fundo de Investimentos em Participações ("FIP") que será credor da Newco, pelo valor dos Créditos B, e terá como quotistas os Credores B que integralizarão suas quotas por meio de seus créditos contra a Galvão Engenharia S.A. e a Galvão Participações S.A. Com a criação do FIP os credores darão quitação às Recuperandas.

(iii) **Emissão de Debêntures.** A Newco emitirá debêntures em valor igual aos créditos dos Credores B que serão subscritas e integralizadas pelo FIP. A Newco amortizará as debêntures com recebimento dos valores decorrentes (a) das alienações dos ativos previstas no Plano de Recuperação Judicial e (b) do pagamento pela Petrobras dos contratos em que haja saldo credor da Galvão Engenharia S.A.

(iv) **Pagamentos aos Quotistas.** O FIP repassará os valores recebidos da Newco, por conta da amortização das debêntures, aos quotistas do FIP na proporção de sua participação no FIP que ocorrerá de acordo com o valor de



seus respectivos créditos.

(v) **Prioridade dos Credores que tinham garantias fiduciárias.** Os credores que tinham como garantia cessão fiduciária de recebíveis e que tiveram frustradas as execuções de tais garantias terão prioridade no recebimento de recursos que sejam oriundos do pagamento desses recebíveis à Newco. Ou seja, valores pagos ao FIP por conta do pagamento de recebíveis que haviam sido cedidos fiduciariamente a determinado credor serão repassados, prioritariamente a tal credor, sendo distribuídos aos demais credores apenas valores remanescentes.

(vi) **Quitação.** Após alienação dos ativos e pagamento de todos os recebíveis oriundos de contratos das Recuperandas com a Petrobras nos quais as Recuperandas tinham saldo credor, as debêntures serão consideradas quitadas, ainda que o valor efetivamente recebido pelo FIP seja menor do que o valor nominal das debêntures.

4. O Plano de Recuperação Judicial, contudo, não é suficientemente claro quanto à sua viabilidade para pagamento dos Credores B, conforme será demonstrado a seguir.

II. OBSCURIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. Conforme disposições do Plano de Recuperação Judicial, os Credores B passarão a ser cotistas do FIP, utilizando seus créditos para integralização de suas quotas e passando a ter participação no FIP na proporção de seus créditos.

6. O FIP, então, passará a ser credor da Newco que emitirá debêntures e o pagamento de tais debêntures será direcionado ao FIP. Essas debêntures por sua vez estão lastreadas nos Recebíveis Petrobras. Ou seja, o pagamento ao FIP será feito na medida em que forem pagos os Recebíveis Petrobras.

7. O Plano de Recuperação Judicial, porém, não traz informações suficientes



sobre os Recebíveis Petrobras. De fato, o Plano de Recuperação Judicial não informa questões como: (i) qual seria o exato valor dos Recebíveis Petrobras; (ii) quais seriam os contratos que dão origem aos Recebíveis Petrobras; e (iii) se os direitos de crédito da Galvão Engenharia contra a Petrobras são líquidos e certos ou se pendem disputas judiciais sobre eventuais direitos de crédito que podem, ao final, frustrar o recebimento de qualquer valor por parte da Galvão Engenharia e, por consequência, de seus credores.

8. A falta de tais informações torna muito difícil aos credores a realização de análise econômica do Plano de Recuperação Judicial. Os credores não foram municiados com informações suficientes para fazer determinação apurada sobre a capacidade do mecanismo previsto no Plano de Recuperação Judicial para pagamento dos Credores B tendo em vista não ser possível fazer confronto entre os valores dos eventuais ativos (os Recebíveis Petrobras) e o valor do passivo a ser pago.

9. É necessário que sejam disponibilizadas aos credores maiores informações relativas aos Recebíveis Petrobras sobretudo no que diz respeito a seus valores e à liquidez de tais ativos. Eventual disputa entre Galvão Engenharia e Petrobras sobre a existência ou não de saldo credor da Galvão Engenharia nos contratos que dão origem aos Recebíveis Petrobras pode frustrar por completo o pagamento dos Credores B.

10. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial prevê prioridade para recebimento de valores dos Credores B que tinham como garantias de seus créditos cessões fiduciárias dos Recebíveis Petrobras. O Plano de Recuperação Judicial não esclarece, porém, qual a proporção de tais créditos em relação a todos os créditos que compõem o grupo dos Credores B nem tampouco quais os contratos celebrados com a Petrobras dos quais derivam a cessão fiduciária.

11. Eventual pagamento prioritário a credor que detinha garantia fiduciária sobre os Recebíveis Petrobras pode frustrar por completo o recebimento de valores pelos demais credores que compõem a mesma classe de credores



quirografários e não podem ser tratados de maneira desigual sob pena de violação ao princípio de tratamento igualitário de credores da mesma classe.

12. Ademais, é importante que todos os credores sejam informados sobre quais ativos foram objeto da cessão fiduciária. Se os contratos com a Petrobras de maior liquidez tiverem sido cedidos fiduciariamente a determinados Credores B, é do interesse dos demais credores a ciência de tal informação para avaliar se os Recebíveis Petrobras restantes são suficientes para adimplemento de seu crédito.

13. Em resumo, a falta de informações no Plano de Recuperação Judicial sobre os Recebíveis Petrobras impede que os Credores B façam avaliação precisa sobre sua viabilidade econômica.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

14. Ante o exposto, nos termos do art. 55 da Lei de Falências e Recuperação Judicial, a Protendit objeta expressamente o Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.

Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155.105

Erik Martins Sernik
OAB/SP nº 305.245

*N
Verônica Cuiabano Figueiredo*
OAB/RJ nº 176.437



007507

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO-RJ**

PROCAP EMP07 201504992148 # 14708/15 17:16:43 126488 12000001

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA. (“Protendit”), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **Galvão Engenharia S.A.** e por **Galvão Participações S.A.**, vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo instrumento de substabelecimento (doc. 1).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2015.

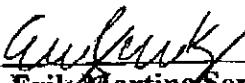

Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155.105


Erik Martins Sernik
OAB/SP nº 305.245

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, os poderes que me foram outorgados por **PREMOLDADO PROTENDIT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.566.373/0001-04, com sede na Rua José Guidi, nº 341, Vila Industrial, CEP 013010-100, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, registrada sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001 e em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, aos advogados **Armando Miceli Filho** (OAB/RJ nº 48.237), **Luciana da Silva Freitas** (OAB/RJ nº 95.337) e **Verônica Cuiabano Figueiredo** (OAB/RJ nº 176.437).

São Paulo, 12 de agosto de 2015.



Erik Martins Sernik
OAB/SP nº 305.254

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001
(Recuperação Judicial do Grupo Galvão)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Banco Santander), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2235, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo, SP, credor regularmente habilitado no quadro geral de credores unificado de **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** (Galpar) e **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** (GESA e, em conjunto, Recuperandas), por seus advogados que esta subscrevem (fls. 5.661-5.683), vem respeitosamente a V. Exa., tempestivamente¹ e com base no art. 55 da Lei 11.101/2005, apresentar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

requerendo desde já seja a mesma submetida à Assembleia de Credores, a ser realizada no dia 19.8.2015 (em primeira convocação) ou no dia 2.9.2015 (em segunda convocação), nos termos do edital de convocação publicado em 3.8.2015, que deliberará a respeito do Plano de Recuperação Judicial (Plano), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

¹ O prazo para a apresentação de objeção contra o plano de recuperação judicial é de 30 (trinta) dias a contar da publicação de edital contendo a segunda lista de credores, conforme art. 53 da Lei 11.101/2005. A publicação do referido edital ocorreu em 14.7.2015 (terça-feira), iniciando-se o prazo no dia útil seguinte, 15.7.2015 (quarta-feira), e terminando em 13.8.2015 (quinta-feira). Tempestiva, portanto, a presente manifestação.

J.

Violação ao art. 53, I, da Lei 11.101/2005.

Créditos que não se sabe se, quando e nem por qual valor serão quitados.

1. Destaque-se, em primeiro lugar, que o Plano se omitti, incorrendo em flagrante violação legal, quanto à especificação dos termos estipulados pelas Recuperandas para pagamento dos créditos.

2. O artigo 53, I, da Lei 11.101/05 dispõe sobre os requisitos formais que deverão constar do plano de recuperação judicial, tais como a “discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados”.²

3. No caso em tela, o Plano apresentado pelas Recuperandas oferece, nos termos de suas Cláusulas 4 e 5, duas opções para o pagamento dos credores classe III (quirografários) e classe IV (pequenas e micro empresas – PME).

4. A opção “A” consiste em pagamento de uma quantia no prazo de um ano após a data de homologação do Plano (R\$ 10 mil para a classe III e R\$ 20 mil para a classe IV), perdoando-se o que ultrapassar tal valor (Cláusula 4.1).

5. Alternativamente, os credores quirografários e pequenas e micro empresas poderão escolher a opção “B”, que consiste na

² Art. 53 da Lei 11.101/05: “O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convocação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei”.

participação da receita da alienação dos ativos da Galpar e dos recebíveis dos contratos firmados entre GESA e Petrobras (“Contratos PTB”).

6. A opção “B” será efetivada por meio da criação de uma nova companhia (provisoriamente chamada de “NewCo” no Plano), mediante a cisão da GESA, nos termos do art. 229 da Lei das Sociedades por Ações (Cláusula 5.2).³

7. Por meio desta cisão, os recebíveis provenientes de contratos da Petrobras (“Recebíveis dos Contratos PTB”)⁴ e o passivo concursal “B” (associado à opção “B”) da GESA seriam transferidos à NewCo. Além disso, depois de constituída a NewCo, a Galpar transferiria 2/3 (dois terços) dos recebíveis da venda de seus ativos por cessão de créditos,⁵ assim como seu passivo concursal “B” mediante assunção de dívida pela NewCo.⁶

8. Em síntese, portanto, todo o passivo concursal “B” seria transferido para a NewCo, que emitiria debêntures através de oferta pública

³ Cláusula 5.2 do Plano: “A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S.A.. O capital social da Newco será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Recebíveis dos Contratos PTB. A cisão da GESA e a constituição da Newco deverão ocorrer no prazo de 120 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano”.

⁴ Cláusula 1.1.8 do Plano: “Contratos PTB”: são os Contratos firmados entre a GESA ou Consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobras em que há saldo credor em favor da GESA como remuneração pelos serviços prestados à Petrobras”.

⁵ Cláusula 5.2 do Plano: “Além disso, a Newco será titular de parte dos recursos originados da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4, tornando-se cessionária de parte dos recebíveis, em contrapartida à assunção da dívida da GALPAR. Assim, a Newco será cessionária dos valores referentes à alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4 menos o Valor do Desencaixe Inicial e menos o valor equivalente a um terço do valor de venda da CAB Ambiental (líquido de impostos)”.

⁶ Cláusula 5.2 do Plano: “A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, excetuada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA (à exceção da dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR por via de assunção de dívida”.

com esforços restritos, com base na resolução CVM 476,⁷ a serem subscritas por um Fundo de Investimentos em Participações (FIP), cujas quotas seriam subscritas pelos credores utilizando seus créditos. Essas debêntures seriam pagas à medida que forem sendo disponibilizados os seguintes recursos financeiros: (i) 2/3 dos recebíveis da venda dos ativos da Galpar; (ii) a integralidade dos Recebíveis dos Contratos PTB.⁸

9.

O problema é que o Plano não especifica um dado de suma relevância, até para que se possa analisar a sua viabilidade, qual seja, os prazos para alienação dos ativos da Galpar e pagamento dos Recebíveis dos Contratos PTB e, consequentemente, dos créditos relativos ao passivo concursal “B”. O Plano não passa de mera carta de intenções, em que se afirma que “as Recuperandas pretendem disponibilizar para o pagamento dos seus credores os Recebíveis dos Contratos PTB e parte dos recursos que serão originados” da alienação dos ativos da Galpar (Cláusula 3.4).⁹

⁷ Cláusula 5.4 do Plano: “A Newco efetuará uma emissão pública de debêntures para distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. Na forma da escritura, as debêntures serão emitidas em valor igual à soma dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e, se houver, pelos Credores Aderentes”.

⁸ Trecho da Cláusula 5.5 do Plano: “As debêntures serão subscritas e integralizadas pelo FIP e o fluxo de repagamento das debentures será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as debentures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Recebíveis dos Contratos PTB e/ou da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4, mediante depósito em conta vinculada aberta em nome do agente fiduciário então nomeado pelo debenturista para representá-lo, observando-se sempre as regras de eventuais preferências constantes da cláusula 6.7. O FIP repassará, nos termos do Regulamento do FIP, os valores recebidos, por conta da amortização das debentures a cada um dos seus quotistas – os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e, ainda, os eventuais Credores Aderentes) – na proporção de suas respectivas participações no total de quotas subscritas do FIP, igualmente observadas as regras de eventuais preferências constantes da cláusula 6.7”.

⁹ Trecho da Cláusula 3.4 do Plano: “As Recuperandas possuem ativos para o pagamento da sua dívida concursal. Em razão disso, entendem que os Recebíveis dos Contratos PTB e os recursos gerados pela alienação de alguns desses ativos de que são titulares servirão para o pagamento dos Credores Concursais e, conforme o caso, também dos Credores Aderentes. Assim, as Recuperandas pretendem disponibilizar para o pagamento dos seus credores os Recebíveis dos Contratos PTB e parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos: Participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), a ser alienada na modalidade de leilão; Pedreira, proprietária do terreno localizado no município de Arujá/SP e do direito de exploração do terreno e de extração de

10. Resta totalmente imprevisível, assim, não apenas quando ocorrerá a realização desses ativos (alienação dos ativos da Galpar e pagamento dos Recebíveis dos Contratos PTB), mas também se tais eventos efetivamente ocorrerão, sendo duvidosa a viabilidade do Plano.

11. Além da ausência de especificação dos prazos para a alienação dos ativos da Galpar e do pagamento dos Recebíveis dos Contratos PTB, os valores que se espera sejam efetivamente obtidos com tais operações também não estão especificados no Plano, muito menos a sua liquidez.

12. Não se sabe, por exemplo, que controvérsias existem entre as Recuperandas e a Petrobras que possam impactar na existência e no valor desses recebíveis – estimados genericamente no Plano em R\$ 2 bilhões –, sendo certo que o próprio Plano faz referência a ações judiciais e procedimentos arbitrais visando ao recebimento de tais montantes,¹⁰ cujo resultado é incerto. Da mesma forma, não se sabe quais os valores estimados a serem recebidos com a alienação dos ativos da Galpar, que também serão em parte revertidos aos credores.

13. O mais grave nisso tudo é que o Plano prevê que, esgotados os recursos obtidos com a alienação dos ativos da Galpar e os Recebíveis dos Contratos PTB, haverá a quitação de todo o passivo concursal “B”, por valor absolutamente incerto e desconhecido (Cláusula 5.5)!¹¹

agregados minerais; e Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153)” (grifou-se).

¹⁰ Cláusula 2.4 do Plano: “As Recuperandas ainda propuseram demandas tanto na Justiça comum quanto na arbitral visando ao recebimento de parte dos recebíveis devidos pelos seus clientes (saldo inadimplido relacionado a serviços devidamente executados)”.

¹¹ Cláusula 5.5 do Plano: “Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os Recebíveis dos Contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na cláusula 3.4 houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das debêntures”.

14. Em definitivo, não pode o Plano apresentado ser aprovado na forma em que se encontra, tendo em vista que não se sabe quando será verificado o pagamento dos créditos associados ao passivo concursal "B" (se é que ocorrerá!), nem por qual valor seria verificada a sua quitação, tudo a depender do esgotamento dos recursos a serem obtidos com a alienação dos ativos da Galpar e dos recebíveis dos Contratos PTB.

II.

Ausência de previsão de correção monetária no Plano. Illegalidade reconhecida pela jurisprudência.

15. O Banco Santander chama a atenção ainda para a omissão, no Plano, de correção monetária por ocasião do pagamento dos créditos submetidos à recuperação judicial.

16. Tal omissão prejudica os credores – visto que seus créditos, quando efetivamente pagos, o serão em montante inferior ao realmente devido –, além de ser claramente ilegal,¹² promovendo, por via transversa, verdadeiro desconto dos créditos submetidos ao Plano, em flagrante enriquecimento sem causa das Recuperandas.

17. Com efeito, a correção monetária não consiste em remuneração do credor, representando, ao revés, mera atualização do valor real, cujo objetivo é compensar a perda de valor ao longo do tempo em virtude dos efeitos da inflação.

18. Nesse sentido, como não poderia deixar de ser, reconhecendo a ilegalidade de plano de recuperação judicial que não contemple a

¹² Art. 1º da Lei nº. 6.899/1981: "A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios".

correção monetária dos créditos a ele submetidos, confira-se iterativa jurisprudência acerca do assunto:

“Recuperação Judicial. Plano aprovado em assembleia de credores e homologado judicialmente. Lei que atribui à assembleia de credores a aprovação, modificação ou rejeição do plano. Todavia, existe a possibilidade de verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário. Ausência de previsão correção monetária que não pode prosperar. Necessidade de previsão de correção monetária, sob pena de violação do princípio que veda o enriquecimento sem causa e da Lei nº 6.899/1981. Inserção de ofício, sem necessidade de convocação de AGC. Recurso provido em parte, com determinação”.¹³

“Recuperação judicial. Art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Regra clara quanto à conservação de direitos relacionados às ações e execuções dos avalistas e garantidores de dívidas sujeitas à recuperação. Matéria pacífica neste TJSP. Considerações sobre a recuperação judicial e o princípio da conservação da empresa. Correção monetária que deve obrigatoriamente ser prevista no Plano de Recuperação Judicial para não haver ferimento à lei. Recurso provido para afastar a suspensão em relação a garantidores e incluir nos créditos a correção monetária que decorre de lei a partir da data da aprovação do Plano até o efetivo pagamento”.¹⁴

¹³ TJSP, AI 2050045-52.2015.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Teixeira Leite, julg. 10.6.2015.

¹⁴ TJSP, AI 0150480-39.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Maia da Cunha, julg. 26.9.2013.

19. Inequívoca, assim, a ilegalidade do Plano no que tange à ausência de previsão de correção monetária sobre os créditos.

III. Operações questionáveis.

20. Percebe-se, ainda, tendo em vista a estrutura conferida ao Plano, nítida tentativa das Recuperandas de se eximirem da responsabilidade perante os credores concursais por meio de questionáveis operações, como será adiante demonstrado.

(a) Isolamento dos créditos na NewCo

21. Conforme Cláusula 5.2 do Plano, será transferido à NewCo todo o passivo concursal das Recuperandas, com exceção dos créditos pertencentes aos “Credores Trabalhistas”, aos “Credores Quirografários A” e aos “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A”.¹⁵

22. Ou seja, a NewCo, com a aprovação do Plano, passará a ser a única devedora dos “Credores Quirografários B” e dos “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B” (e eventualmente dos “Credores Aderentes”, se houver).

23. Por meio dessa operação, as Recuperandas buscam blindar o seu patrimônio contra qualquer medida que venha a ser tomada pelos

¹⁵ Trecho da Cláusula 5.2 do Plano: “A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, excetuada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA (à excepção da dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR por via de assunção de dívida”.

credores para o pagamento de seus créditos concursais associados à opção “B”, embora tenham elas originalmente se obrigado aos referidos créditos.

24. Como é cediço, os contratos foram firmados com as Recuperandas na expectativa de ter como “garantia geral” o patrimônio das próprias devedoras. Nada obstante, o Plano apresentado pelas Recuperandas simplesmente prevê a transferência de todo o seu passivo concursal à NewCo, sociedade com a qual os credores não possuem qualquer intenção de contrair vínculos obrigacionais.

25. Ainda, a posição dos credores se agrava pelo fato de as Recuperandas não proporem qualquer garantia aos créditos transferidos à NewCo, em forma de fiança ou aval, de forma a manter sua responsabilidade sobre os créditos abrangidos pela mencionada operação.

26. Em definitivo, trata-se de previsão sensível do Plano, a qual deve ser cuidadosamente examinada.

(b) Nulidade do item (vi) da Cláusula 7.5

27. A Cláusula 7.5 do Plano, em seu item (vi), em redação genérica, veda aos credores concursais a possibilidade de buscarem a satisfação de seus créditos, a partir da homologação do Plano, independentemente do meio utilizado.¹⁶

¹⁶ Cláusula 7.5 do Plano: “Extinção de Ações. Os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra

28. Nada obstante, o Plano não tem o condão de obstar o direito de ação garantido aos credores em caso de descumprimento pelas Recuperandas das obrigações assumidas no instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a que estas derem causa.

29. Indispensável, assim, que seja resguardada aos credores a possibilidade de propor medida específica a fim de garantir o cumprimento de obrigação constante do Plano, em estrita observância aos arts. 61, § 1º e 62 da Lei 11.101/2005.¹⁷

30. Assim, caso as Recuperandas descumpram algum termo estabelecido pelo Plano após sua aprovação, deve ser resguardado o direito dos credores de propor as medidas cabíveis para assegurar o seu cumprimento. Nessa direção, confira-se entendimento de abalizada doutrina sobre o tema:

“Preferimos a corrente jurisprudencial que entende pela extinção das ações de execução cujos créditos foram extintos, por conta do fato de que os créditos novados (a) serão pagos na recuperação judicial, em conformidade com o plano; ou, (b) em caso de descumprimento do plano durante o período de cumprimento, haverá convolação da recuperação em falência, quando haverão de ser pagos os créditos; ou, (c) após o encerramento da recuperação judicial, os

as Recuperandas relativas aos Créditos Concursais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas” (grifou-se).

¹⁷ Art. 61, §1º da Lei 11.101/2005: “Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei”. Art. 62 da Lei 11.101/2005: “Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei”.

créditos novados e impagos poderão ser executados perante o juízo recuperacional, já que a decisão homologatória do plano constitui título executivo judicial (art. 59, §1º, da LRF), apto a aparelhar pedido de execução singular ou falimentar (art. 94, III, g, da LRF)”.¹⁸

IV. Desproporcionalidade econômico-financeira do plano.

31. Além das ilegalidades apontadas pelo Banco Santander na presente objeção, deve-se ressaltar que o Plano não se apresenta, do ponto de vista econômico-financeiro, razoável para os credores concursais quirografários.
32. Em primeiro lugar, o Plano não prevê a incidência de juros aos créditos concursais por eventual atraso das Recuperandas nos pagamentos a serem efetuados aos credores.
33. Ao contrário do que se propõe no Plano submetido, os credores devem ser minimamente compensados tão logo as Recuperandas incorram em eventual mora no pagamento dos créditos submetidos ao Plano.
34. Nessa direção, deve-se destacar que a aplicação de juros é uma forma não só de compensar o credor que teve seu crédito satisfeito com atraso, mas também de compelir o devedor a pagar a dívida no prazo em que se obrigou.

¹⁸ Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, *A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas*, Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 299.

35. Em razão disso, deve o Plano ser alterado para prever a aplicação de juros nas situações em que os créditos forem pagos com atraso pelas Recuperandas.

36. Em segundo lugar, o Plano dispõe, em sua Cláusula 3.4, que as Recuperandas reservarão para si o valor equivalente a um terço dos recursos obtidos com a alienação da participação da Galpar na CAB Ambiental.¹⁹

37. Todavia, tal proporção é desarrazoada para ser retida pelas Recuperandas, ainda mais porque sequer se tem estimativas concretas de qual o valor a ser obtido com a alienação dos ativos da Galpar.

38. Assim, considerando que o Plano não explicita o valor ou a liquidez de qualquer dos recursos a serem aportados para o pagamento do passivo concursal B, não havendo certeza sequer se tais operações serão realizadas (v. item I *supra*), mostra-se essencial a alocação de parcela maior do valor decorrente da alienação da participação da Galpar na CAB Ambiental ao pagamento dos créditos associados ao passivo concursal “B”.

39. Por fim, em relação aos prazos para pagamento dos créditos, não bastasse sua não especificação no Plano, a Cláusula 6.11 prevê sua prorrogação por tempo indeterminado, visto que a mera interposição de agravo de instrumento contra decisão que homologar o Plano – ainda que desprovido de

¹⁹ Trecho da Cláusula 3.4 do Plano: “Para fins de fortalecimento de caixa, absolutamente imprescindível para o desenvolvimento das suas atividades (dada a intense necessidade de capital de giro), este Plano contém a promessa de que as Recuperandas reservarão para si o valor equivalente a um terço do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (valor este que deve ser considerado como o valor líquido após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) mais o Valor do Desencaixe Inicial, independentemente da origem desses recursos”.

efeito suspensivo – acarretará a suspensão de todos os prazos previstos no Plano até a data de publicação da decisão que julgar o mérito do recurso.²⁰

40. Tal disposição não merece prosperar pelo simples motivo de que, se for o caso mesmo de suspender os prazos previstos no Plano pela verificação de que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação – circunstância excepcional e que, portanto, não deve ser transformada em regra –, será perfeitamente possível ao relator atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento (art. 558, *caput*, CPC).²¹

41. Não há, portanto, que se falar em suspensão das operações previstas no Plano pela mera interposição de agravo de instrumento, sob pena de se postergar, de forma desarrazoada, sua implementação e tornar inócuas qualquer decisão judicial que indefira a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, privando o Poder Judiciário da prerrogativa de verificar a ocorrência de *periculum in mora*.

.V. Conclusão

42. Pelas razões acima expostas, o Banco Santander objeta o Plano apresentado pelas Recuperandas, submetendo os termos da

²⁰ Trecho da Cláusula 6.11 do Plano: “Prazos para criação da Newco, do FIP e demais operações previstas neste Plano. Caso seja interposto recurso de agravo de instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, serão automaticamente estendidos os prazos previstos para a criação da Newco, para a criação do FIP e para as demais operações previstas neste Plano, independentemente da atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso de agravo. Nesta hipótese, os eventos acima deverão ocorrer no prazo improrrogável de até 120 Dias Corridos contados somente a partir da publicação da decisão que julgar o mérito do recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão homologatória deste Plano”.

²¹ Art. 558, *caput*, do CPC: “O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”.

presente à Assembleia de Credores, a ser realizada nos termos do edital de convocação publicado em 3.8.2015.

43. Requer-se, ainda, que sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 41.245 e 137.546, ambos com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as intimações referentes ao presente, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições**.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abilio
OAB/RJ 165.488

Andre Vasconcelos Roque
OAB/RJ 130.538

Rodrigo L. Requena
OAB/RJ 188.909



Alvarez & Marsal do Brasil Ltda.
Rua Surubim, 677 - 8º andar - Brooklin Novo
04571-050 - São Paulo - SP, Brazil
Phone: +55 11 5105 6500
Fax: +55 11 5506 4059

007523

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

**ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO
BRASIL LTDA.**, nomeada Administradora Judicial ("AJ") por esse M. Juízo nos autos
do processo de Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("RECUPERANDAS"), vem, respeitosamente, requerer
a juntada do substabelecimento acostado a presente.

Termos em que
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.

**ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL
LTDA.**

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Eduardo Barbosa de Seixas

Isabel Christina Nielebock

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ 71.018

Leila Caldas
OAB/RJ 90.459

Lucas, fabr, lare
Lucas Latini
OAB/RJ 172.760

17500P ENR07 201504949379 13/08/15 16:08:27130342 219730188

097524

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de Fernanda Fonseca Costa Vieira, brasileira, solteira, estagiária, OAB/RJ nº 199.044-E e CPF/MF nº 141.173.647-82; integrante da sociedade de advogados **MAC DOWELL LEITE DE CASTRO ADVOGADOS**, com escritório na Rua Lauro Muller, 116, sala 4302, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os poderes que me foram outorgados por **Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial da Galvão Engenharia S.A. (em recuperação judicial) e Galvão Participações S.A. (em recuperação judicial) n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante o M. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.

Fernanda Vieira

Lucas Latini
OAB/RJ 172.760

007525

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

IRNEA APARECIDA SOUZA SERAFIMICO

CARISLA MAGISI MENINA DOS SANTOS

MARIA CARMEN INTRILHO

RICARDO ANTUNES HESSENA MAIA VIEYRA

MARA LAROCHE LIMA REBEATIMA

CATARINA ALMEIRETTI MONTEIRO RODRIGUES

MARIA ESTANIA MOURA VIEIRA

WAGNER HEINICHE FRANCISCO TURANO

FRANCISCO DE ASSIS DIAS CHAGAS

CINTHIA CUSTODIA FERREIRA DE SOUZA SILVA

EVERTON TIAGO ESTEVAM DE Araújo

TALITA FERNANDA CORRÊA MOURA

MARIA ELAINE ASSESSORA CARVALHO

LUCIANA FOLQUIM

JAMES DECI PISTRA SANPAOLO

CATARINA DE MEDEIROS CORRÊA

RODRICKA ASTRIDUCCI NOVAES DA SILVA

ELISANGELA DASILVA CARÉCA

LEONARDO ANDRADE

LUZIA SEMIA DE MELLO VITRA

CONTATOZU

SILVANA FELIX BRAGA

LUANA RODRIGUES GOMES

RODRIGO APARECIDO RIBEIRO

ANDRÉ CONCALVES DE ARRUDA

LARI CORRÊA FERNANDES

TATIANA ALFONSINA QUILIBA BARTOLUPE

JULIANA FREITAS KANTOR YOUNG

ROSA ANGELA CORREIA YAMADA

FERNANDA SILVA RIBEIRO

MARINA AUGUSTINO

PRISCILA THOMÉNEZIA

ALEXANDRA DA SILVA CADEIAS OMAR

PRECILLA MACHADO CHIVELATO

CLEMIMA FERREIRA DE AGUIÑO

IZAFFRA MIRANDA CARATA

JULIANA DE SOUSA SANTOS

THAIS KASTANHARA ARAÚJO

HECORA IRMÃOQUE RAINOSA SILVA

RUDYLENICE CRISTALINI

CATIAMI ARAUJO ROCHA

VALÉRIA TONKOKO XUMTAKE AUKI

CAROLLINE LHERIERE ALVES BONJEKA

BRENESA IRUNA RAMOS SILVA

ROUJO PARENTE DE MARCOS

CLAUDIA CARDOSO FUTANAKI LAMINI

ROIVA MACHADO CONTRAFAZENDA

WALDEIRE PEREIRA DA SILVA

JOAQUIM ZORRAPHICO DE ALESSANDRA CAVALHO

MARIA PAULA ALQUERO BIRMAN ADRIOLINDA

CEVANA TREVISEAN SALCUTERO

LEONARDO TUDANO DE LIMA

BRUNA SONGAI LI

EDUAN VALMEIDA DO NASCIMENTO

EDUARDO CARDOSO TOMAZ SILVA

LEONOTER KANPOTI ZUKI TREVANE

BRUNO CAMARIN JUNIOR

CLAUDIA DOS SANTOS FARIA

TACUUPUN MILLE CORRATO

Educa VANESSA MARQUES DE SANTOS

DAYANE GABRIELA LOUIS

ERIKAH AMARAL PARSHOL

SANDRA CIBELLE CALDANA

RITA GIOVANNA CARLOS SOUZA TRADO

RENATO FÁRIO D'OLIVEIRA RAMOS

JOSE WAGNER FERREIRA DA ARAÚJO

TASHIA SARDINHA REXIA

THAIS MARCELINA DE ARAÚJO

VERONICA DE SOUZA

JULIANA ZAR JAPSON

LUIZ EDUARDO RIBEIRO

RATATE DISSELMA CARDOSO

RUTE MARIA LIMA

TAMÍS CRISTINE ROMAS

MAGDAELIAN ALVES PERIFRA

ALAN MAGALHÃES DA SILVA

FELIPE ESTEVES ELIAS DA ALMEIDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

F2048 E0007 201504959042 13/03/15 16:31:04 126.477 974099862

Recuperação Judicial

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial da empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

De principio, requer a ora peticionária a juntada dos inclusos instrumentos de representação outorgados aos seus patronos, o que se faz nos termos do art. 44 do CPC¹.

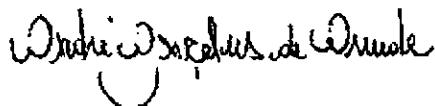
SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

007526

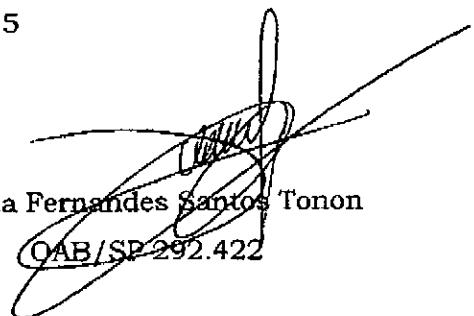
Com isso, aguarda a ora peticionária seja anotado na contracapa dos autos - e no sistema informatizado - o nome do subscritor da presente (ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA, OAB/SP 200.777), para fins de **intimação**, sob pena de **nutilidade**; excluídos todos os demais.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2015



André Gonçalves de Arruda
OAB/SP 200.777


Juliana Fernandes Santos Tonon
OAB/SP 292.422

SGS

007527

SUSTABELECIMENTO

	<p>ADRIANO AUGUSTO TORRALBO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 271.175 e no CPF/MF sob o nº 320.315.948-18, com endereço comercial na Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, CEP 06473-000, Barueri/SP, substabelece aos Outorgados Indicados abaixo, os poderes constantes na Procuração datada de 01 de Janeiro de 2015, que lhe foi outorgada pelas empresas:</p> <p>SGS DO BRASIL LTDA., empresa com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.182.809/0001-30.</p> <p>SGS ICS CERTIFICADORA LTDA., empresa com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 832, 5º andar, Alphaville, CEP 06473-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.272.073/0001-32.</p> <p>SGS ENGER ENGENHARIA LTDA., empresa com sede na Avenida Sagitário nº 743, 1º andar, conjunto 11, Alphaville, CEP 06473-073, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.167.500/0001-53.</p> <p>SGS ENVIRON LTDA., empresa com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Silva Jardim nº 251, Centro, CEP 09715-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.978.090/0001-35.</p> <p>SGS GRAVENA - PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA., empresa com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253 - Km 221,5 - Caixa postal 256, bairro Rural, CEP 14888-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.435.605/0001-37.</p> <p>SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIS DE MATERIAIS LTDA., empresa com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Fustaino nº 201, Prédio 01, bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13413-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.961/0001-05.</p> <p>SGS INDUSTRIAL INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social no Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, na Avenida Andrômeda nº 832 - 6º andar, bairro Alphaville, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.367.065/0001-68.</p> <p>SGS AIRSERVICES ESTUDOS E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS LTDA LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Gadelha, 67, Santana, CEP 02012-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.188.572/0001-80.</p> <p>SGS CRONOLAB REFERÊNCIA EM ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Roberval Cordeiro de Farlas, 310, salas 101,102,103,104,105 e 106, Recreio dos Bandelantes, CEP 22795-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.267/0001-06.</p>
OUTORGANTES:	<p>OUTORGADOS: Regina Aparecida Sevilha Seraphico (OAB/SP 147.738); André Gonçalves de Arruda (OAB/SP 200.777); Jessica Serrasqueiro Indalécio Doumit (OAB/SP 271.942); Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB/SP 292.422); Monique Lopes Fernandes (OAB/SP 340.601) e Dayane Garcia Lopes (OAB/SP 305.993), todos integrantes do SEVILHA E ARRUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob o nº 10.810 na OAB/SP, com escritório localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1827, 13º Andar, Cerqueira César, CEP 01419-909, Fone 11 3525-5100 e Fax 11 3525-5120.</p>
PODERES:	agindo, <u>isoladamente</u> , para representar a(s) Outorgante(s) perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, firmar acordos receber e dar quitação, praticando, enfim todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, com reserva de iguais poderes, em especial para defender os interesses da(s) Outorgante(s)
VALIDADE:	prazo indeterminado, até o final da demanda até que o(s) Outorgado(s) venha(m) a se desvincular do SEVILHA E ARRUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS .

Barueri/SP, 01 de abril de 2015.


ADRIANO AUGUSTO TORRALBO (OAB/SP 271.175)
GRUPO SGS BRASIL

PROCURAÇÃO

<u>OUTORGANTES:</u>	<p>SGS DO BRASIL LTDA., empresa com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.182.809/0001-30.</p> <p>SGS ICS CERTIFICADORA LTDA., empresa com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 832, 5º andar, Alphaville, CEP 06473-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.272.073/0001-32.</p> <p>SGS ENGER ENGENHARIA LTDA., empresa com sede na Avenida Sagitário nº 743, 1º andar, conjunto 11, Alphaville, CEP 06473-073, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.167.500/0001-53.</p> <p>SGS ENVIRON LTDA., empresa com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Silva Jardim nº 251, Centro, CEP 09715-090, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.978.090/0001-35.</p> <p>SGS GRAVENA – PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA., empresa com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253 – Km 221,5 – Caixa postal 256, bairro Rural, CEP 14888-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.435.805/0001-37.</p> <p>SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA., empresa com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Lustosa nº 201, Prédio 01, bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13413-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.961/0001-05.</p> <p>SGS INDUSTRIAL INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social no Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, na Av. Andrômeda nº 832 – 6º andar, bairro Alphaville, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.367.065/0001-68.</p> <p>SGS EQUIPAMENTOS LTDA., empresa com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 480 - parte, Alemoa, CEP 11095-510, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.355.095/0001-91.</p> <p>SGS AIRSERVICES ESTUDOS E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS LTDA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Gadelha, 67, Santana, CEP 02012-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.188.572/0001-80.</p> <p>SGS CRONOLAS REFERÊNCIA EM ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Roberval Cordeiro de Farias, 310, salas 101,102,103,104,105 e 106, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22795-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.267/0001-05</p> <p>todas, neste ato devidamente representadas por seus Diretores, Sr. MARCELO GARCIA STENZEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.297.806-9 e do CPF/MF nº 883.872.677-91 e Sr. NELSON RICARDO RIGOLLET VALENZUELA, chileno, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de RNE nº W642689-9 e do CPF/MF nº 042.398.608-22, ambos com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, CEP 06473-000.</p>
<u>OUTORGADO</u>	<p>ADRIANO AUGUSTO TORRALBO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 271.175 e no CPF/MF sob o nº 320.315.948-18, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, 832, Alphaville, CEP 06473-000.</p>
<u>PODERES:</u>	<p>agindo, <u>isoladamente</u>, com poderes para: 1) Representar as outorgantes ativa e passivamente, como autoras, réis ou litisconsortes ativos ou passivos, ou mesmo intimadas, em qualquer processo, perante órgãos judiciários, em qualquer foro, instância ou jurisdição, inclusive o Supremo Tribunal Federal, bem como em procedimentos administrativos perante órgãos públicos ou particulares, com os poderes das cláusulas "ad e extra Judicia", assim como perante pessoas físicas ou jurídicas, repartições públicas e quaisquer órgãos da administração pública federal, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, empresas de direito público ou privado, autarquias, órgãos estatais ou paraestatais, sindicatos de classe, estabelecimentos bancários, inclusive perante os Ministérios da Justiça, da Marinha, do Exército, da Fazenda, dos Transportes, da Educação, do Trabalho e Emprego, da Previdência e Assistência Social, da Aeronáutica, da Saúde, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, de Minas e Energia, do Orçamento e Gestão, das Comunicações, da Ciência e Tecnologia, do Esporte e Turismo e quaisquer repartições alfandegárias, Banco Central do Brasil e suas dependências, Banco do Brasil S/A e todas as suas repartições, Companhias de Transportes Terrestres, Marítimos e Aéreos, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde Pública das Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Secretaria de Acompanhamento Econômico (SAE).</p>

007520

2/2

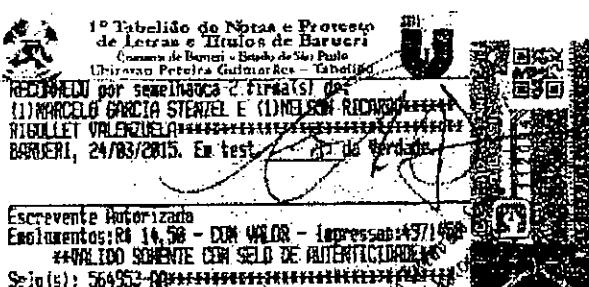
<p>Conselho Administrativo de Direito Econômico (CADE), Secretaria de Direito Econômico (SDE), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, Telecomunicações Brasileiras S/A (TELEBRAS), Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), Departamento Nacional de Combustível (DNC), Centrais Elétricas Brasileiras S/A (ELETROBRAS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e suas dependências, Justiça do Trabalho em qualquer de suas instâncias, para praticar em nome das outorgantes, todos os atos necessários e em direito permitidos na defesa dos seus interesses e direitos, inclusive receber intimações e citações, notificações, protestos e contraprotestos, acompanhar processos, intervir-se de pareceres e despachos, fazer consultas, prestar declarações, confessar e firmar compromissos, pedir e receber certidões e, propor ações, apresentar oposições, arrazoar, apelar, agravar, embargar, transigir, desistir, suspeitar, inquirir e contestar testemunhas, prestar depoimentos pelas outorgantes, requerer, alegar, assinar petições de defesa e exercitá-las oralmente, assinar termos de responsabilidade, termos de fiança em que as outorgantes figurem como afiançadas, bem como, receber e dar quitação das importâncias que à elas forem devidas; responder a intimações ou quaisquer outros procedimentos; 2) Representar as outorgantes perante qualquer autoridade policial federal, estadual ou municipal, apresentar queixa-crime e ratificá-la, interpor recursos perante órgãos de instância superior como os Conselhos de Contribuintes e outros que se enquadrem nas referidas órbitas administrativas e judiciais federal, estaduais e municipais; 3) Representar as outorgantes nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial e falências de seus devedores, podendo requerer estas ou embargar aquelas com amplos poderes para dito fim, inclusive assinar cessões de crédito em processos de recuperação judicial ou extrajudicial e falências, aceitar bens móveis e imóveis, habilitar créditos, votar em assembleias, aceitar ou impugnar propostas de empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou falidos, interpor recursos, fazer declarações, transigir, recorrer, desistir, concordar, discordar, impugnar nomeação de síndico, comissário ou liquidante; 4) Representar as outorgantes perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e perante a Escola de Belas Artes da UFRJ, no que diz respeito a registro e proteção dos direitos das outorgantes, especialmente quanto a marcas, patentes e direitos autorais, títulos, insignias, rótulos, etiquetas, emblemas, nomes comerciais e demais direitos decorrentes da legislação em vigor, e outros órgãos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio; 5) Representar as outorgantes perante a FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, órgão que regula a Internet no Brasil, com a finalidade de autorizar registros e cancelamentos de domínios, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para esse fim; 6) Representar as outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, com poderes para ter vista de processos, juntar e desentranhar documentos, satisfazer exigências, receber importâncias em dinheiro ou cheques, dar quitação e passar recibos das referidas importâncias ou documentos que receber, podendo substabelecer todos os poderes que lhe são conferidos pelas outorgantes. Poderá o outorgado, ainda, juntamente com um dos Diretores da outorgante, firmar contratos em geral, especialmente contratos de prestação de serviços com outorgados, escritórios de advocacia e prestadores de serviços em geral.</p>	
VALIDADE:	prazo indeterminado até que o outorgado venha a se desligar do quadro funcional das outorgantes.

Barueri/SP, 01 de Janeiro de 2015.

Marcelo G. Stenzel

MARCELO GARCIA STENZEL

NELSON RICARDO RIGOLLET VALENZUELA



Escrivente Autorizado
Endereço: Rua 16.58 - Dom Valdor - impressão: 4/7/2015
VALIDO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Selo(s): 564532-00000000000000000000000000000000
Cod. Segurança: 731605511954035

Av. das Esquinas, 27 - Centro - Barueri - SP - CEP 06400-000 - Fone/Fax: (11) 4452-2700

007530

JUICE SP

16

09/01/14

**20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA**
CNPJ/MF nº 02.918.961/0001-05
NIRE nº 35227990446

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, as partes:

- **SGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.182.809/0001-30; e
- **SGS INDUSTRIAL INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Avenida Andrômeda nº 832, 6º andar, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000,

ambas, neste ato, devidamente representadas por seus diretores **Marcelo Garcia Stenzel**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.297.806-9 (SSP-SP) e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 883.872.677-91 e **Fernanda Rodrigues Nunes**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.055.248 (SSP-SP) e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 088.944.118-93, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, 832, Alphaville, CEP 06473-000,

únicas sócias da **SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA**, sociedade empreária limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Fustalno nº 201, prédio 01, bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13413-102, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.961/0001-05, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35227990446, em 06/12/2013.

Página 1 de 8

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES / TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28 ABR. 2015

PORTA
R\$ 2,75



AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUDEO SP

DELIBERAM, por unanimidade, o quanto segue:

- 1) Nomear, como Diretor Administrativo-Financeiro da Sociedade, a partir do dia 12 de agosto de 2014; o Sr. Nelson Ricardo Rigolet Valenzuela, chileno, divorciado, administrador de empresas, portador do RNE nº W642689-9 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.398.608-22, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Andrômeda, 832, Alphaville, CEP 06473-000, o qual declara, para todos os fins legais e sob as penas da lei, que não está incurso ou foi condenado em qualquer espécie de crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro;
- 2) Aceitar o pedido verbal de renúncia do cargo de Diretora (sem designação específica), da Sociedade, formulado em 19 de setembro de 2014, pela Sra. Elaine Correa da Rocha, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.758.320 e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 056.965.898-55,
- 3) Excluir, do objeto social da Sociedade, a "fabricação de produtos de metal", atividade descrita no CNAE 25.99-3-99.
- 4) Autorizar os Diretores da Sociedade ou quem estes indicar, a firmarem todos os documentos e a tomarem todas as providências necessárias com relação às disposições contidas nos itens 1 e 2 acima;
- 5) Manter as demais cláusulas do Contrato Social que não foram expressamente alteradas pela presente Alteração;
- 6) Em razão das deliberações acima, resolvem as sócias CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

Página-2 de 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Baueri,SP 28 ABR. 2015 POR ATÉ R\$ 2,15



AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUICE SP

**CONTRATO SOCIAL DA
SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA**
CNPJ/MF nº 02.918.961/0001-05
NIRE nº 35227990446

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, as partes:

SGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.182.809/0001-30; e

SGS INDUSTRIAL INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede Avenida Andrômeda nº 832, 6º andar, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000,

ambas, neste ato, devidamente representadas por seus diretores **Marcelo Garcia Stenzel**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.297.806-9 (SSP-SP) e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 883.872.677-91 e **Fernanda Rodrigues Nunes**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.055.248 (SSP-SP) e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 088.944.118-93, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, 832, Alphaville, CEP 06473-000,

únicas sócias da **SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Fustaino nº 201, prédio 01, bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13413-102, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.961/0001-05, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35227990446, em 06/12/2013;

DENOMINAÇÃO – TIPO SOCIETÁRIO – SEDE – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Esta sociedade opera soba denominação social **SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Fustaino nº 201, prédio 01, bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13413-102.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade é a (a) prestação de serviços de análises e ensaios de materiais: análises químicas, metalografias, ensaios mecânicos, ensaios de corrosão, análises de falhas, simulações de tratamentos térmicos, testes em soldas; (b) cursos e treinamentos, medições, calibrações e aferições; (c) assessoria e inspeções em engenharia mecânica; (d) serviços de usinagem de peças de metais (torno, fresa, entre outros).

Página 3 de 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28 ABR. 2015 POR ATC
RS 0778



AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

JUCESP

PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade atualmente conta com as seguintes filiais:

IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL	DIRETÓRIO	CNPJ/MF	NIRE
Cabo de Santo Agostinho/PE	Rua Palmares nº 329 - Galpão A - parte, CEP 54518-260, Loteamento Cidade Garapu	02.918.961/0005-39	26900649811
Esteio/RS	Rua Liberdade, nº 64, sala 03, bairro Vila Rica, CEP 93.265-080	02.918.961/0006-10	43901729871
Guarulhos/SP	Rua Águia nº 208 - Parte, Bairro Itapeigica, CEP 07043-040	02.918.961/0004-58	(em fase de emissão pela JUCESP)
Piracicaba/SP	Av. Dr. João Conceição, 1494 - Bairro Paulista, CEP 13.424-010	02.918.961/0002-96	35227990446
Rio Grande/RS	Avenida Itália nº. 1822 - Bloco 1, Vieira, CEP 96203-000	02.918.961/0007-09	43901746601

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

CAPITAL SOCIAL - QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), distribuído entre as sócias da seguinte forma:

- a) **SGS DO BRASIL LTDA.** detém 7.425.000 (sete milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 7.425.000,00 (sete milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital da sociedade;
- b) **SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA.**, detém 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), representando 1% (um por cento) do capital da sociedade.

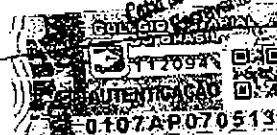
Parágrafo Único: O Capital Social, para efeitos fiscais, é distribuído da seguinte forma: R\$ 7.250.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para a matriz; e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada filial indicada no parágrafo único da cláusula terceira.

Página 4 de 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
LIBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

POR ATO
Barueri, SP 28 MAR. 2015 R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Paula Roberto dos Santos
Tabelão de Notas e Protesto de Barueri
Libiratan Pereira Guimaraes
Alphaville, Barueri - SP
Data: 28/03/2015
Valor: R\$ 2,75

0107AP070513

JUICE SP

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Se uma das sócias pretender retirar-se da sociedade, deverá fazê-lo mediante aviso prévio e por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, respeitado o direito de preferência da outra sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios não serão subsidiariamente responsáveis pelas obrigações da sociedade, nos termos do disposto nos artigos 997, VIII e 1054 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

DA ADMINISTRAÇÃO - PRO-LABORE - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 4 (cinco) Diretores sem designação específica, que são assim nomeados pelas Sócias:

A) Sr. **Marcelo Garcia Stenzel**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.297.806-9 (SSP-SP) e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 883.872.677-91, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente;

B) Sr. **Nelson Ricardo Rigollet Valenzuela**, chileno, divorciado, administrador de empresas, portador do RNE nº W642689-9 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.398.608-22, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro;

C) Sra. **Fernanda Rodrigues Nunes**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.055.248 - SSP/SP e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 088.944.118-93, para ocupar o cargo de Diretora (sem designação específica);

D) Sr. **Márcio Araújo de Freitas**, brasileiro, casado, industriário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.580.685-19 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 585.901.370-15, para ocupar o cargo de Diretor (sem designação específica);
os 04 (quatro) acima com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Andrômeda, 832, Alphaville, CEP 06473-000

E) Ronald Dirceu Manoel, brasileiro, divorciado, engenheiro industrial mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.791.665 (SSP-SP), regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 060.502.728-59 e no CREA sob o nº 5060338500/0, para ocupar o cargo de Diretor (sem designação específica);

Página 5 de 8

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28 ABR. 2015 - POR ATTO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



JUICE SP

F) Fernando Lescovar Neto, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.197.797 (SSP-SP) e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 066.514.158-08, para ocupar o cargo de Diretor (sem designação específica).

os 02 (dois) acima com endereço comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Fustaino, nº 201, prédio Q1, bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13.413-102, como Diretor se designação específica.

Parágrafo Primeiro - Somente 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo, necessariamente, 01 (um) Diretor Indicado nas alíneas "a", "b", "c" ou "d" acima, podem assinar documentos ou contratos em geral que obriguem a sociedade, independentemente dos valores envolvidos, bem como constituir procuradores da Sociedade. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos, sendo necessário que tais procurações, com exceção daquelas outorgadas com cláusula "ad judicia", tenham validade por tempo limitado. Serão nulas de pleno direito quaisquer procurações emitidas em desconformidade com o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor-Presidente, isoladamente, ou a 02 (dois) Diretores Estatutários, em conjunto, sendo, necessariamente, 01 (um) Diretor Indicado nas alíneas "a", "b", "c" ou "d" acima: (a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juiz e fora dele; (b) supervisionar a execução da política geral e dos planos da Sociedade, (c) presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões das sócias.

Parágrafo Terceiro - Os administradores nomeados ou renomeados terão seus mandatos válidos por 02 (dois) anos. Os mandatos poderão ser renovados por novos períodos sucessivos, mediante aprovação das sócias.

Parágrafo Quarto - Os Diretores poderão ser destituídos, a qualquer momento, pelas sócias representando 60% (sessenta por cento) do Capital Social e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Quinto - Em seus impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente se fará substituir por qualquer um dos demais Diretores Estatutários, bastando, para tanto, simples Ata da Reunião da Diretoria, com assinatura obrigatória de dois Diretores Estatutários.

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento temporário de qualquer Diretor por prazo excedente a 30 (trinta) dias, cumpre ao Diretor-Presidente em exercício designar o respectivo substituto.

Parágrafo Sétimo - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos, sendo necessário que tais procurações, com exceção daquelas outorgadas com cláusula "ad judicia", tenham validade por tempo limitado. Serão nulas de pleno direito quaisquer procurações emitidas em desconformidade com o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo Oitavo - É vedado a qualquer Diretor dar, em nome da Sociedade, garantia real ou fidejussória em qualquer obrigação não relacionada com as atividades ordinárias da Sociedade.

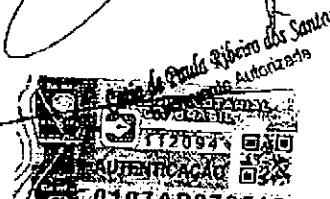
Parágrafo Nono - Os administradores declararam para todos os fins legais e sob as penas da lei, que não estão incursos ou condenados em qualquer espécie de crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

Página 6 de 8

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAUÁ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28 ABR. 2015 POR ATÓ
RS 2,15

AUTÉNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



SOCIETATIS

Parágrafo Décimo - A responsabilidade técnica da sociedade, nos serviços que envolvam a área da engenharia industrial mecânica, fica exclusivamente a cargo do Diretor Sr. Ronald Dirceu Manoel, que é Engenheiro Industrial Mecânico, devidamente registrado e habilitado junto ao CREA-SP sob o nº 5060338500/D, de acordo com as habilitações atribuídas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Parágrafo Décimo Primeiro - Pelo exercício dos encargos de gestão, os Diretores farão jus a um pró-labore mensal, a ser fixado pelas Sócia(s).

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que manifestada à vontade das sócias, os lucros apurados, poderão ser distribuídos ou capitalizados com subscrição de novas quotas, no todo ou em parte.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre os resultados da sociedade, a aprovação das contas apresentadas pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em suas deliberações, as sócias adotarão preferencialmente, a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil, ou seja, a dispensabilidade das assembleias ou reuniões quando assim decidirem, ficando estabelecido desde já, que a sociedade não terá Conselho Fiscal. As deliberações referentes aos atos e operações a seguir elencados dependerão necessariamente da prévia aprovação e autorização de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, envolvendo:

- a) Liquidação ou extinção da Sociedade, bem como sua incorporação, fusão, cisão e transformação;
- b) A proposta de recuperação extrajudicial ou requerimento de auto-falência;
- c) A prática dos atos que envolvam a alienação, compra, venda e qualquer ônus sobre os bens imóveis da sociedade, bem como a prestação de garantias;
- d) O arrendamento total ou parcial dos bens e instalações da Sociedade;
- e) As deliberações referentes à entrada de novos sócios na Sociedade; e
- f) A participação em outras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá em qualquer tempo, desde que manifestada a vontade dos sócios, transformar-se em outro tipo de sociedade, sem que isto implique na dissolução.

Página 7 de 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28/ABR/2015 POR ATO
RS 273

AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTADO, DOU FÉ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE


 Paula Pereira dos Santos
 Tabelão de Notas e Protesto
 Barueri, SP
 N° 120941
 AUTENTICAÇÃO
 0107AP070516

097527

卷之三

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de extinção total da sociedade, o patrimônio líquido apurado em balanço será dividido entre as sócias, na proporção das quotas de capital de cada uma na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, marmente o art. 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro(Lei 10.406/2002) e supletivamente e no que couber pelas regras das Sociedades Anônimas, conforme lhe faculta o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil, ficando eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram.

Piracicaba/SP, 19 de setembro de 2014.

Marcelo García Stenzel

Fernanda Rodrigues Nunes

Marcio Garcia Steczek

Eduarda Rodrigues Nunes

Diretora Renunciante:

78

Nelson Ricardo Biagioli-Venezuela

Testemunhas:

Nome: Leandro Gomes de Souza
RG: RG: 28.697.352-2 S.S.P.
CPF: 270.048.008-22

REGISTRAÇÃO DE JORNAL
ECONÔMICO
TÉCNICO E INDUSTRIAL
O JORNAL

CERTIFICO O REGISTRO DA REVISTA EMISSA
SOB O NOME DE SECRETARIA ESTADUAL EXERCIDA

386.196/14-0

Baritânia Soete de Bairros
Nome: Lucitânia Leite de Lima
RG: CPF:508.784.784-15
PC:58-838 008-1 SSP-SC

Página 8 de 8

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Bauer SP 3.8 APR 2015 PDR/ATC

AUTÉNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, OU FÉ
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ:

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001.

FZ/CAP ENR07 201504054821 13/08/15 16:45:56:138780 01/1323684

DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.794/0001-44, com sede à Rua Padre Leopoldo Mertens, nº 606, bairro São Francisco, Belo Horizonte, MG, e filial à Rua 6B, 80, Lote 11, Quadra XIV, A, CIVIT II, Serra, ES, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e tendo em vista o crédito da Peticionária relacionado no Edital publicado em 15 de julho de 2015, vem, respeitosamente, apresentar sua **DIVERGÊNCIA AO CRÉDITO RELACIONADO**, nos moldes do art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, assim expondo e requerendo a V. Exa. o que se segue:

A Peticionária é credora da empresa *Galvão Engenharia S/A* em razão de duplicatas oriundas da entrega de mercadorias negociadas com a aludida devedora como consorciada do Consórcio UFN III.

Esclareça-se que os referidos materiais foram devidamente recebidos, conforme demonstram os respectivos comprovantes de entrega das mercadorias consignados nas notas fiscais e/ou documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico – DACTE em anexo.

Imperioso esclarecer que de acordo com o *"Instrumento Particular de Constituição do Consórcio UFN III"* também anexado, as consorciadas –



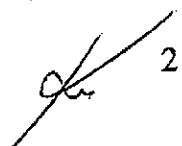
dentre elas a empresa Recuperanda Galvão Engenharia S/A - são solidariamente responsáveis por todas as obrigações constituídas pelo Consórcio UFN III, tendo restado expressamente definido, inclusive, que "os direitos e obrigações com relação à execução do empreendimento serão assumidos conjuntamente pelas consorciadas, sob administração única em conformidade com este instrumento e com o contrato com a Petrobrás", (v. Cláusula Quarta – Obrigações, Participação e Responsabilidade das Consorciadas, item 4.1, seguintes e outros), razão pela qual o crédito em tela se torna exigível também com relação à Galvão Engenharia S/A, em função de sua inafastável solidariedade quanto ao débito em questão.

Igualmente salutar registrar que apesar do devido protesto dos referidos títulos, nenhuma das devedoras manifestou qualquer interesse em pagar a dívida nem mesmo junto ao competente Cartório de Protestos, o que culminou com o ajuizamento em 20/03/2015 da competente Ação de Execução de Título Extrajudicial, a qual foi distribuída por sorteio perante a 2ª Vara Cível de Três Lagoas, MS - processo nº 0801584-74.2015.8.12.0021 (v. documento anexo).

O valor histórico do crédito, sem qualquer correção, juros ou honorários advocatícios, perfazia à época o montante de **R\$1.048.089,89 (um milhão, quarenta e oito mil, oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, segundo os dados abaixo:

Título	Dígito	UF Comarca	Emissão	Vencimento	Valor em Aberto
39.357	A	Três Lagoas / MS	30/05/2014	13/08/2014	R\$ 204.115,80
39.361	A	Três Lagoas / MS	30/05/2014	13/08/2014	R\$ 8.086,75
39.364	A	Três Lagoas / MS	30/05/2014	13/08/2014	R\$ 12.068,96
39.387	A	Três Lagoas / MS	31/05/2014	14/08/2014	R\$ 381.464,17
39.649	A	Três Lagoas / MS	10/06/2014	24/08/2014	R\$ 430.369,55
39.662	A	Três Lagoas / MS	10/06/2014	24/08/2014	R\$ 7.746,98
41.014	A	Três Lagoas / MS	29/07/2014	12/09/2014	R\$ 268,38
40.528	A	Três Lagoas / MS	11/07/2014	24/09/2014	R\$ 3.969,30
					R\$ 1.048.089,89

Todavia, conforme Edital publicado em 15 de julho de 2015 (do qual só agora teve ciência a Credora peticionaria), a Recuperanda relacionou como devido à Dimex apenas um crédito no valor de R\$758.015,60 (setecentos e cinqüenta e oito mil, quinze reais e sessenta centavos), quando na verdade, como demonstrado, o importe efetivamente devido à DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. é de **R\$1.048.089,89 (um milhão, quarenta e oito mil, oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), valor ao qual deverão**



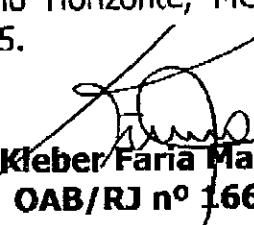
certamente ser acrescidos a devida correção monetária, os juros e os honorários advocatícios devidos ao patrono da Credora peticionaria.

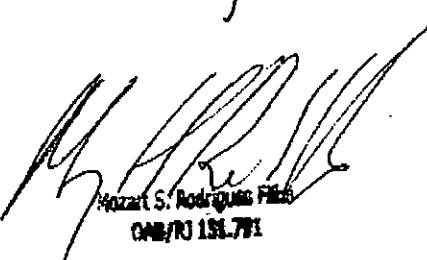
Diante do exposto, a peticionária requer seja acolhida a presente **DIVERGÊNCIA**, determinando-se sejam feitas as devidas anotações e/ou retificações pertinentes, inclusive no respectivo *Quadro Geral de Credores* para o oportuno e devido pagamento da quantia efetivamente devida, no total de **R\$1.048.089,89 (um milhão, quarenta e oito mil, oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, valor ao qual deverão ser acrescidas as correções, os juros e os honorários advocatícios devidos, tudo e sempre como de lei.

Requer ainda a V. Exa. que todas as futuras intimações/notificações alusivas ao presente feito sejam emitidas conjuntamente em nome dos advogados **Dr. Kleber Faria Mascarenhas**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.461 e **Dr. Mozart Santos Rodrigues Filho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.791, SOB PENA DE NULIDADE, assim como estabelece o art. 236, § 1º, do CPC.

Por fim, cumpre esclarecer que toda a documentação comprobatória do crédito em referência ora anexados corresponde a cópia fiel dos originais que instruem a Execução de Título Extrajudicial em curso como "processo eletrônico" perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, MS (v. certidão constante da lateral direita de cada um dos documentos juntados), declarando ainda o signatário que as reproduções ora anexadas correspondem fielmente aos seus originais, fazendo prova como se assim fossem, na forma prescrita pelo art. 365, inciso VI, do Código de Processo Civil.

De Belo Horizonte, MG, para Rio de Janeiro, RJ, em 10 (*segunda-feira*), agosto de 2015.


p.p. Kleber Faria Mascarenhas
OAB/RJ nº 166.461


Mozart S. Rodrigues Filho
OAB/RJ 131.791

S.A. - R\$ 23.362,03; COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA - R\$ 48.711,17; CPB CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - R\$ 29.500,00; CREFIPEL DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 819,77; CRISPER INDUSTRIA LTDA - R\$ 136.945,12; CRISTAL VEICULOS LTDA - R\$ 3.235,02; CRISTIANE DIOMARI CASTILHO ZACARIAS - R\$ 938,18; CRISTIANO ANTONIO DA SILVA 79582931434 - R\$ 1.290,00; CRISTIANO DE ALMEIDA FERREIRA - R\$ 540,18; CRISTIANO GALVANI VIEIRA - R\$ 226,70; CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 158,30; CROSSFOX COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - R\$ 2.019,52; CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. - R\$ 5.368,58; CTA CHINA LTD. - USD 594,19; CTE CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDIFICACOES LTDA - R\$ 44.041,73; CTX - LOCACAO DE TRANSPORTE LTDA - R\$ 32.173,20; CYNTHIA LISBOA PEREIRA - R\$ 3.187,77; D V HUSS TRANSPORTES - R\$ 5.309,71; D. A. R. PALOMINO EVENTOS -- R\$ 29.030,49; DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA - R\$ 1.900,00; DAGOBERTO DE CASTRO - R\$ 378,27; DALBER MARQUES CORREA - R\$ 1.080,00; DALMO CLEY DA SILVA ARAUJO - R\$ 333,59; DAMIAO GOMES CAVALCANTE - R\$ 1.400,00; DANIEL ALMEIDA LEITAO - R\$ 2.966,31; DANIEL LLORENTE MARQUELLO - R\$ 964,76; DANIEL LUIZ DOS SANTOS - R\$ 509,60; DANIEL MOREIRA FILHO 22905222875 - R\$ 195,00; DANIEL TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.470,00; DANILIO AUGUSTO LAMANA - R\$ 295,61; DANILIO MARTINS DE ARAUJO - R\$ 1.036,71; DANILIO ROBERTO DO PRADO - R\$ 601,61; DANILIO SALGUEIRO TOLEDO - R\$ 1.706,25; DATASUPRI BRASIL INF LTDA - R\$ 354,33; DAVID GOMES DA SILVA - R\$ 590,76; DAVINO DE FRANCA - R\$ 280,09; DAY BRASIL S/A - R\$ 42.661,38; DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHAES - R\$ 213,10; DAYSI MOREIRA RIBEIRO - R\$ 428,94; DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 51.810,33; DEC SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 4.489,10; DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA - R\$ 1.523,36; DECIO AUTO POSTO L. & LTDA - R\$ 2.498,75; DEGRAUS ANDAIMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - R\$ 15.564,33; DELAIAS ALVES DA SILVA - R\$ 3.112,61; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - R\$ 150.720,37; DELMAR LOCKSLEY LOGISTICA LTDA - R\$ 399.015,63; DELOTTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA - R\$ 141.841,25; DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 2.500,00; DELTA NAVEGACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 5.833,34; DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. - R\$ 599.575,55; DEMAS CONSTRUCOES LTDA - R\$ 1.785.398,96; DIMITRIUS BRAGA TANCLER - R\$ 1.156,75; DEMOP PARTICIPACOES LTDA - R\$ 160.734,23; DENC RIBEIRO DESENHOS TECNICOS LTDA - R\$ 20.867,58; DEPTO DE AGUA E ESGOTO DE S. DO SUL - R\$ 1.719,74; DERCO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 284.269,61; DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA - R\$ 589.226,75; DET NORSCHE VERITAS LTDA - R\$ 132.440,71; DETEX DESMONTE TECNICO COM EXPLOSIVOS LTDA - R\$ 2.673,13; DHL EXPRESS BRAZIL LTDA - R\$ 1.270,60; DICA MOVIMENTACOES LTDA - R\$ 11.015,60; DIEGO DOS SANTOS LIMA - R\$ 408,41; DIEGO LEONARDO GRANDE - R\$ 665,37; DIEGO RICARDO DE SOUZA FARIA - R\$ 13.065,00; DIFUSO COM DE PARAFUSOS LTDA - R\$ 863,65; DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA - R\$ 1.216,81; DILSON MOTA DE OLIVEIRA - R\$ 480,75; DIMAS INOCENCIO DE CARVALHO - R\$ 540,18; DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETTRICO LTDA - R\$ 758.015,60; DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 409.872,38; DINAMAPE MAQUINAS LTDA - R\$ 629.776,38; DINAMIZA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - R\$ 115.320,53; DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - R\$ 541.530,57; DISPLAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.745.105,90; DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONST MARTINS LTDA - R\$ 438,00; DIVA FERREIRA DA SILVA - R\$ 2.305,26;

007542

14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ 06.166.794/0001-44
NIRE: 3120696441-8

CELT A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.081.783/0001-24, sediada na Alameda das Acácias, nº 29, Setor 4, Bairro Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas/MG, CEP 35.740-000, devidamente registrada no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Esmeraldas/MG sob o nº 1222 fls. 005, verso, do livro A-7 em 02/09/2004, neste ato representada pelo seu administrador Sr. GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob nº 7.665, portador do CPF/MF nº 000.503.506-68, residente e domiciliado a Rua Pirapetinga, nº 537, 10º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-150; e

ANTÔNIO LUIZ FERNANDES, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, nascido em Belo Horizonte/MG, aos 06/03/1961, portador da Cédula de Identidade nº M -1.559.812, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 594.806.296-15, residente e domiciliado à Rua Matias Cardoso, nº 236, apto 303, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada “**DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**”, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120696441-8, em 25/03/2004 e última alteração registrada sob nº 4558602 em 29/03/2011, resolvem que a partir desta data, seu contrato social que se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – TRANSFERENCIA DE QUOTAS

A sócia **CELT A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA**, possuidora de 2.000.000 de quotas do capital social, no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), cede e transfere, nesta data, a totalidade de suas cotas para o novo sócio **GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, advogado e empresário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, sob o nº 7.665 e no CPF sob o nº 000.503.506-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG à Rua Pirapetinga, nº 537 – 10º Andar – Bairro Serra, CEP 30.220-150, pela forma e valor acertado entre as partes, retirando-se da sociedade, declarando nada ter a reclamar ou a receber, dando plena total e geral quitação.

Parágrafo-Único: O novo sócio **GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA**, declara sob as penas da lei, expressamente, que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/02, bem como não se acha inciso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

II – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem aumentar o Capital Social de R\$4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), para R\$7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), mediante a incorporação de R\$1.692.927,56 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa Dois Mil, Novecentos e Vinte Sete Reais e Cinquenta Seis

1

Maria Amélia
S



007543

14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ 06.156.794/0001-44
NIRE: 3120696441-8

Centavos), referente ao saldo da conta "Reservas de Lucros", e R\$1.307.072,44 (Um Milhão, Trezentos e Sete Mil e Setenta Dois Reais e Quarenta Quatro Centavos) referente a parte do saldo da conta de "Lucros(Prejuizos) Acumulados" conforme balanço levantado em 31-12-2011, ficando assim distribuídas entre os sócios, após alteração:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR R\$	%
Antônio Luiz Fernandes	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
Gustavo Capanema de Almeida	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
TOTAL	7.000.000	R\$ 7.000.000,00	100%

III – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1º - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade continua sendo de natureza Empresária, sob a forma limitada, com o nome empresarial de "DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA".

Parágrafo único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações - Lei 6.404/1976, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 2º - DA SEDE

A Sociedade continua sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Leopoldo Mertens, nº 606, Bairro São Francisco, CEP 31.255-200, e filiais nos seguintes endereços:

- Rua Tancredo Neves, nº 323 e 337, Bairro São Diogo I, Serra/ES, CEP 29163-267.
- Avenida Sul, nº 3125, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-000.
- Rua Francisco Sousa e Melo nº 1590, Armazéns de nº 124 a 125 – Galpão: 02, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21010-410 - Empreendimento Cargo Park.
- Avenida Dr. Hugo Beolchi, nº 445 – 8º andar – Sala 81, Bairro Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04310-030, que funciona como escritório administrativo.

Parágrafo único: Podendo, por deliberação dos sócios, mudar sua sede, abrir, manter ou extinguir filiais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 3º - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social continua sendo o comércio atacadista e varejista de materiais elétricos, eletrônicos, pneumáticos e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

2

meu parauara



0075/4

**14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ 06.166.794/0001-44
NIRE: 3120696441-8**

CLÁUSULA 4º - DO PRAZO E DURAÇÃO

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, sendo que o início de suas atividades deu-se em 25 de março de 2004.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA 5º - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), dividido em 7.000.000 de cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cada qual dando direito a um voto em qualquer deliberação social, sendo R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país e R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), a ser integralizado em moeda corrente nacional, em 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/12/2009, pelo sócio **ANTÔNIO LUIZ FERNANDES**, acima qualificado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR R\$	%
Antônio Luiz Fernandes	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
Gustavo Capanema de Almeida	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
TOTAL	7.000.000	R\$ 7.000.000,00	100%

Parágrafo único - Qualquer aumento do capital somente poderá ser realizado com o consentimento unânime e expresso de todos os sócios, em reunião especialmente convocada para esse fim. Na hipótese de não se conseguir o consenso dos sócios que representem 100% (cem por cento) das cotas da sociedade, o aumento não poderá ser realizado, seja a que título for.

CLÁUSULA 6º - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DAS COTAS**

CLÁUSULA 7º - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A sociedade continua sendo administrada pelos sócios **ANTÔNIO LUIZ FERNANDES** e **GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA**, qualificados no preâmbulo, que declaram sob as penas da lei, que não estão inclusos nas vedações legais para exercer o cargo e que assinarão pela Sociedade sempre em conjunto.

Parágrafo 1º - O Administrador, já qualificado, poderá ter uma retirada mensal a título de Pró-labore, nos limites da legislação do Imposto de Renda e de acordo com a disponibilidade de caixa



007545

14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ 06.166.794/0001-44
NIRE 3120696441-8

da sociedade. Os sócios somente terão direito à retirada pro labore quando desempenhando funções na sociedade.

Parágrafo 2º - É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses da Sociedade, principalmente em avais, fianças e endossos ou quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, ou mesmo assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros;

Parágrafo 3º - A alienação e/ou gravame de bens móveis e imóveis da sociedade, a qualquer título, dependerá sempre da aprovação da totalidade representativa do capital social, que deverá ser feita através de ata de reunião dos sócios.

Parágrafo 4º - Os sócios poderão, a qualquer tempo, nomear Administradores não sócios para a Sociedade, desde que obedecidas as regras previstas no parágrafo 5º da Cláusula 14a.

CLÁUSULA 8º - DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

É vedado a qualquer dos sócios a cessão e/ou transferência total ou parcial de suas cotas a terceiros, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos outros, sendo que os sócios remanescentes terão a preferência na aquisição das cotas. Em caso de transferência de cotas, o valor da cota será aquele previsto no Contrato Social ou Alterações posteriores que modifiquem o valor da cota.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 9º - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

O exercício social encerrará-se de acordo com a legislação pertinente, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando o inventário de valores e bens da sociedade, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico ou demonstração de resultados. Caberá a cada sócio, na proporção de suas cotas do capital social, as perdas ou lucros porventura apurados, que terão o destino conforme deliberação dos sócios através de reunião anual de sócios.

Parágrafo 1º - Os sócios se reunirão anualmente até o último dia do quarto mês após o encerramento do exercício, para discutir e votar as contas apresentadas pelo administrador e também para decidir o destino das perdas ou lucros apurados nas demonstrações contábeis, salvo diversa deliberação unânime dos sócios que poderão realizar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão deliberar, em reunião especialmente convocada, em levantar demonstrações contábeis periódicas ou semestrais, cujo lucro apurado poderá ser distribuído entre os sócios na proporção de sua participação.

4

Maria da Penha



**14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ 06.156.794/0001-44
NIRE: 3129696441-8**

**CAPÍTULO V
DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA 10º DA - RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios poderá retirar-se da Sociedade, desde que se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e obedecido o disposto na Cláusula 8º deste instrumento. Neste caso, à data do ocorrido, será apurado e liquidado o valor de seus haveres com base na situação patrimonial da sociedade, através de balanço especialmente levantado, o valor apurado das cotas sociais será pago em 6 (seis) parcelas mensais, sem qualquer acréscimo, com apurado das cotas sociais será pago em 6 (seis) parcelas mensais, sem qualquer acréscimo, com dinheiro ou bens, o que comprometer menos a saúde financeira da sociedade.

Parágrafo Único - Os demais sócios da sociedade poderão, nos primeiros 30 (trinta) dias após a notificação, optar pela dissolução da sociedade, por deliberação da maioria absoluta, devendo então providenciar a imediata indicação e investidura do liquidante, que promoverá a liquidação da sociedade nos termos da lei.

CLÁUSULA 11º - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

O falecimento, falência, impedimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com os seus herdeiros e sucessores legais. Caso porém os herdeiros e sucessores legais não queiram continuar na sociedade, será observado quanto à apuração e liquidação de haveres, e ainda a manutenção das atividades da sociedade, o previsto na cláusula 10º.

CLÁUSULA 12º - DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Os sócios representantes de mais da metade do Capital Social poderão excluir por justa causa o sócio que estiver colocando em risco a continuidade das atividades da sociedade, através de prática de atos de gravidade inegável.

Parágrafo 1º - A exclusão de que se trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios - quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com comprovação de entrega da notificação, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo 2º - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago nos termos previstos na cláusula 10º.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 13º - DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios e Administradores declaram, individualmente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou



007547

14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ 06.166.794/0001-44
NIRE: 3120696441-8

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14º - DOS CASOS OMISSOS

No que for omissa este instrumento e nas demais decisões administrativas e/ou societárias, caberá resolução pelos sócios através de deliberações que serão tomadas de conformidade com os parágrafos 1º a 6º desta cláusula. Caso não seja possível, aplicar-se-á a legislação vigente e, ainda, a intervenção judicial que poderá ser requerida por qualquer dos sócios nos termos da lei.

Parágrafo 1º - Nos casos de qualquer modificação ou alteração do contrato social, incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação, as decisões serão tomadas por no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social da sociedade.

Parágrafo 2º - Nos casos de designação e destituição de Administradores feitos por ato em separado do Contrato Social, fixação de remuneração dos sócios e pedido de concordata da Sociedade, as decisões serão tomadas pelos sócios que representem e detenham a maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo 3º - Para os casos de aprovação das contas da administração e nomeação e destituição de liquidantes, bem como o julgamento das contas destes, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios que integram a sociedade.

Parágrafo 4º - Para os casos de deliberação sobre a destituição de sócio administrador nomeado através do contrato social, somente poderá ser processada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares de cotas do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo 5º - Os administradores não sócios somente poderão ser nomeados por decisão unânime dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado. Após a integralização total do Capital Social, tais deliberações poderão ser tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Parágrafo 6º - A sociedade não terá conselho fiscal e todas as deliberações serão tomadas pelos sócios em reunião, não sendo necessária convocação por anúncio na imprensa, bastando comprovada convocação pessoal dos sócios.

CLÁUSULA 15º -DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

6

6

M. M. Gama e Maia



**14º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ-06.166.794/0001-44
NIRE: 3120696441-8**

Belo Horizonte, 02 de Abril de 2012

ANTÔNIO LUIZ FERNANDES

GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA

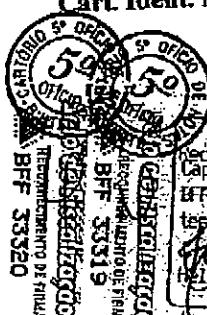
CELT - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Representada por Gustavo Capanema de Almeida

Representada por Gustavo Capanema de Almeida

Testemunhas:

Renata Vital Vieira Neves
Cart. Ident. MG-10.108.370 - SSP/MG

Celso Gomes de Moraes
Cart. Ident. M-2.671.007 - SSP/MG



Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de Gustavo
Caparenha de Almeida, Antonio Luiz Fernandes, Lou Te.
B.F.33319 B.F.33320. Belo Horizonte, 26 de abril de 2012. Em
testemunha da verdade.

Gustavo Caparenha de Almeida
Helvete Fernandes Drumond R\$ 02 16138.57428.1

Av. João Pimenta 152 / CEP 31210-100 - BH



Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Reconheço por semelhança a firma indicada de Gustavo
Papaniema De Almeida. Boule. PPF00327. B.Hte., 26 de
abril de 2012. Em test. *[Assinatura]* da verdade.
Gustavo Papaniema
Gustavo Papaniema Fernandes Brumund R\$4,51 1á188.59455.3
Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG / Fone: 3201-2000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO B656 O NRO. 4847293
EM 10/06/2012
PRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETROGÊNICO LTDA.

PROTOCOL 12/354, 283-B

950252117

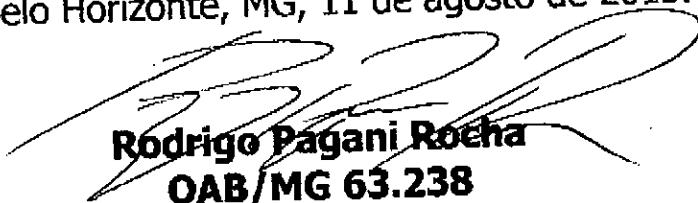


007549

RODRIGO PAGANI ROCHA
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço *SEM RESERVA* aos advogados **Kleber Faria Mascarenhas**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.461 e **Mozart Santos Rodrigues Filho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.791, ambos com endereço profissional à Rua Francisco Eugênio, 329, 10º andar, Ala A, CEP: 20941-900, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **DIMEX – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.** visando a interposição de Divergência de Crédito perante a Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Belo Horizonte, MG, 11 de agosto de 2015.



**Rodrigo Pagani Rocha
OAB/MG 63.238**

PROCURAÇÃO

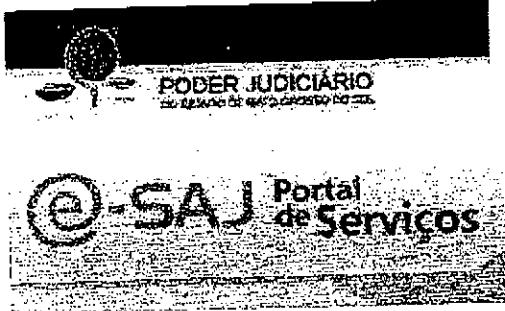
Pelo presente instrumento, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador o **Dr. RODRIGO PAGANI ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 63.238, com escritório profissional à Av. Brasil, 1666, 7º andar, Funcionários, nesta Capital, a quem outorgamos e conferimos poderes gerais para o foro (CPC, art. 38), com cláusula '*ad judicia*', podendo ainda requerer, concordar, desistir, discordar, transigir, contestar, responder e recorrer, receber e levantar valores mediante alvará, dar recibo e quitação, reivindicar direitos, firmar termos e compromissos, produzir provas e juntar documentos, atuando inclusive junto e perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, e substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Belo Horizonte, MG, 03 de agosto de 2015.

DIMEX DISTRIB. MAT. ELET. LTDA.
ANTONIO LUIZ FERNANDES
DIRETOR EXECUTIVO

Antônio Luiz Fernandes
DIMEX DISTRIB. DE MAT. ELET. LTDA,
Gustavo Capanema de Almeida
DIRETOR

DIMEX – Distribuidora de Material Elétrico Ltda.


[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [AJUDA](#)

RODRIGO PAGANI ROCHA (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º

Grau - Raiz

▼ MENU

Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca:	<input type="text" value="Três Lagoas"/>
Pesquisar por:	<input type="text" value="Número do Processo"/>
<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros	
Número do Processo:	<input type="text" value="0801584-74.2015.8.12.0021"/> . <input type="text" value="8.12"/> . <input type="text" value="0021"/>



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	0801584-74.2015.8.12.0021
Classe:	Execução de Título Extrajudicial
	Área: Cível
Assunto:	Duplicata
Distribuição:	20/03/2015 às 16:47 - Automática 2ª Vara Cível - Três Lagoas
Controle:	2015/000233
Juiz:	Emirene Moreira de Souza Alves
Outros números:	subconta: 391001
Valor da ação:	R\$ 1.244.264,20
Custas:	Visualizar custas (há custas pendentes)

Partes do processoExibindo todas as partes. [Exibir somente as partes principais](#).

Exequente: Dimex Distribuidora de Material Elétrico Ltda
 Advogado: Jair de Souza Faria
 Advogado: Rodrigo Pagani Rocha

Executado: Consórcio UFN III
 Executado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
 Executado: Galvão Engenharia S/A

MovimentaçõesExibindo todas as movimentações. [Exibir somente as 5 últimas](#).

Data	Movimento
21/07/2015	Prazo em Curso
21/07/2015	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação :0056/2015 Data da Publicação: 21/07/2015

007552

三

DIVINÉ DISTRIKE LTDA DE MATERIAL ELETTRICO LTDA. Rua 58, 20 LOTE 11 - QUADRA XIX-A CORRÉA SC 88080 - CEP 29.160-000 Tel. (041) 271.3421-1000 Fax (041) 271.3421-1030 Visite nosso site: www.divinete.com.br																																																											
DAMPE DOCUMENTO AUTORIZADO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA O - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.039.357 SÉRIE 1 FL 2/2						 CHAVE DE ACESSO: 32149504146794060225550010000393571785519676																																																					
NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERCADORIA FORA ESTADO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062413875 INSCRIÇÃO FEDERATIVA/OUTROS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: CNPJ: 06.105.794/0002-25																																																											
DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>COD. PROD.</th> <th>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVICOS</th> <th>NCM/NF</th> <th>EST-POP/OP</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> <th>V.UNITARIO</th> <th>V.TOTAL</th> <th>ICMS</th> <th>V. ICMS</th> <th>V. IPI</th> <th>A.IMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3802</td> <td>CONECTOR PARALELO 40X100MM 250V 10A 300V</td> <td>38339000</td> <td>300</td> <td>0102</td> <td>PC</td> <td>54,0000</td> <td>1600,00</td> <td>576,64</td> <td>576,64</td> <td>1200</td> <td>400</td> </tr> <tr> <td>3803</td> <td>CONECTOR PARALELO 40X100MM 250V 10A 300V</td> <td>38339000</td> <td>300</td> <td>0102</td> <td>PC</td> <td>50,0000</td> <td>1500,00</td> <td>576,64</td> <td>576,64</td> <td>1000</td> <td>300</td> </tr> <tr> <td>4052</td> <td>TERMOIRE + COMPRESSOR COORD. 120W 220V</td> <td>38339000</td> <td>400</td> <td>0102</td> <td>PC</td> <td>14,0000</td> <td>560,00</td> <td>223</td> <td>223</td> <td>1200</td> <td>400</td> </tr> </tbody> </table>												COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVICOS	NCM/NF	EST-POP/OP	UNID.	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPI	A.IMS	3802	CONECTOR PARALELO 40X100MM 250V 10A 300V	38339000	300	0102	PC	54,0000	1600,00	576,64	576,64	1200	400	3803	CONECTOR PARALELO 40X100MM 250V 10A 300V	38339000	300	0102	PC	50,0000	1500,00	576,64	576,64	1000	300	4052	TERMOIRE + COMPRESSOR COORD. 120W 220V	38339000	400	0102	PC	14,0000	560,00	223	223	1200	400
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVICOS	NCM/NF	EST-POP/OP	UNID.	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPI	A.IMS																																																
3802	CONECTOR PARALELO 40X100MM 250V 10A 300V	38339000	300	0102	PC	54,0000	1600,00	576,64	576,64	1200	400																																																
3803	CONECTOR PARALELO 40X100MM 250V 10A 300V	38339000	300	0102	PC	50,0000	1500,00	576,64	576,64	1000	300																																																
4052	TERMOIRE + COMPRESSOR COORD. 120W 220V	38339000	400	0102	PC	14,0000	560,00	223	223	1200	400																																																
DADOS ADICIONAIS: REFORÇAMENTOS COMPLEMENTARES:						ESPECIFICO AO RISCO:																																																					

007554

10

007555

fls. 17

TELEFONE DE CADASTRO DA EMPRESA	0800-039-364
INSCRIÇÃO FEDERATIVA	Nº 000.039.364
DATA DE EMISSÃO	SÉRIE 1
IDENTIFICAÇÃO ASSINADA	
ALLEGADO 000 VERSÃO 1	

DANIELE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
ELETTRICO LTDA.
RUA 8, BLOCO E 11, QUADRA 107 - A
CEP 70.760-000
CNPJ: 02.241.387/0001-07
Tel: (61) 3271-3421-1000
Fax: (61) 3271-1018
Email: contato@daniele.com.br

DANIELE
DOCUMENTO ALTERNATIVO
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
S-ENTRADA
1-SAIDA
Nº 000.039.364
SÉRIE 1
FL 1/1

CHAVE DE ACESSO:

3218 0506 1462 9460 0225 5501 7000 0203 2417 8551 0000

Clique na seguinte URL para consultar o documento na Sefaz Autorizada:
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultar/000.039.364>

PROCOLÓLOGO DE AUTORIZAÇÃO DE USO:

332140013905507-30/05/2014 16:36:19

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIA FORA ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082413878

DESTINTO(A) / REMITENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO LUFER

ENDEREÇO

RUA DR ADVOGADO SABINO JOSE DA COSTA, 679

MUNICIPIO

MS

TIPOS CATEGORIAS

FATURA/DIPLICATA

NÚMERO

VERGEMENTO

VALOR

39364-A

14/07/2014

12.068,96

NÚMERO

VERGEMENTO

VALOR

14/07/2014

12

027556

fig. 18

fls. 19

RECEBIMENTO DE INEX-03 DE BAGAGEM MATERIAL ELETRODOMÉSTICO		OS PRODUTOS CONSTAM DA NOTA FISCAL	NF-e
INDICADO AO CARRO:			
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	SANTANA MIRANDA - I	
		Nº 000.039.662	
		SÉRIE 1	

DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETROICOS LTDA RUA 06, 80 LOTE 11 - QUADRA XIV - A CEP 57010-000 CNPJ: 23.168.083/0001-00 Fone: (0322) 3421-1010 E-mail: contato@dimex.com.br		DANEPE DOCUMENTO AUTORIZADO DA NOTAVEL ELETRONICA 01-SAIDA L-SAIDA Nº 000.039.662 SÉRIE: 1 FL: 1/1		CHAVE DE ACESSO 22146605166794000225550010000396621705513838 Carteira de identidade do porto: 155116001553004 - http://www.portos.gov.br/painel ou no 155116001553004 - Autorizado	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA FORA ESTADO				PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA 155116001553004 - 10/06/2014 15:01:02	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00247-3878		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO FISCAL 00247-3878		ENTRADA 001.06.2014 15:01:02	
DESTINATARIO REMETENTE NOME E RAZÃO SOCIAL CONSORCIO UENB		ENDERECO BLHA R. AGVO GOZO SABINO JOSE DA COSTA, 179		CHAVE DE 142456370063-07 DATA DA EMISSAO 10/06/2014 DATA DA ENTRADA / SAIDA 001.06.2014 15:01:02	
APLICACAO TRES LAGOAS		Nº MS	BAIRRO / DISTrito CEILHOS	ENDERECO ESTADUAL MS DATA DA SAIDA 155116001553004 - 10/06/2014 15:01:02	
FATURA / DURUMATA NÚMERO 3968254		VENCIMENTO 15/07/2014	VALOR 7.746,92	NÚMERO MS	VENCIMENTO 15/07/2014
				NÚMERO MS	VENCIMENTO 15/07/2014

CALCULO DO PRESTO	VALOR DO PRESTO	BASE DE CALCULO(M\$)	VALOR DO RISCO SUBSTITUICAO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CALCULO DO RISCO	7.746,98	529,64	0,00	7.746,98
VALOR DO SEGURO	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO DESCONTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESP. ACESSORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DO PFI				7.746,98
VALOR TOTAL DA NOTA				7.746,98

TRANSPORTADORES / VOLUMEN DE TRANSPORTE		ESTEREO/CINTA	ODOLANT	PESO DO VEICULO	UE	CNPJ / CPF
HOME / RAZÃO SOCIAL		01 - ESTEREO				16.560.889/0001-00
TRANSCONSILVA TRANSPORTES LTDA - ME						INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		MUNICIPIO			SP	1145483650-16
HGLA SÓLIDO DE FRANCISCO FRANCO, 133, PARQUE NOVO MÍAS SAO PAULO						PESO LIVRE
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	INFORME	DEPOIMENTO	90.000	50.000
1	EX					

13 DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

AN PROBLEMA DE CRÍTICAS SOCIAIS

20075	SHARND COORS ALTEARANT STO 120000 VOLCANIC FREIGHT MTC	81350000	300	5403	TC	81350000	753400	1139200	1142800	143141	\$2,00
27915	SHARND COORS ALTEARANT STO 120000 VOLCANIC FREIGHT MTC	81350000	300	5120	TC	81350000	311800	1,06734	1,74734	20975	\$2,00
44670	SHARND COORS ALTEARANT STO 120000 VOLCANIC FREIGHT MTC	81350000	1000	5120	TC	81350000	202000	3,66634	4,86624	526271	\$2,00

CRÍTICAS HISTÓRICAS

THE PRAGMATIC COMPLEMENTATION

DEPARTAMENTO DE INVESTIGACIONES

REPORTS OF THE CIVILIAN DEFENSE AUTHORITY ON THE STATE OF THE CITY OF SOCHI SITE OF THE OLYMPIC GAMES IN 2014

WENDY HOPPER LINDA STILES JEFFREY PEGG

INSTITUCIONAL DA UFRJ - 22º ANIVERSÁRIO - PROJETO LINHÃO - APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

תְּמִימָנָה
(תְּמִימָנָה)

www.ohio.gov/TOD/TOD-04-02264

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

For more information about the study, please contact Dr. Michael J. Hwang at (319) 356-4000 or via email at mhwang@uiowa.edu.

Digitized by srujanika@gmail.com

NF-e gerado com base na legislação da União - Consulte: <http://www.mctec.mctec.gov.br>

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

For more information about the study, please contact Dr. Michael J. Hwang at (319) 356-4000 or via email at mhwang@uiowa.edu.

For more information about the study, please contact Dr. Michael J. Hwang at (319) 356-4550 or via email at mhwang@uiowa.edu.

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三

007558

fits. 20

Este documento é protocolado em 201032045-46-0009-00 original assinado digitalmente por JAIJE DE SOUZA, conforme o processo 0801584-74-2013-8-12-0021 e código 23856DA. Para conferir o original acesse o site <http://www.tms.us.br/els>.

09-7559

-15-2

Este documento foi protocolado em 20/03/2016 às 15:25 e consta do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FAKA, para conferir o original, acesse o site <http://www.jus.br/seal>. Informe o processo 0801684-74.2016.8.12.0021 e código 23856DA.

007560

fs. 22

Este documento foi protocolado em 20/01/2015 às 15:25, e cópia do original assinado digitalmente por **PAULO CANTER**, no processo 08011584-74-2015-8-12-0021, e código 23666DA.

007561

ESTACIONAL DE LA ESTACION DE SERVICIO Y COMBUSTIBLES POSTERIOR
INTERNAZIONALE KUNZENBERG S.p.A.
ASSOCIATO PORTO MATERIALE **Scopri**

007562

fls. 24

007563

fig. 25

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, é cópia do original assinado digitalmente por JAR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/ress>. Informe o processo D0801584-74-2015.6.12.0021 e código 23856DA.

007594

fls. 26

UFN3		TRANSPORTES				
INCO TERMS		EXW	FCA	FAT	FOB	CPT
		DAT	DAP	DAP	DR	CF
Data:		15/06/2014				
Nº de AT:		090216				
Peso:		39.693				
NF CLM:		000				
Data OC:		05/05/2014 GC				
Descrição:		MATERIAIS ELÉTRICOS - PESO: 39.693 KG				
Transportadora:		TRANSCOMSILVA TRANSPORTES				
Carro:		CARRETA NACIONAL				
Destino:		DRAUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS - Rua 28 Lote 11 - Quedas Novas - SP				
Endereço:		Camargo Uffizi - Rodovia SP-156, km 229,5, Distrito Industrial, 16000-000				
Liberador:		Orlando Reis Assinatura:  Data: 15/06/2014				
Informações:		Horário de descarga no site: 07:00 às 18:00 horas / Segunda a Sábado, exceto feriados e feriados nacionais. Prazo de 12000 / horas, contado da saída. A entrega só é feita dentro das 03 horas de distância entre o ponto de origem e destino. O prazo de descarga é entre 17 e 30 dias úteis de cada mês a depender da disponibilidade do caminhão. O caminhão só é liberado para saída quando o cliente assinar o termo de liberação CLC. O motorista deve apresentar os documentos exigidos para cada categoria de Motorista de Transporte rodoviário, desde a habilitação necessária para o tipo de veículo que é transportado e também a carteira CNH.				
AT:		RECEBIMENTO DE AT'S PREENCHIMENTO DATA DA UNIÃO DATA DA CHEGADA: 15/6/14 14:40 15/06/2014 MAR. 5 500 DATA 15/7				
DATA DA SAÍDA:						
DATA DA TRANSPORTE:						
DATA DE ARRESTO:						
DATA DE CUSTA:						

007565

fls. 27

28/10/2014

http://www.creditoreceber.com.br/credito002.asp

DIMEX DIST MATERIAIS ELETRO LTDA

RUA 00 80 L 110 QDV A CMV II
29169-085 - SERRA - ESCnpj (mf) nº 06.166.794/0002-25
Insc. Est. nº 062413870

DUPLICATA

Data de emissão: 30/05/2014

FATURA nº	Pesona / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº do item	Vencimento	Para uso da Instituição financeira
39357	204.115,80	39357 A	14/07/2014	

Desconto de % sobre R\$ até
Condições Especiais

Nome do sacado: CONSORCIO UEN III
Endereço: RUA R ALV SABINO JOSE DA COSTA, 179 VOLTINOS
CEP/Município: 79603-020/TRES LAGOAS
Prazo de pagamento: TRES LAGOAS
Cnpj (mf) 14.424.503/0001-07

Código:
Estado: MS
EsGru: MS

Inscr. Est: 283712627

Assinatura do Emissário

Valor por: Duzentos e quatro mil e cem e quinze reais e oitenta
e cinco centavosReconheçoemos a exibição da DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima, que pagaremos à
DIMEX DIST MATERIAL ELETRO LTDA, ou à sua ordem, na prazo e vencimentos indicados.Não sendo pago no dia do vencimento, cobraremos juros de mora e despesas financeiras.
Não conceder descontos e mesmo condicioneamentos

Em:

Data do ato:

ASSINATURA DO SACADO:

http://www.creditoreceber.com.br/credito002.asp

007567

Ms. 28

3º SERVICIO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÉS LAGOS-MS

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente : DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA
Credor : 06166794000144 DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA
Endereço : RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606
Cidade : BELO HORIZONTE Cep: 31255200

ST-MC

Especie : DMV N° titulo: 39357 A N. numero: 157-08083222-5
 EMISSAO : 19/09/2014 Vencido: 19/09/2014 Moeda: 001
 valor : 204.115,80 Vl a protestar: 204.115,80 Pre. Pgto: TRÉS LAGOAS
 Endosso : M Aceite..: N Fins Falim.:
 N°Operação : 00006 TLC: 0 Contrato: 0 N°Parte: 1.000

Devedor...: 14424593000107 CONSORCIO UFM III
Endereço.: RUA PARANAIBA, 100 Bairro: CENTRO
Cidade...: TRÊS LAGOAS Cep.: 79600040

四二

Protocolo, 325530

Et. Apresentação: 23/09/2014
Vencimento em Cartório: 29/09/2014

[Large, illegible handwritten signature]

ESTRUTURAS E PROJETOS

REFERENCES

85.0 DIGITAL

325539

Receptor

PA 1-442,20

Recibemos de **BANCO ITAU S/A**

A importância de: Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte centavos.

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de una DMT 39357 A
contra CONSORCIO UFM III

Para maior clareza firmamos o presente.

Tres Lagoas - 30 de setembro* de 2014

Aportamento:	308,00	FUNJEC 10%:	117,60
Protocolo:	868,00	FUNJEC 3%:	35,28
Intimação:	31,00	FUNADEP...:	117,60
Diligéncia:	0,00	Editorial...:	0,00

Bruno Azzolini Mediente
-
PIRELLA GÖTTSCHE LOWE

DIMEX DIST MATERIAL ELETTRICO LTDA

RUA 68, 801-11 CONJUNTO II
29160-085 - SERRA - ESCnpj (mf) nº 06.186.794/0002-25
Incr. Est. nº 882413878

DUPLICATA

Data de emissão: 30/05/2014

FATURA n°	Fatura / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº de ordem	Vencimento	Para uso da instituição financeira
39361	8.086,75	39361 A	14/07/2014	

Desconto de % sobre R\$
Condições Especiais

Nome do sacado: CONSORCIO UEN III
Endereço Rua R. ADV BASINO JOSE DA COSTA, 179 COLINAS
CEP/Município: 79603-020/TRES LAGOAS
Praca de pagamento: TRES LAGOAS
Cnpj (mf) 14.424.503/0001-07

Codigo:

Estado MS

Estado MS

Inscr Est 283712627

Valor por extenso: Oito mil e catorze e seis reais e setenta e cinco centavos

Seconduemos a exibido desse Duplicata de Venda Mercantil na importancia acima que pagaremos a DIMEX DIST MATERIAL ELETTRICO LTDA ou à sua ordem, no prazo e termos indicados.

Não sendo paga no dia de vencimento, cobrar juros de mora e despesas financeiras.

Não conceder descontos, mesmo condicionamento.

Em _____
Data do ato: _____

ASSINATURA DO SACADO

DIMEX DIST MATERIAL ELETTRICO LTDA
ANTONIO LIMA FERREIRA
Assinatura do cliente

3^º SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRES LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ROBERTO JOSE MEDEIROS
TABELIAO DE PROTESTOS E TITULOS COMERCIAIS**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Instrumento de protesto de um(a) DUPLICATA MERCANTIL INDICADA.

Que foi apontado(a) neste Cartório em 23/09/2014.

Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante: **BANCO ITAU S/A.**
 Endereço PRACA ALFREDO E. DE S. ARAUJO, 100.
 Cidade SAO PAULO.

Devedor CONSORCIO UFM III

(CNPJ/CPF 14.424.503/0091-07

Endereço RUA PARANAPUA, 100

Cidade TRES LAGOAS

Cedente DIMEX DISTR MAT ELETTRICO LTDA

Cid. Cedente: **BELO HORIZONTE** Prc. Pcto. Três Lagoas-MG

vl. Original 8.086,75 Dt. Emissão 19/09/2014

vl. Protestado 8.086,75 Dt. Vencimento: 19/09/2014

Tipo/Num DOC: **DATI 39361 A** Protocólo 325526

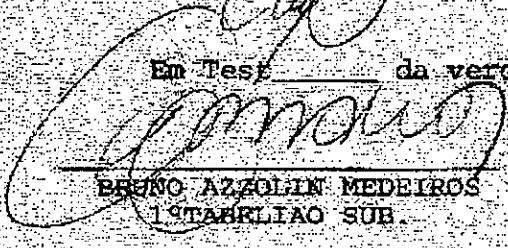
Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na pessoa de **MARIANA ALVES******* em 24/09/2014 para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do trânsito legal para protesto, que foi emitido em 30/09/2014.

(Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

**3^º SERVICO NOTARIAL
E PROTESTOS**

Roberto Jose Medeiros
Tabelião

Em Teste da verdade



Bruno Azzolin MEDEIROS
TABELIAO SUB.

SELO DIGITAL

AIR19553-965
SELO DE AUTENTICIDADE

007570

fl. 32

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRES LAGOAS-MG

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente ... : DIMEX DISTR MAT ELETTRICO LTDA

Credor ... : 06166794000144 DIMEX DISTR MAT ELETTRICO LTDA

Endereço ... : RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606

Cidade ... : BELO HORIZONTE Cep: 31255200

UF: MG

Especie ... : DMI

Nº título: 39361 A

Nº numero: 157-08093627-5

Emissão ... : 19/09/2014

Vencimento: 19/09/2014

Moeda: R\$1

Valor ... : 8.086,75 Vl a Protestar: 8.086,75

Prc. Pgto: TRES LAGOAS

Endosso ... : M

Aceite: N

Fins Faltim:

Nº Operação ... : 00000 TLC: 0

Contratado:

Nº Parc.: 000

Devedor ... : 11424503000107 CONSORCIO UFM III

Bairro: CENTRO

Endereço ... : RUA PARANAIBA, 105

UF: MS

Cidade ... : TRES LAGOAS

Cep: 79600040

Protocolo ... : 325526

Dt. Apresentação: 23/09/2014

Vencimento em Carrasco: 19/09/2014

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Até o dia 23/09/2014

- Pelo valor de R\$ 325526,00

- Pelo valor de R\$ 325526,00

3º SERVIÇO NOTARIAL
E PROTESTOSRoberto José Souza Farla
Notário

Sexta-feira

SELO DIGITAL

RECIBO

325526

R\$ 389,80

Recebemos de ITAU UNIBANCO SA

A importância de: Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Centavos

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI 39361 A
contra CONSORCIO UFM III

Para maior clareza firmamos o presente.

Tres Lagoas 30 de setembro de 2014

Aportamento: 185,00	FUNJEC 10%: 29,90
Protesto: 114,00	FUNJEC 3%: 18,97
Intimação: 31,90	CONADESP: 29,90
Diligência: 0,00	Editor: 0,00

Roberto José Souza Farla
Notário
- Presidente da Seção
- Presidente da Comissão
- Presidente do Conselho
- Presidente Geral

007571

fls. 33

29/05/2014

www.creditoscobranca.com/credit002.asp

DIMEX DISTR MATERIAL ELETNICO LTDA

RUA 955 SOL L11 QDVAGMT II
28160-045 - SERRA - ESCnabrimf n° 06.166.794.0002-25
Incr. Est. n° 082413878

DUPLICATA

Data de emissão: 30/05/2014

FATURA n°	Fatura / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº da ordem	Vencimento	Para uso da instituição financeira
39364	12.068,96	39364-A	14/07/2014	

Desconto de % sobre R\$ ate
Condições Especiais

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
CONTROLE DE EXECUÇÃO
Assinatura do Emitente

Name do sacado: CONSORCIO UPN III
 Endereço: RUA R. ADV. SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINOS
 CEP/Município: 79603-020/TRES LAGOAS
 Prazo de pagamento: TRES LAGOAS
 Cnpj/inf: 14.424.508/0001-07

Código:
Estado: MS
Estado: MS

Insc. Est. 283712627

Valor por escrito: Doze mil e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos

Reconhecemos a validade dessa DUPLICATA DE VENDE MERCANTIL na importância acima, que pagaremos à
DIMEX DISTR MATERIAL ELETNICO LTDA, ou à sua ordem, na prazo e vencimentos indicados.

Não sendo pago no dia do vencimento, cobrar juros de mora e despesas judiciais.
 Não poderá descontar mesmo condicionadamente.

Em:

Data do boleto

ASSINATURA DO SACADO

3º SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRES LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSE MEDEIROS
TABELLÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Instrumento de protesto de um(a) DUPLICATA MERCANTIL INDICADA.

Que foi apontado(a) neste Cartório em 23/09/2014.

Apresentando para ser protestado(a) por FALTA PAGAMENTO.

Apresentante.:BANCO ITAU S/A.
Endereço...:PRACA ALFREDO R. DE S. ARAMHA, 100.
Cidade...:SAO PAULO.

Devedor...:CONSORCIO UPN III

CNPJ/CPF...:14.424.503/0001-07

Endereço...:RUA PARAMATA, 100

Cidade...:TRES LAGOAS

Cedente...:DIMEX DISTR MAT ELETTRICO LTDA

Cid. Cedente.:BELO HORIZONTE Prc. Pgto...:TRES LAGOAS-MG

Vl. Original...:12.068,96 Dt. Emissao...:19/09/2014

Vl. Protestado...:12.068,96 Dt. Vencimento:19/09/2014

Tipo/Num DOC.:IMT 39364 A Protocólo...:325527

Certifico e dou fé, que infimei a firma devedora, pessoalmente na pessoa de MARCIA ALVES***** em 24/09/2014 para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do trânsito legal para protesto, que foi emitido em 30/09/2014.
 (Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

3º SERVICO NOTARIAL
E PROTESTOS

Em Teste _____ da verdade

BRUNO AZZOLIN MEDEIROS
1º TABELLÃO SUB.

SELLO DIGITAL

AFI19354-210

SELLO DE AUTENTICIDADE

007573

SISTEMA DE SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRES LAGOAS

Apresentante: BANCO ITAU UNIBANCO SA

Cedente: DIMEX DISTR MAT ELETTRICO LTDA
 Credor: 061667940001144 DIMEX DISTR MAT ELETTRICO LTDA
 Endereço: RUA PADRE LEGROLIO MEETENS 606
 Cidade: BELO HORIZONTE Cep: 31255200 UF: MG

Especie: DMI N° título: 39364 A N° numero: 157-08083813-1 Moeda: 001
 Data: 19/09/2014 Vencimento: 19/09/2014
 Valor: 12.068,96 v/a Protestar: 12.068,96 Prc: Fato: TRES LAGOAS
 Endosso: M Aceite: N Fins Paliim.:
 N° Operação: 00000 TLC: 0 Contrato: 0 N° Parc.: 000

Devedor: 14424503000107 CONSORCIO UFN III
 Endereço: RUA PARANAIBA, 100
 Cidade: TRES LAGOAS Cep: 79600040 Bairro: CENTRO UF: MS

Protocolo: 325527

Dt. Apresentação: 23/09/2014

Vencimento em Cartório: 29/09/2014

PROTÓTIPO NOTARIAL
PROTESTORoberto José Melo Neto
Assinatura

SELO DIGITAL

RECIBO			
325527		RS	121,60
Recebemos de BANCO ITAU S/A			
A importância de: Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessent a Centavos			
Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DNI 39364 A contra CONSORCIO UFN III			
Para maior clareza firmamos o presente.			
Tres Lagoas, 30 de setembro de 2014			
Apontamento:	215,00	FUNJEC 10%:	37,80
Protesto:	183,00	FUNJEC 3%:	11,51
Intimação:	31,00	FUNADEP...:	37,80
Diligência:	0,00	Edital...:	0,00

Melo Neto

Roberto José Melo Neto
Assinatura

ROBERTO JOSÉ MELO NETO
Notário Publico
de Tres Lagoas
Mato Grosso do Sul

097574

28/10/2014

www.creditocobranca.com.br/cobr002.asp

p. 36

DIMEX DISTRIBUÍT MATERIAIS ELETRICOS LTDARUA 68 80 L 1100674 ACMT II
29168-005 - SERRA - ES

Cnpj (mf) nº 06.168.794/0002-25

Insc Est. nº 062413878

DUPLOCATA

Data de emissão: 31/05/2014

FATURA Nº	Fatura / Duploctata Valor R\$	Duplicata nº de ordem	Vencimento	Para uso da instituição financeira
39387	381.464,17	39387 A	15/07/2014	

Desconto 0% % sobre R\$
Condições Especiais:

20%

Nome do sacado: CONSORCIO BFN III
 Endereço: RUA R. ADV. SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINOS
 CEP/Município: 79503-620/TRES LAGOAS
 Praça de pagamento: TRES LAGOAS
 Cnpi (mf): 14.424.503/0001-07

Código:

Estado: MS

Estado: MS

Insc Est: 283712627

Valor por Trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e
 setenta e quatro reais e dezassete centavos.

Reconhecemos a validade dessa **DUPLOCATA DE VENDA MERCANTIL**, na importância acima, que pagaremos a
DIMEX DISTRIBUÍT MATERIAIS ELETRICOS LTDA, dia à sua ordem, na prazo e vencimento indicados.

Não sendo pago no dia do vencimento, cobrar juros de mora e despesas financeiras.

Não conceder descontos, mesmo condicionalmente.

Em: 1/1/2014
 Data da assinatura:

ASSINATURA DO SACADO

DATA DE EMISSÃO
 ANO
 DATA DE PAGAMENTO
 ANO
 DATA DE VENCIMENTO
 ANO

007575

fls. 37

3º SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TIRES LAGOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSÉ MEDEIROS
TABELLÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Instrumento de protesto de um(a) DÚPLICATA MERCANTIL INDICADA.

Que foi apresentado(a) neste Cartório em 23/09/2014.

Apresentando para ser protestado(a) por FALTA PAGAMENTO.

Apresentante: BANCO ITAÚ S/A.
 Endereço.: PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100.
 Cidade...: SÃO PAULO.

Devedor...: CONSORCIO UFM III

CNPJ/CPF...: 14.424.503/0001-07

Endereço...: RUA PARNAIBA, 100

Cidade...: TIRES LAGOS

Cedente...: DIMIK DISTR MAT ELÉTRICO LTDA

Cid. Cedente: SÉLO MORNARONTE Prc. Ponto...: TIRES LAGOS-MS

VI. Original.: 381.454.17 Dt. Emissão...: 19/09/2014

VI. Protestado.: 381.454.17 Dt. Vencimento: 19/09/2014

Tipo/Num DOC.: DM1 39387 A Protocolo...: 325531

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na pessoa de MARINA ALVES***** em 24/09/2014 para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando cliente do trânsito legal para protesto, que foi emitido em 30/09/2014.
 (Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

3º SERVICO NOTARIAL
E PROTESTOSRoberto José Medeiros
Assinatura

10/09/2014

SELO DIGITAL

Em Teste da verdade

BRUNO AZZOLIN MEDEIROS
TABELLÃO SUB.AVP19556-004
SELLO DE AUTENTICIDADE

007576

fls. 38

3 - SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRES LAGOAS-MS

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente: DIMEX DISTR MAT ELETTRICO LTDA
 Credor: 06166794000144 DIMEX DISTR MAT ELETTRICO LTDA
 Endereço: RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606
 Cidade: BELO HORIZONTE Cep: 31255200 UF: MG

Especie: DNI N° título: 39387 A N° numero: 157-08083938-5 Moeda: 001
 Emissão: 19/09/2014 Vencimento: 19/09/2014
 Valor: 381.464,17 Vl a Protestar: 381.464,17 Prc.Pgto: TRES LAGOAS
 Endosso: M Aceite: N Prazo Faltante:
 N°Operação: 00000 TEC-0 Contrato: 0 N°parc.: 000

Devedor: 14424503000107 CONSORCIO UFN III Bairro: CENTRO
 Endereço: RUA PARANAIBA 100 Cidade: TRES LAGOAS Cep: 79600040 UF: MS

Protocolo: 325531 Dt. Apresentação: 23/09/2014
 Vencimento: 29/09/2014

P. SERVICO NOTARIAL
E PROTESTOSROBERTO JOSÉ MACHADO
Notaria de Procuração
e Documentos

SELO DIGITAL

RECIBO

R\$ 1.442,20

Recebemos de: BANCO ITAU S/A

A importância de Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e
Vinte Centavos*****Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DNI 39387 A
contra CONSORCIO UFN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Tres Lagoas 30 de setembro de 2014

Apontamento: 308,00	FUNJEC 10%: 107,60
Protesto: 868,00	FUNJEC 3%: 35,28
Intimação: 31,00	FUNADEP...: 117,60
Diligência: 0,00	Edital...: 0,00

ROBERTO JOSÉ MACHADO
Notaria de Procuração
e Documentos

www.itau.com.br

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:00, e digitalizado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA.
 Para conferir o original, acesse o site <http://www.itau.com.br>, informando o processo 0801584742015-B12-0021 e código 23656DA.

20/10/2014

www.creditorecoranca.com.br/crdito002.asp

007577

fls. 39

DIREX DIST. MATERIAL ELETTRICO LTDA RUA 88 BLOCO C/ACM/TB 29180-085 - SERRA - ES		Cnpj (mf) nº 06.186.794/0002-25 Incr. Est nº 082413878		DUPLOCATA
				Data de emissão: 10/06/2014
FATURA N°	Retorno / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº de ordem	Vencimento	Plano de uso da Instituição Financeira
39662	7.746,98	39662 A	25/07/2014	
Desconto de % sobre R\$ Condições Especiais				
Nome do sacado: CONSORCIO UFN III Endereço: RUA R. ADV SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINOS CEP/Município: 79603-020/TRES LAGOAS Faz. de pagamento: TRES LAGOAS Cnpj (mf): 14.424.503/0001-07				Código: Estado: MS Estado: MS
Valor por Sete mil e setecentos e quarenta e seis reais e noventa e vinte e oito centavos				
Recompeçamento à exceder desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima, que pagaremos a DIREX DIST. MATERIAL ELETTRICO LTDA , ou à sua ordem, na prazo e vencimento indicados. Não sendo pago no dia do vencimento, cobraremos juros de mora e despesas financeiras. Não conceder descontos, mesmo condicionalmente.				
Em	/	/	ASSINATURA DO SACADO	
Data do documento				

3º SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRES LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSE MEDEIROS
TABELIAO DE PROTESTOS E TITULOS COMERCIAIS

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Instrumento de protesto de um(a) DUPLICATA MERCANTIL INDICADA.

Que foi apontado(a) neste Cartório em 23/09/2014.

Apresentando para ser protestado(a) por FALTA PAGAMENTO.

Apresentante: BANCO ITAU S/A.
Endereço.....: PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100.
Cidade.....: SAO PAULO.

Devedor.....: CONSORCIO UFM III

CNPJ/CPF....: 14.426.503/0001-07

Endereço.....: RUA PARANABA, 100

Cidade.....: TRES LAGOAS

Cedente.....: DYNEX DESTA MAT ELETTRICO LTD.

Cid. Cedente: BELO HORIZONTE Prc. Pato.: Tres Lagoas-MS

Vl. Original : 7.745,98 Dt. Emissao.: 19/09/2014

Vl. Protestado: 7.745,98 Dt. Vencimento: 19/09/2014

Tipo/Num DOC.: DNI 39662 A Protocolo.....: 325525

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na pessoa de MARINA ALVES***** em 26/09/2014 para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do trânsito legal para protesto, que foi emitido em 30/09/2014.

(Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

3º SERVICO NOTARIAL
E PROTESTOSRoberto Jose Medeiros
Tabelião

2014-09-23

SELO DIGITAL

Em Teste da verdade

BRUNO AZZOLEIN MEDEIROS
1º TABELIAO SUB.

ATB19552-500

SELO DE AUTENTICIDADE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRES LAGOAS-MG

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente: DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA

Credor: 0616679400144 DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA

Endereço: RUA PAIRES LEOPOLDO MERTENS 506

Cidade: BELO HORIZONTE Cep: 31255200

UF: MG

Especie: DMI

Emissão: 19/09/2014

Valor: 7.746,98

Endosso: N

Nº Operação: 00000 TEC: D

Nº título: 39662 A

Vencido: 19/09/2014

Nº número: 157-03034206-7

Moeda: 001

VI a Protestar: 7.746,98 Prc. Pcto: TRES LAGOAS

Açete: N

Pcts. Faltim:

Contrato: 0

Nº Parc.: 000

Devedor: 14624503000107 CONSORCIO UFN III

Endereço: RUA PARANAIBA, 100

Cidade: TRES LAGOAS

Bairro: CENTRO

Cep: 79500040

UF: MS

Protocolo: 325525

Dt. Apresentação: 23/09/2014

Vencimento: Cartório: 29/09/2014

Assunto: 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

3º SERVIÇO NOTARIAL
E PROTESTOS

Assinatura: José Maderas

Márcia

SELO DIGITAL

PAGTO

325525.

R\$ 389,80

Recebemos de BANCO ITAU S/A

A importância de: Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Centavos

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI 39662 A
contra CONSORCIO UFN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Tres Lagoas 30 de setembro de 2014

Apontamento:	185,00	FUNJEC 10%:	29,90
Protesto...:	114,00	FUNJEC 3%:	6,42
Intimação:	31,00	FUNADEP...:	29,30
Diligência:	0,00	Editorial...:	0,00

29,90
6,42
29,30
0,00

Assinatura: José Maderas
e Márcia Substituto
e Presidente da Mesa

2010-2014

www.crediblepeoplesearch.com/reviews/0012345

807580

18-47

TIMEX D&T MATERIAL ELETROICO LTDA
RUA 68, 30 L11 QMVACMTE
29166-085 - SERRA - ES

Copl (mf) n° 06-156-754/0002-25
Incr Est n° 082413878

EXPLICATA

Data de emissão: 10/06/2014

FATURA n°	Fatura / Duplicate Valor R\$	Duplicate nº de ordem	Vencimento
39649	431.369,55	39649 A	25/07/2014

Para uso da
instituição financeira

Desconto de % sobre R\$ etc
Condições Fiscais

Nome do sacado: CONSORCIO UFN III
Endereço: RUA 8 ADV SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINOS
CEP/Município: 79603-020/TRES LAGOAS
Razão de pagamento: TRES LAGOAS
CNO (MP): 14.424.503/0001-07 Insc. Est: 783712672

Código:

Estado: MS

Entdo: MS.

**Valor por quatrocentos e trinta mil e ciezentos e sessenta e nove reais,
extenso e cinquenta e cinco centavos.**

Recomendamos o exame de DIFERENÇA DE VENDA MERCANTIL, na importação feita, que preparamos à DIMEX-DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, ou a sua ordem, na praça e vencimentos indicados.

Não sendo pago no dia do vencimento, cobrar juros de mora e despesas processuais.

New consider the options to assist you in your search.

Em _____ Date de achete

ASSINATURA DO SACARO

007581

fl. 43

3º SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRES LAGOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSÉ MEDEIROS
TABELLÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Instrumento de protesto de um(a) DIPLOMATA MERCANTIL INDICADA.

Que foi apontado(a) neste Cartório em 23/09/2014.

Apresentando para ser protestado(a) por FALTA PAGAMENTO.

Apresentante: BANCO ITAU S/A.
Endereço: PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100.
Cidade: SAO PAULO.

Devedor: CONSORCIO UFM III

CNPJ/CPT: 14.424.503/0001-07

Endereço: RUA PARANAPABA, 100

Cidade: TRES LAGOS

Cedente: DIMEX DISTRIBUICAO ELETTRICO LTD

Cig. Cedente: VIBLO HORIZONTE Prc. Pato: Tres Lagos-MS

VL. Original: 430.369,55 Dt. Emissao: 19/09/2014

VL. Protestado: 430.369,55 Dt. Vencimento: 19/09/2014

Tipo/Num DOC.: DMI 39649 A Protocolo: 3235532

Certifico e dou fé, que intimei a Firma devedora, pessoalmente na pessoa de MARINA ALVES***** em 24/09/2014 para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do trânsito legal para protesto, que foi emitido em 30/09/2014.
(Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

3º SERVICO NOTARIAL
E PROTESTO

Em testo - da verdade

ROBERTO JOSÉ MEDEIROS
TABELLÃO SUB.

Mato Grosso-MS

BRUNO AZZOLIN MEDEIROS
TABELLÃO SUB.

SELO DIGITAL

AFT13557-383
SELO DE AUTENTICIDADE

007582

fls. 44

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MG

Apresentante: ITAU UNIBANCO SA

Cedente: DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA

Credor: 06156794000144 DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA

Endereço: RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606

Cidade: CUELO HORIZONTE Cep: 31255200 UF: MG

Especie: DMI

Emissão: 19/09/2014

Nºtítulo: 39649 A

Número: 157-08084074-9

Moeda: 001

Valor: 430.369,55 Vl a Protestar: 430.369,55 P.R.C. Pgto: TRÊS LAGOAS

Endoso: N

Óleo: N

Fins Fálica:

NºOperação: 00000 TLC: 0

Contrato: 0

NºParc.: 000

Devedor: 14124503000107 CONSORCIO UEN III

Bairro: CENTRO

Endereço: RUA PARANÁTHA, 100

Cidade: TRÊS LAGOAS

Cep: 79600010

UF: MS

Protocolo: 325532

Dt. Apresentação: 23/09/2014

Vencimento em Cartório: 29/09/2014

3º SERVIÇO NOTARIAL
E PROTESTOPROTÓTIPO JURÍDICO
MATERIAL

PROTÓTIPO JURÍDICO

SELO DIGITAL

RECEBO

325532

R\$ 1.442,20

Recebemos de BANCO ITAU S/A

A importância de: Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e
Vinte Centavos*****Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI 39649 A
contra CONSORCIO UEN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Três Lagoas 30 de setembro* de 2014

Apontamento: 300,00	FUNJEC 10%: 117,60
Protesto: 868,00	FUNJEC 3%: 35,28
Intimação: 31,00	FUNADEP...: 117,60
Diligência: 0,00	Editor...: 0,00

Assunto: Atividades Judiciais
* PROTESTO SUBSTITUTO
** CERTIFICAÇÃO GERAL

007583

fis. 45

20/07/2014

www.creditodocorrencia.com/cod002.asp

DINEX DAST MATERIAL ELETROICO LTDA

RUA SEBASTIÃO IVACIMTA
29188-080 - SERRA - ESCnpj (m) nº 06.168.794/0002-25
Incr. Est nº 082413878

DUPLICATA

Data de emissão: 11/07/2014

FATURA Nº	Fatura / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº da ordem	Vencimento	Para uso da Instituição financeira
40528	3.969,30	40528-A	25/08/2014	

Desconto de % sobre R\$ até

Condições Especiais:

Nome do sacado: CONSORCIO UFN III
 Endereço: RUA R ADV SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINOS.
 CEP/Município: 79603-020/TRES LAGOS
 Praça de pagamento: TRES LAGOS
 Cnpj (m): 14.324.503/0001-07

Código:

Estado: MS

Estado: MS

Inscr. Est: 283712627

Valor por extenso: Três mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos.

Reconhecemos o exibido dessa DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima, que pagaremos à DINEX DAST MATERIAL ELETROICO LTDA, ou à sua ordem, na prazo e vencimentos indicados.

Não sendo pago no dia do vencimento, cobrar juros de mora e despesas judiciais.

Não conceder descontos, mesmo condicionalmente.

Em:

Data da assinatura:

ASSINATURA DO SACADO

3º SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRES LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSÉ MEDEIROS
TABELLÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Instrumento de protesto de um(a) DUPLICATA MERCANTIL INTIMADA.

Que foi apontado(a) neste Cartório em 26/09/2014.

Apresentando para ser protestado(a) por FALTA PAGAMENTO.

Apresentante : BANCO ITAU S/A.
Endereço...: PRACA ALFREDO E. DE S. ARAUJO, 100.
Cidade....: SAO PAULO.

Devedor.....: CONSORCIO UFM III

CNPJ/CPF ...: 14.424.503/0001-07

Endereço...: RUA PARANAIBA, 100

Cidade....: TRES LAGOAS

Cedente.....: DIMEI DISTR MAT ELETTRICO LTDA

Cid. Cedente: BELO HORIZONTE Prc. Pgto....: Três Lagoas-MG

Vl. Original.: 3.969,30 Dt. Emissao...: 19/09/2014

Vl. Protestado: 3.969,30 Dt. Vencimento: 24/09/2014

Tipo/Nº DOC.: DMI 40528 A Protócolio....: 323849

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na
pessoa de FÁTIMA ALMEIDA, * * * * * em 29/09/2014 para que
efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando
ciente do trânsito legal para protesto, que foi emitido em 03/10/2014.
(art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

3º SERVICO NOTARIAL
E PROTESTOSRoberto José Medeiros
Notário

Em Test. Atest. da verdade.

LUCIANA GONCALVES C. SANCHES
TABELLIA SUB.

SELO DIGITAL

ADH51949-003
SELO DE AUTENTICIDADE

3^º SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRES LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSÉ MEDEIROS
TABELLÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Instrumento de protesto de um(a) **DUPLOCAPIA MERCANTIL INDICADA**.

Que foi apontado(a) neste Cartório em 23/09/2014.

Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.Apresentante.: **BANCO ITAU S/A.**
Endereço ... : **PRACA ALFREDO R. DE S. ARANHA, 100.**
Cidade... : **SAO PAULO.**Devedor ... : **CONSORCIO UEN III**CNPJ/CPP ... : **14.424.503/0001-07**Endereço ... : **RTA PARANAIBA, 100**Cidade... : **TRES LAGOAS**Cedente... : **DIMEX DISTER MAT ELETTRICO LTDA**Cid. Cedente: **BELO HORIZONTE** Prc. Pgto... : **Tres Lagoas-MG**Vl. Original... : **268,38** Dt. Emissao... : **19/09/2014**Vl. Protestado: **268,38** Dt. Vencimento: **19/09/2014**Tipo/Num DOC.: **DMX 41014 A** Protocolo... : **325506**

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na pessoa de **MARINA ALVES** em **24/09/2014** para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do tríduo legal para protesto, que foi emitido em **30/09/2014**.
 (Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

**3º SERVICO NOTARIAL
E PROTESTOS**

Em Teste da verdade

Roberto José Medeiros
AssinaturaBRUNO AZZOLIN MEDEIROS
1º TABELLÃO SUB.**SELO DIGITAL**ATP19547-011
SELO DE AUTENTICIDADE

3º SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRES LAGOAS-MS

Apresentante: ITAU UNIBANCO S/A

Cedente... DIMEX DISTR MAT ELETTRICO LTDA

Credor... 06166794000144 DIMEX DISTR MAT ELETTRICO LTDA

Endereço... RUA PADRE LEOPOLDO MERTINS 606

Cidade... BELO HORIZONTE Cep: 31255200

UF: MG

Especie.... DNI

Emissão... 19/09/2014

Valor... 268,38

Endosso... M

Nº Operação... 000000 TLC:0

Nº Título: 41014 A

Nº número: 137-08084344-6

Moeda: 001

Vencimento: 19/09/2014

268,38 Prc. Pgto: TRES LAGOAS

Acreite: N

Pins. Falm.:

Contrato: 0

Nº Parc.: 000

Devedor... 14424583000107 CONSORCIO UPN III

Endereço... RUA PARANAIBA, 100

Cidade... TRES LAGOAS Cep: 79600040

Bairro: CENTRO

UF: MS

Protocolo... 325506

Dt. Apresentação: 23/09/2014

Vencimento... 30/09/2014

3º SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO

3º SERVICO NOTARIAL
E PROTESTOS

Assinatura José Mamedes

Técnico

Assinatura

SELO DIGITAL

RECEBIMENTO

325506

R\$

65,80

Recabemos de BANCO ITAU S/A

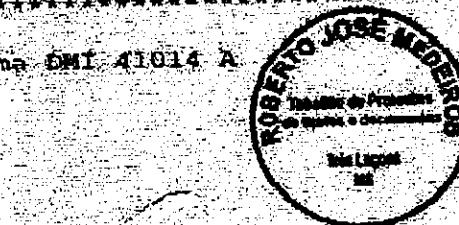
A importância de Sessenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos*****

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DNI 41014 A
contra CONSORCIO UPN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Três Lagoas 30 de setembro* de 2014

Apontamento:	15,00	FUNJEC 10%:	2,90
Protesto...:	14,00	FUNJEC 3%..:	0,87
Intimação...:	31,00	FUNADER...:	2,90
Diligência...:	0,00	Editoral....:	0,00



JOSÉ MAMDES
NOTARIO PÚBLICO
TRES LAGOAS
ESTADO DE MÍGARAIS

163
USC R*

DE AÇÃO DE INVESTIMENTO PESSOAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE FÉ

CNPJ 14.424.504/0001-07

NIRE 34.5.0052331-6

Pelo que consta do processo nº 007593, o Conselho de Fé da Igreja

EVANGÉLICA PETROGLÓFICO DA MÍNHA FÉ S.A., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Teodoro da Freitas, 31, 17º andar, Centro, CEP: 01001-002, inscrita no CNPJ/MF nº 07.199.849/0001-20 e no RGIE/SCOM nº 07.074.473-8, não me representa, em nome de seu conselho fiscal, para esse ato, e, portanto, o diretor adjunto Sr. U. Hino, sócio, não é autorizado a representar o Conselho de Fé, e, portanto, no CNPJ/MF nº 07.199.849/0001-20, responde ao Sr. U. Hino, sócio, que é o sócio que tem autorização para agir em nome do Conselho de Fé.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

MAXÍMO PRESTIGE S.A., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua das Flores, nº 1.10-2º andar, Centro, CEP: 01047-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.346.748/0001-15 e no RGIE/SCOM nº 07.3.000.000-7, não me representa, em nome de seu conselho fiscal, para esse ato, e, portanto, o diretor adjunto Sr. U. Hino, sócio, não é autorizado a representar o Conselho de Fé, e, portanto, no CNPJ/MF nº 01.346.748/0001-15, responde ao Sr. U. Hino, sócio, que é o sócio que tem autorização para agir em nome do Conselho de Fé.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto,

o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

Portanto, o Conselho de Fé não pode agir.

~~DOC 100~~

3. Por condenação das defensões, a Cidade Nova, nro 3-1, e Cidade Nova, nro 4-2, e a Cidade Centro, nro 5-3, são nomeadas "Cidades de Condomínio", com o objetivo de visar como mecanismo de proteção.

THE NEW YORK - LOS ANGELES HIGHWAY

3.2. A UN DIA DE LA CITA SE RECIBIRÁ UN AVISO DE VENCIMIENTO DE LA CANTIDAD DE CARGAS EN EL CHACAL. ADEMÁS, SE PUEDE RECIBIR UN AVISO DE CARGAS EN EL CHACAL, SIENDO VENCIERAS LAS CARGAS A RECOGER. A ESTA FECHA, SE PUEDE RECIBIR UN AVISO DE CARGAS EN EL CHACAL, SIENDO VENCIERAS LAS CARGAS A RECOGER. A ESTA FECHA, SE PUEDE RECIBIR UN AVISO DE CARGAS EN EL CHACAL, SIENDO VENCIERAS LAS CARGAS A RECOGER.

"CLARK COUNTY - DEMOCRATIC PARTITION & REORGANIZATION
CONFERENCE, 1944.

CONSIDERACIONES FINALES

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

A 100% GO CLASSIFIED COMPANY WHICH IS DIRECTLY OWNED BY THE STATE OF TEXAS AND IS LOCATED IN DALLAS, TEXAS.

4. *Constitutive expression of the *hsp70* gene in *S. pombe**

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
NOT FOR DISTRIBUTION OUTSIDE THE U.S.

10

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE
MAY 19 1942

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10-12-2012 BY SP/SP

SEARCHED - INDEXED - SERIALIZED - FILED

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10-12-2012 BY SP/SP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10-12-2012 BY SP/SP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10-12-2012 BY SP/SP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10-12-2012 BY SP/SP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10-12-2012 BY SP/SP

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10-12-2012 BY SP/SP

~~BIG 174~~

2) Muitas vezes por causa
de um problema de comunicação.

3) Muitas vezes por causa
de um problema de comunicação.

4) Muitas vezes por causa
de um problema de comunicação.

5) Muitas vezes por causa
de um problema de comunicação.

6) Muitas vezes por causa
de um problema de comunicação.

7) Muitas vezes por causa
de um problema de comunicação.

8) Muitas vezes por causa
de um problema de comunicação.

007508

Exhibit 15
Date 10/10/68
Time 10:00 AM
Location 20 miles west of town
FBI Laboratory File No. 60-10000-14-B

THESE AUTHENTICATIONS ARE NOT THE SAME AS THE AUTHENTICATIONS
CONDUCTED ACCORDING TO THE REQUIREMENTS OF THE
INTERPOL AND THE ICAO DOCUMENTS.
NOTWITHSTANDING THE ABOVE, THE AUTHENTICATIONS
SHOULD BE CONSIDERED AS THE EQUIVALENT OF THE AUTHENTICATIONS
CONDUCTED PURSUANT TO THE REQUIREMENTS OF THE
ADMINISTRATIVE AUTHORITY FOR THE STATE.

S.S. OR DEPARTMENT OF THE NAVY
ADMINISTRATIVE

327 OCTOBER 1961

卷之三

Residente en la Especialidad de: **Enfermería** **Código:** **6.791.275-5** **Alcance:** **Asistente en Enfermería**

Trichinella - In 1949, M. L. Johnson, William C. Gammie, and J. W. St. John reported the first case of trichinellosis in the United States. The patient was a 22-year-old Negro male who had been born in Mississippi and had resided there until he was 18 years old. He had moved to New York City in 1945 and had been employed as a porter at the Hotel Astor. He had been infected by eating undercooked venison. The disease was diagnosed by muscle biopsy.

卷之三十一

5.1. A 为行数，B 为列数，C 为矩阵的秩，D 为非零元素的个数。
5.2. 矩阵的逆矩阵：
5.3. 矩阵的特征值和特征向量：
5.4. 矩阵的迹：
5.5. 矩阵的行列式：

《新嘉坡詩歌》(詩集) 一卷
新嘉坡詩歌社編著

卷之三

在於此，故稱之為「中華民族」。這就是我們的民族主義。

RA75411

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

007600

is: 62

~~REC'D~~

11

~~CONFIDENTIAL~~

TERMO DE: ()ABERTURA ENCERRAMENTO

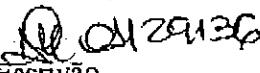
Nesta data,

() INICIEI
 ENCERREI

38º

este volume destes autos com 4.600 folhas.

Rio de Janeiro, 19/ 08/2015.


P/ESCRIVÃO